



Mapa do

FEMINICÍDIO

Uma análise das mortes violentas de mulheres por razões de gênero em Santa Catarina

Mapa do
FEMINICÍDIO

Uma análise das mortes violentas de mulheres
por razões de gênero em Santa Catarina

FICHA TÉCNICA — MAPA DO FEMINICÍDIO EM SANTA CATARINA

IDEALIZAÇÃO

Vanessa Wendhausen Cavallazzi

COORDENAÇÃO

Chimelly Louise de Resenes Marcon
Simão Baran Junior

RELATÓRIO DE ANÁLISE E TEXTOS

Chimelly Louise de Resenes Marcon

COLETA, SISTEMATIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE DADOS

Equipe NEAVIT

Chimelly Louise de Resenes Marcon
Betina Fontana Piovesan
Igor de Jesus Moraes
Julia Soares Mafra
Wendy Dutra Machado

Equipe EDC

Simão Baran Junior
Nathalia Chaves Lopes
Paulo César Ferreira
Paulo Wisbeck Bramont

Equipe consultoria de estatística e de dados

Fábio Sérgio Santos Filho
Patrick de Macedo Varela
Tatiane Esteves Watanabe
William Castro Gaspar

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Luíza Scremin Schwartz Sell
Luís Pedro Costa Trindade
Luiza Rogerio Meirelles de Miranda

WEBSÉRIE “AUSÊNCIAS: AS HISTÓRIAS POR TRÁS DO MAPA DO FEMINICÍDIO”

Coordenação e roteiro

Chimelly Louise de Resenes Marcon
Sílvia Pinter
Lisiane Back
Voa Filmes

Produção

Lisiane Back
Luísa de Melo Silva

Projeto gráfico/Identidade Visual

Luíza Scremin Schwartz Sell

Colaboração:

Alexandre Broilo Savi
Andreza Moreira Martins
Amanda Gabrielly da Silva Kovalczykovski
Bianor da Silva Rosa
Camila Collato
Carolina Monteiro Alves
Carolina Timm Seferin
Clarissa Battistella Cervieri
Cledison Ambrozio Marques
Diogo Malinowski Vargas
Fábio Gustavo Ramos
Guilherme Henrique May
Hillary Marcos
Juliana Michel Brittes
Luciana de Souza Leão Fonseca
Luciane do Valle
Luísa de Melo Silva
Miriane Moreira Campos
Rafaela Aidar Castanho Azevedo
Raquel Vieira da Silva
Ricardo Paulino Martins Portelinha
Talita Grassi Crescêncio
Willian Fabiano da Silva

Sumário

| | |
|---|-----------|
| Apresentação | 9 |
| Seção I - Para entender o mapa | 13 |
| I Introdução | 15 |
| II Estratégia Metodológica | 23 |
| III Para entender os feminicídios | 29 |
| 3.1 Feminicídio como categoria sociopolítica..... | 29 |
| 3.2 Feminicídio como categoria jurídica..... | 30 |
| 3.3 Organização tipológica dos feminicídios | 33 |
| Seção II - Relatório técnico Mapa do Feminicídio em Santa Catarina 2020 – 2024 | 37 |
| Capítulo 1 Dinâmicas dos crimes e circunstâncias contextuais | 39 |
| 1.1 Feminicídio no contexto da letalidade feminina | 39 |
| 1.1.1 Mortes Violentas Intencionais de Mulheres (MVI) e feminicídios | 39 |
| 1.1.2 Evolução temporal e variabilidade do fenômeno..... | 42 |
| 1.1.3 Feminicídio em taxas: diferenças de comportamento estatístico | 44 |
| 1.1.4 Tipologias internas do feminicídio e concentração da violência íntima | 44 |

| | |
|---|-----------|
| 1.2 Territorialização do feminicídio em Santa Catarina | 47 |
| 1.2.1 Distribuição, concentração e dispersão das ocorrências..... | 47 |
| 1.2.2 Padrões regionais e interiorização da violência feminicida..... | 50 |
| 1.2.3 Clusters territoriais e possíveis corredores de violência | 51 |
| | |
| 1.3 Contextos situacionais da ocorrência | 52 |
| 1.3.1 Local do crime | 52 |
| 1.3.2 Temporalidade da violência | 54 |
| 1.3.3 Meio empregado..... | 56 |
| 1.3.4 Presença de consumo de álcool e drogas | 56 |
| 1.3.5 Presença de testemunhas visuais na cena do crime | 57 |
| | |
| 1.4 Aspectos relacionais dos feminicídios..... | 58 |
| 1.4.1 Relação Autor-Vítima..... | 58 |
| 1.4.2 Tempo de Convivência..... | 59 |
| 1.4.3 Filhos em Comum | 60 |
| 1.4.4 Histórico prévio de violência | 61 |
| 1.4.5 Medida protetiva prévia..... | 62 |
| | |
| 1.5 Circunstâncias agravantes da violência..... | 64 |
| 1.5.1 Associação da violência sexual à prática feminicida | 64 |
| 1.5.2 Mutilação e exposição do corpo da vítima | 64 |
| 1.5.3 Privação de liberdade..... | 65 |

Capítulo 2 | Quem são as vítimas do feminicídio? — Uma análise dos elementos identificadores e da distribuição social da letalidade de gênero 67

- 2.1. Identidade de gênero e orientação sexual: reconhecimento, normatividade e apagamentos institucionais 68
- 2.2. Raça/cor e distribuição diferencial da letalidade: proporcionalidade aparente e assimetrias estruturais 71
- 2.3. Faixa etária e geracionalidade: temporalidade do risco e trajetórias de vulnerabilização 74
- 2.4. Renda, escolaridade e ocupação: condicionantes socioeconômicos da letalidade feminicida 77
- 2.5. Vínculos afetivos, ruptura e arranjos familiares: dinâmicas relacionais do risco letal 82
- 2.6. Territorialidade da residência e nacionalidade: espacialização do risco e vulnerabilidades interseccionais 84

Capítulo 3 | Quem são os autores do feminicídio? — Perfis sociais, racionalidades e expressões do poder na produção da letalidade de gênero 87

- 3.1. Autoria feminicida: centralidade masculina, normatividade de gênero e padrões de incidência 89
- 3.2. Recorte étnico-racial e religiosidade: incidência, desigualdades e limites interpretativos 94
- 3.3. Faixa etária e geracionalidade: ciclos de vida, vínculos e dinâmicas de poder 97
- 3.4. Condições socioeconômicas e inserção social: renda, escolaridade e vínculos ocupacionais 102
- 3.5. Vínculos afetivo-familiares e configurações da conjugalidade 107
- 3.6. Territorialidade residencial e nacionalidade dos autores 110
- 3.7. Feminicídio/suicídio: domínio extremo e evasão da responsabilização 111

| | |
|---|-----|
| Capítulo 4 Como o sistema de justiça responde aos feminicídios? — Respostas institucionais, fluxos processuais e limites de identificação da violência letal de gênero..... | 113 |
| 4.1. Entre o fato e sua nomeação: limites institucionais na identificação dos feminicídios..... | 115 |
| 4.2. Medidas protetivas e histórico de violência: entre o reconhecimento do risco e a efetividade da proteção..... | 118 |
| 4.3. Flagrante, prisão preventiva e produção probatória: a resposta estatal após o fato consumado..... | 120 |
| 4.4. Eficiência cronológica: do crime à conclusão da ação penal..... | 122 |
| 4.5. Desfechos da persecução penal e parâmetros de fixação da pena..... | 124 |

APRESENTAÇÃO

A violência contra as mulheres é uma das mais persistentes e perturbadoras formas de violação de direitos humanos em sociedades contemporâneas. Ela atravessa culturas, classes sociais e territórios, revelando-se não como um acidente isolado da vida social, mas como expressão de estruturas profundas de desigualdade que moldam relações de poder e padrões históricos de dominação.

Como advertiu Hannah Arendt, “a violência pode destruir o poder; é absolutamente incapaz de criá-lo”. A frase revela uma verdade profunda sobre a violência em suas diversas manifestações: ela surge onde as relações sociais são atravessadas por assimetrias, por tentativas de controle e por mecanismos de dominação que buscam submeter a autonomia do outro.

A violência de gênero, em suas diferentes manifestações, não surge como evento fortuito ou irrupção imprevisível. Ela se forma no interior das relações sociais, nos modos como se organizam expectativas, hierarquias e formas de controle sobre os corpos e as vidas das mulheres.

O feminicídio constitui a expressão mais extrema desse processo.

Ele representa o ponto final de trajetórias de violência que frequentemente se desenvolvem de forma gradual e silenciosa. Em muitos casos, a morte é precedida por um histórico de agressões, ameaças, práticas de controle e outras manifestações de violência que, quando não reconhecidas ou enfrentadas a tempo, culminam na ruptura definitiva do direito mais elementar: o direito à vida.

A compreensão dessa realidade impõe ao Estado um dever que vai além da repressão penal. Exige a construção de conhecimento capaz de revelar as dinâmicas que estruturam a violência e de orientar respostas institucionais mais eficazes.

É nesse contexto que surge o Mapa do Feminicídio em Santa Catarina.

Desenvolvida pelo Núcleo de Enfrentamento a Violências e Apoio às Vítimas (NEAVIT), em parceria com o Escritório de Ciências de Dados Criminais do Ministério Público de Santa Catarina, essa iniciativa representa um esforço pioneiro de sistematização e análise das mortes violentas de mulheres ocorridas no Estado. Mais do que um levantamento estatístico, o projeto se propõe a compreender as circunstâncias, os contextos e os fatores que cercam a violência feminicida, permitindo uma leitura mais profunda e estruturada desse fenômeno.

O trabalho parte de uma premissa fundamental: o feminicídio não é um acontecimento inexplicável. Ao contrário, ele se insere em padrões de violência que podem ser identificados, analisados e, sobretudo, prevenidos.

Para alcançar esse objetivo, a pesquisa realizou um exame minucioso de centenas de procedimentos investigatórios e processos judiciais, reunindo informações provenientes de diferentes instituições do sistema de justiça e da segurança pública. A partir desse acervo empírico, foram estruturadas bases de dados que permitiram identificar padrões recorrentes, dinâmicas de escalada da violência e fatores associados à letalidade de gênero no território catarinense.

Esse esforço metodológico dialoga com recomendações internacionais que orientam o enfrentamento da violência contra as mulheres. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – conhecida como Convenção de Belém do Pará – estabelece, entre as obrigações dos Estados, a produção de informações e estatísticas que tornem visíveis as causas e consequências da violência baseada no gênero. De forma semelhante, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem reiterado que a coleta e análise sistemática de dados são condições indispensáveis para a formulação de políticas públicas eficazes.

O Mapa do Feminicídio responde a essa exigência.

Ao transformar registros dispersos em conhecimento estruturado, ele permite enxergar o fenômeno sob múltiplas perspectivas: territoriais, sociais, relacionais e institucionais. Essa abordagem amplia significativamente a capacidade de compreensão da violência feminicida e abre novas possibilidades para a atuação do Estado.

Uma das principais contribuições do Mapa reside justamente na identificação de fatores de risco e padrões recorrentes de violência. O feminicídio raramente ocorre sem sinais prévios. Históricos de violência doméstica, conflitos reiterados, relações marcadas por controle e assimetria de poder frequentemente antecedem a violência letal. Quando esses elementos são observados de forma sistemática, tornam-se pistas valiosas para intervenções precoces e para o fortalecimento das redes de proteção às mulheres.

Outro aspecto relevante do trabalho é a possibilidade de territorialização das políticas públicas. A violência não se distribui de maneira uniforme no espaço social. Suas dinâmicas variam conforme características econômicas, culturais e institucionais de cada região. Ao revelar essas especificidades, o Mapa oferece subsídios importantes para a formulação de estratégias de prevenção ajustadas às realidades locais.

Além de sua dimensão analítica, o projeto também reafirma o compromisso do Ministério Público com a transparência e o controle democrático das políticas públicas. A disponibilização de um painel interativo de Business Intelligence permitirá que os dados sis-

tematizados sejam consultados de forma dinâmica por gestores públicos, pesquisadores, integrantes do sistema de justiça e pela sociedade em geral. Com isso, o conhecimento produzido deixa de permanecer restrito a relatórios técnicos e passa a integrar o debate público sobre o enfrentamento da violência de gênero.

Contudo, o Mapa não se limita à produção de indicadores.

Cada número presente neste estudo corresponde a uma vida interrompida. Cada registro representa uma mulher cuja trajetória foi violentamente interrompida e cujos impactos se projetam sobre famílias, comunidades e gerações inteiras.

Reconhecendo essa dimensão humana da violência feminicida, o projeto incorporou também a websérie documental “Ausências: as histórias por trás do Mapa do Femicídio”. Ao reunir depoimentos de familiares, membros da comunidade e profissionais do sistema de justiça, a série busca restituir às vítimas aquilo que a violência lhes tentou retirar: sua história, sua voz e sua dignidade.

A memória dessas mulheres não pode ser reduzida a um dado estatístico. Preservá-la é também uma forma de afirmar que a violência que as atingiu não será naturalizada nem esquecida.

O Mapa do Femicídio em Santa Catarina inscreve-se, assim, em um movimento mais amplo de transformação da atuação institucional diante da violência de gênero. Ao articular produção de conhecimento, transparência pública e compromisso com a memória das vítimas, o projeto reafirma a vocação constitucional do Ministério Público para a defesa dos direitos fundamentais e para a promoção de políticas públicas orientadas por evidências.

Mais do que registrar tragédias passadas, este trabalho aponta para o futuro.

Ele nos lembra que o feminicídio não é inevitável. Ele é precedido por sinais, contextos e trajetórias de violência que podem ser reconhecidos e interrompidos quando o Estado dispõe de conhecimento adequado e de instituições comprometidas com a proteção da vida.

Se este Mapa contribuir para que a sociedade catarinense compreenda melhor a dimensão dessa violência e fortaleça sua capacidade de preveni-la, terá cumprido sua missão mais importante.

Porque, diante do feminicídio, cada dado produzido deve servir a um único propósito: impedir que novas ausências se inscrevam na história.

Vanessa Wendhausen Cavallazzi
Procuradora-Geral de Justiça

Seção I

PARA ENTENDER O MAPA

I Introdução

*Ao passo que a pesquisa ia progredindo,
A violência aparecia por toda a parte,
Como elemento constitutivo das relações
mesmas que se visavam conhecer.*

Maria Sylvia Carvalho Franco

[Homens livres na ordem escravocrata]

O Mapa do Femicídio em Santa Catarina é uma iniciativa inédita do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, desenvolvido pelo Núcleo de Enfrentamento a Violências e Apoio às Vítimas (NEAVIT), em parceria com o Escritório de Ciências de Dados Criminais (EDC), destinado à **produção de conhecimento qualificado sobre as dinâmicas, os contextos e as expressões da violência feminicida no território catarinense.**

Trata-se de um instrumento analítico que busca compreender, de forma mais aprofundada, as especificidades das mortes violentas de mulheres motivadas pelo gênero em Santa Catarina. A partir da radiografia de suas tramas, contornos e recorrências, o estudo pretende angariar pistas importantes para o enfrentamento eficaz desses crimes e para o aprimoramento das estratégias de proteção às mulheres em situação de violência.

A realização deste projeto insere-se no dever internacionalmente assumido pelo Estado brasileiro de atuar com **devida diligência** na prevenção, investigação, punição e reparação da violência contra as mulheres, nos termos da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)¹, incorporada ao ordenamento jurídico nacional². Entre as obrigações positivas decorrentes desse marco, destaca-se o compromisso de gerar, sistematizar e utilizar informações e estatísticas capazes de tornar visíveis as causas, os contextos e as consequências da violência baseada no gênero, como condição indispensável para orientar políticas públicas efetivas, monitoráveis e mensuráveis (art. 8º, h).

1 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* (“Convenção de Belém do Pará”). Belém do Pará, 1994.

2 BRASIL. *Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

A responsabilidade estatal de promover pesquisas e coletar indicadores relevantes sobre a vitimização feminina, bem como monitorar padrões de risco e vulnerabilidade foi reiterada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no julgamento do Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil³, ao elevar a exigência de parâmetros reforçados de diligência, especialmente na gestão transparente de informações, nas hipóteses de feminicídio:

193. Ao levar em consideração todos os aspectos anteriores, o Tribunal considera que é necessário **recopilar informação integral a respeito das várias formas de violência baseadas no gênero para dimensionar a real magnitude deste fenômeno e, em consequência disso, formular as políticas públicas pertinentes e desenhar estratégias para prevenir e erradicar novos atos de violência e discriminação contra as mulheres.** Portanto, a Corte ordena ao Estado, através de órgão público federal, desenhar e implementar, respectivamente nos prazos de um e três anos, um sistema nacional e centralizado de recopilação de dados desagregados por idade, raça, classe social, perfil de vítima, lugar de ocorrência, perfil do agressor, relação com a vítima, meios e métodos utilizados, entre outras variáveis, que permitam a análise quantitativa e qualitativa de fatos de violência contra as mulheres e, em particular, de mortes violentas de mulheres.⁴

O precedente evidencia que respostas estatais fragmentadas, tardias ou baseadas em pressupostos discriminatórios não apenas dificultam a formulação de políticas públicas adequadas e inclusivas, como também comprometem o real dimensionamento dos custos sociais e econômicos da violência de gênero e de seus impactos na vida das mulheres e na sociedade. Sob essa perspectiva, a qualificação de indicadores, critérios e modelos de análise assume papel estratégico no fortalecimento da reatividade estatal diante desses graves atentados à dignidade feminina.

³ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil*. Sentença de 7 de setembro de 2021 (Série C, n. 435). San José, 2021.

⁴ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil*. Sentença de 7 de setembro de 2021 (Série C, n. 435). San José, 2021, par. 193.

No plano interno, a criação do *Mapa do Femicídio* dialoga diretamente com a Lei n. 11.340/2006⁵ (Lei Maria da Penha) e com a Lei n. 14.994/2024⁶, que tipificou o feminicídio como crime autônomo, conferindo maior densidade normativa à política criminal de combate à letalidade de gênero. Esse arcabouço é complementado por diplomas que reforçam a centralidade da produção estatística e da integração de dados como pressuposto para prevenção e repressão à criminalidade, como a Lei n. 14.232/2021⁷, que instituiu a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres, e a Lei n. 13.675/2018⁸, que criou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

O projeto ainda se articula com diretrizes e instrumentos nacionais dedicados a combater a violência letal contra as mulheres, como o “Pacto Nacional Brasil entre os Três Poderes para o Enfrentamento do Femicídio”⁹, o “Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”¹⁰, o “Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios”¹¹, as “Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres”¹², além de relatórios elaborados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹³ e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹⁴.

Tais documentos ressaltam a relevância da produção e sistematização de dados, bem como do compartilhamento de informações como ferramentas essenciais para aprimorar o diagnóstico do fenômeno e calibrar respostas estatais a partir da adoção de indicadores de

-
- 5 BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, 8 ago. 2006.
 - 6 BRASIL. *Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024*. Tipifica o feminicídio como crime autônomo e altera o Código Penal. Diário Oficial da União: Brasília, 10 out. 2024.
 - 7 BRASIL. *Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021*. Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO). Diário Oficial da União: Brasília, 8 jul. 2022.
 - 8 BRASIL. *Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018*. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Diário Oficial da União: Brasília, 12 jun. 2018.
 - 9 BRASIL. *Pacto Nacional Brasil entre os Três Poderes para o Enfrentamento do Femicídio*. Brasília, 4 fev. 2026.
 - 10 BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: Presidência da República, 2011.
 - 11 BRASIL. *Decreto n. 11.640, de 16 de agosto de 2023*. Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios. Diário Oficial da União: Brasília, 16 ago. 2023.
 - 12 BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; ONU Mulheres. *Diretrizes Nacionais Femicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília: Presidência da República, 2016.
 - 13 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, edições recentes.
 - 14 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Atlas da Violência*. Brasília, IPEA, edições recentes.

gestão e de avaliação de risco. Ou seja, a constatação de retratos regionais, séries históricas e recortes interseccionais oportuniza suplantar o paradigma da generalidade e impulsionar uma nova responsividade institucional, guiada por intervenções específicas e territorialmente orientadas, potencializando a efetividade das medidas de proteção e prevenção.

Todos esses esforços convergem para um ponto em comum: o feminicídio não constitui evento isolado, imprevisível ou fruto do acaso. Ao contrário, representa a **materialização extrema de um risco a que estão expostas todas as mulheres, em contextos marcados por interseccionais desigualdades e pela persistente violação de seus direitos fundamentais.**

Por essa razão, uma política consistente à sua erradicação exige ações articuladas, interdisciplinares e estruturadas por evidências empíricas, aptas a reconhecer precocemente fatores de risco, antecipar escaladas de violência e intensificar mecanismos institucionais de proteção.

Nesse panorama, o *Mapa do Feminicídio em Santa Catarina* objetiva **catalogar, sistematizar e examinar, de forma integrada, os dados relativos às mortes violentas de mulheres no território catarinense registradas nos anos de 2020 a 2024.** A iniciativa pretende refinar o olhar técnico que se lança sobre a face machista e misógina da criminalidade feminicida, esquadrihando padrões, localizando tendências e explorando fatores associados à letalidade de gênero.

Ao reunir e interpretar informes de distintas fontes – Polícia Civil, Ministério Público e Tribunal de Justiça de Santa Catarina –, a pesquisa intenta superar leituras fragmentadas ou meramente aritméticas desses assassinatos, incrementando a capacidade analítica e preditiva dos serviços de proteção. Essa premissa firma o primeiro eixo estruturante do Mapa: **a produção qualificada de informação estatística adequada**, isto é, a transformação de indicadores dispersos – e, por vezes, dissonantes – em conhecimento sistematizado, inteligível e socialmente relevante, de modo a permitir a compreensão, em toda a sua complexidade e pluralidade, dos feminicídios no território catarinense.

Nesse viés, o trabalho contribui para o monitoramento das políticas públicas com perspectiva de gênero. De um lado, pode orientar a tomada da decisão administrativa pelos gestores de todos os níveis de governo, subsidiando a formulação, a supervisão e o

aperfeiçoamento de medidas de proteção, inclusive por meio da detecção de grupos de mulheres mais vulnerabilizados e mais suscetíveis a violações de seus direitos. De outro, revigora o controle social, visto conferir transparência aos padrões de letalidade e comunicar falhas em procedimentos e metodologias aplicados para prevenir, investigar, responsabilizar e reparar a violência feminicida.

A **garantia do direito a uma vida livre de violência às mulheres e meninas** forma o segundo pilar sobre o qual se assenta esta pesquisa. A produção de conhecimento situado, fundada na apreciação concreta de cada um dos crimes investigados, tende a favorecer intervenções precoces, articuladas e talhadas à redução do risco letal e à proteção integral dos direitos – e da vida – das mulheres.

Em suma, a organização e o cotejo analítico dos dados, especialmente das múltiplas configurações que o feminicídio assume, criam um ambiente de previsibilidade em relação ao perigo da violência baseada no gênero. As evidências empíricas – locais com maior número de ocorrências, dinâmicas comuns aos crimes, elementos de agudização do risco, características compartilhadas entre as vítimas e entre os agressores, dentre outros aspectos – possibilitam aos equipamentos de proteção e às forças de segurança, planejada e conjuntamente, antever o agravamento de conflitos e adotar medidas oportunas e eficientes para obstar a consumação das ameaças observadas.

O feminicídio é um crime evitável.

A análise sistemática de dados revela fatores precipitadores de risco, dinâmicas recorrentes e sinais evolutivos da violência. Quando reconhecidos e inibidos precocemente, esses sinais permitem antecipar ameaças e coordenar intervenções multissetoriais capazes de proteger mulheres e de salvar vidas.

O *Mapa do Feminicídio em Santa Catarina* apresenta-se como instrumento estratégico de atuação institucional do Ministério Público, ao alinhar acesso e exame de dados, produção de conhecimento, incidência qualificada e controle democrático das políticas públicas de segurança.

Com o propósito de ampliar a transparência, qualificar o monitoramento das ocorrências e favorecer o uso estratégico das informações produzidas, o *Mapa do Feminicídio*

em Santa Catarina será acompanhado de um painel interativo de **Business Intelligence (BI)**, disponibilizado no portal do Ministério Público de Santa Catarina (<https://www.mpsc.mp.br/mapa-feminicidio>).

A ferramenta proporcionará a realização de consultas dirigidas e customizadas a partir dos dados sistematizados no estudo, possibilitando a visualização das informações por Região ou Município, entre outros recortes analíticos. Com isso, integrantes do Ministério Público, gestores públicos, instituições parceiras e a sociedade em geral poderão acessar o conteúdo do Mapa de forma dinâmica e investigar diferentes dimensões territoriais e contextuais do fenômeno, conforme o parâmetro de interesse.

Mais do que um relatório estático, o *Mapa* foi concebido como **instrumento vivo e permanente de produção e difusão de conhecimento**, destinado a acompanhar as flutuações e a variabilidade dos feminicídios no território catarinense. O painel digital permitirá a atualização periódica das informações e leitura interativa das ocorrências, criando condições para análises comparativas ao longo do tempo e para o acompanhamento pormenorizado desses crimes.

O *Mapa do Feminicídio* encontra plena consonância com a vocação constitucional do Ministério Público, a quem a Carta Magna atribuiu a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis¹⁵. Na tutela desses inegociáveis valores, no exercício das funções institucionais¹⁶ e na concretização dos comandos da Lei Maria da Penha¹⁷, o presente projeto sublinha uma dimensão essencial à missão ministerial: a **atuação vitimocentrada**, que reconhece o protagonismo de uma Instituição cuja trajetória se construiu em estreita vinculação com a proteção das vítimas da crimina-

¹⁵ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Art. 127, caput.

¹⁶ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
[...VII] - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
[...IX] - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas. (BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.)

¹⁷ Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:
I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, 8 ago. 2006.)

lidade e com a defesa de seus direitos e interesses no sistema de justiça. Eis o terceiro alicerce desta iniciativa: **conferir voz às vítimas e concretude ao direito à memória das mulheres assassinadas por razões de gênero em Santa Catarina.**

A sistematização e o escrutínio dos dados brutos, longe de produzir abstrações numéricas, orienta-se a assegurar correspondência entre o registro criminal e a vida precocemente interrompida, cujos impactos ultrapassam os contornos familiares, alcançam as comunidades e se projetam por todo o tecido social. Assim, a proposta vai além da contabilização de ocorrências, pois visa a **inscrever a ausência dessas catarinenses no espaço público.**

Não há dúvidas de que uma sociedade que esquece o histórico de violações à dignidade humana está fadada a repeti-las. É nesse horizonte de memória e responsabilidade que, como gesto simbólico de respeito às trajetórias biográficas dessas mulheres e como instrumento de reparação¹⁸ dos danos – embora irreparáveis – causados pelos feminicídios, o projeto desenvolveu a *websérie* documental **“Ausências: as histórias por trás do Mapa do Femicídio.”**

Composta por quatro episódios, produzidos pela Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público de Santa Catarina em parceria com a VOA Filmes, a série retrata casos reais por meio de depoimentos espontâneos de familiares, integrantes da vizinhança e da comunidade, Promotores(as) de Justiça e de outras pessoas que, em diferentes circunstâncias e medidas, foram impactadas pela violência feminicida. A partir dessas vozes, cada episódio ilumina um aspecto significativo das distintas expressões do feminicídio:

Episódio 1: **Não deixaram ela viver. A história de Ana Kémilli Taques Krindges**

Episódio 2: **Sonhos interrompidos. A história de Mônica Uhlmann**

Episódio 3: **Mãezinha. A história de Eveline Schmitz**

Episódio 4: **No caminho de casa. A história de Catarina Kasten**

¹⁸ MARCON, Chimelly Louise de Resenes. *“Já que viver é [ser e] ser livre”: a devida diligência como standard de proteção dos direitos humanos das mulheres a uma vida sem violência.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

Se a jurisprudência interamericana assinala que as medidas de reparação devem ser dotadas de vocação transformadora da realidade social, este trabalho apostou no poder agregador da sétima arte para ampliar o potencial sensibilizador do seu conteúdo. Humanizar aquelas que dão corpo às estatísticas; recompor seus tecidos de vida – seus interesses, afetos e sonhos –; honrar suas memórias e dar concreção ao ideal de justiça perseguido por aqueles(as) que sobrevivem, a duras penas, ao feminicídio são práticas que atestam a arbitrariedade desses crimes e contribuem para a construção de sentidos da violência de gênero. Ao devolver rosto, história e dignidade às mulheres silenciadas, este *Mapa de Ausências* almeja revigorar a consciência coletiva, reforçar a repulsa social aos ataques contra a população feminina e incentivar a vigilância ética da sociedade catarinense contra esses ilícitos.

O *Mapa do Feminicídio em Santa Catarina*, por meio de seu painel de *Business Intelligence (BI)*, sua *websérie* e seu relatório de análise, reafirma o compromisso do Ministério Público com uma atuação propositiva, fiscalizatória e indutora de políticas públicas lastreadas em evidências, direcionadas não apenas à responsabilização penal, mas, sobretudo, à prevenção qualificada e à promoção do direito das mulheres a uma vida livre de violência, em consonância com os princípios democráticos e com a centralidade da dignidade humana.

II Estratégia Metodológica

O *Mapa do Femicídio em Santa Catarina* foi desenvolvido a partir de uma abordagem metodológica predominantemente quantitativa, de caráter descritivo-analítico, orientada pela integração e sistematização de informes oficiais, com vistas à construção de marcadores capazes de revelar os retratos da violência feminicida no Estado.¹

O recorte temporal proposto compreende o **período de 2020 a 2024**, considerado adequado para a observação de séries históricas recentes, incluindo variações associadas a mudanças normativas, institucionais e sociais relevantes, bem como a impactos contextuais extraordinários, como o período da pandemia COVID-19. A delimitação espacial, por sua vez, abrange **todo o território do Estado de Santa Catarina**, possibilitando leituras agregadas e desagregadas por municípios e regiões.

O acervo documental foi arregimentado a partir de informações prestadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, solicitadas formalmente no âmbito do Procedimento Administrativo n. 09.2025.00003440-7, mediante ofício enviado à Delegacia-Geral da Polícia Civil em 21 de agosto de 2025. O pedido contemplou a enumeração de todos os procedimentos investigatórios relacionados a mortes violentas intencionais de mulheres – homicídios, feminicídios, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte, estupro com resultado morte, mortes decorrentes de intervenção policial e outras tipologias dolosas com resultado letal –, nos critérios de tempo e espaço fixados, de modo a viabilizar uma perspectiva ampliada da letalidade feminina.

Cumprе assinalar que o universo empírico foi composto exclusivamente por casos de **mortes violentas consumadas**, não incluindo tentativas de feminicídio ou outras formas de violência letal não consumada. A escolha metodológica decorre, de um lado, da necessidade de assegurar profundidade analítica à investigação, considerando que a inclusão das tentativas acresceria um número bastante significativo de ocorrências a serem examinadas, inviabilizando o exame qualitativo, manual e individualizado dos casos no prazo estimado ao projeto. De outro lado, reconhece-se a fragilidade classificatória dos registros iniciais relativos às tentativas de feminicídio, frequentemente catalogadas sob outros tipos penais – como ameaça, lesão corporal ou vias de fato – o que demandaria estratégias investigativas

¹ Parte da base empírica, categorias analíticas e procedimentos metodológicos empregados neste relatório foi originalmente desenvolvida por Chimelly Louise de Resenes Marcon no âmbito da pesquisa de campo realizada para sua tese de doutoramento em curso perante a FCSH/Universidade Nova de Lisboa. O material é aqui parcialmente reaproveitado, com adaptações metodológicas e finalidade institucional, em razão da identidade de autoria e da convergência temática entre os trabalhos.

adicionais para triagem e seleção dos casos, incompatíveis com a proposta metodológica delineada para este primeiro momento investigatório.

Considerando os limites reconhecidos da classificação penal e a observada subnotificação de mortes provocadas por razões de gênero, especialmente fora dos cenários da intimidade e conjugalidade², o *Mapa* adota como categoria analítica inaugural as **mortes violentas intencionais de mulheres (MVI)**, a partir da qual se procede à classificação dos casos segundo variáveis territoriais, relacionais e situacionais. Essa opção metodológica dialoga com a literatura especializada, que aponta inconsistências na identificação formal do feminicídio nos sistemas oficiais de registro e investigação, recomendando estratégias aptas a captar a transversalidade da violência de gênero e suas variadas configurações.

Ainda quanto à definição do universo empírico e reconhecendo que a violência feminicida também interpela corpos feminizados, o procedimento incluiu solicitação específica à Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), visando à obtenção de informações sobre mortes violentas intencionais de pessoas trans e travestis, identificadas com o gênero feminino, ocorridas, em Santa Catarina, no mesmo período. A diligência buscou mitigar a invisibilidade histórica dessas vítimas nos sistemas oficiais, respeitando os marcos informacionais existentes e sinalizando a necessidade de aprimoramento futuro das bases estatais quanto ao uso da identidade de gênero como critério de identificação pessoal. Até o fechamento deste relatório, entretanto, não havia dados disponibilizados em resposta aos pedidos encaminhados, o que impossibilitou sua inclusão na presente análise.

A partir dos informes compartilhados, cada um dos 502 procedimentos investigatórios – inquéritos policiais, autos de prisão em flagrantes e autos de apuração de ato infracional – foi integralmente examinado por meio de consulta manual ao sistema de acompanhamento processual do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.³ A análise teve por finalidade extrair e avaliar os elementos de prova arrecadados no curso da investigação policial e durante a instrução processual até a prolação de sentença.⁴

2 GOMES, Ana Paula Portella Ferreira. *Como morre uma mulher? Configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco*. 2014. 393 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014; LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega. *Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público*. 2020. 234 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

3 Acesso via: <https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico-eproc>

4 Escaparam à análise apenas os procedimentos submetidos a elevado grau de sigilo de justiça (2 casos) e remetidos com dados incompletos (24 casos), limitação expressamente registrada para fins de transparência metodológica.

Como referência metodológica auxiliar à organização das informações, adotou-se o *Statistical Framework for Measuring the Gender-related Killing of Women and Girls*⁵ e o Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero⁶. A incorporação desses parâmetros internacionais, contudo, não implicou a reprodução automática do modelo proposto; sua utilização foi objeto de adaptação crítica à realidade jurídica e institucional brasileira. Ainda assim, essa aproximação metodológica agrega maior robustez analítica ao *Mapa*, viabiliza o desenvolvimento de estudos comparados em âmbito nacional e internacional e eleva o conhecimento produzido ao campo global de monitoramento da violência feminicida.

Assim, naquilo que se mostrou pertinente com o objeto da investigação, os casos foram inicialmente avaliados e distribuídos entre as categorias “mortes violentas intencionais de mulheres (MVI)” e “feminicídios”, consoante a natureza da violência letal e respectivos sinais indicativos de motivação de gênero adotados pelos guias.⁷

Do acervo de procedimentos inicialmente analisados, **335 casos foram classificados como “feminicídios”**, tendo a pesquisa se concentrado neste universo empírico. Após esse recorte preliminar, as informações desse subconjunto foram decompostas em bases estruturadas, oportunizando o tratamento estatístico e o exame analítico de **65 variáveis**, reunidas nas seguintes **macrocategorias: informações cadastrais do procedimento; dinâmicas dos crimes e circunstâncias contextuais; elementos de identificação das vítimas; elementos de identificação dos autores; e operacionalidade do Sistema de Justiça Criminal.**

5 UNODC; UN Women. *Statistical framework for measuring the gender-related killing of women and girls (also referred to as “femicide/feminicide”)*, 2022.

6 ONU MULHERES. *Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (feminicídio/feminicídio)*. Brasil, 2014.

7 UNODC; UN Women. *Statistical framework for measuring the gender-related killing of women and girls (also referred to as “femicide/feminicide”)*, 2022; ONU MULHERES. *Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (feminicídio/feminicídio)*. Brasil, 2014.

| Macrocategoria | Variáveis principais |
|--|--|
| Informações cadastrais do procedimento | data do fato, boletim de ocorrência, inquérito policial, processo judicial |
| Dinâmica do crime e circunstâncias | tipologia do feminicídio, município, local, meio empregado, relação autor-vítima, histórico de violência, medidas protetivas |
| Perfil da vítima | idade, raça/cor, ocupação, renda, escolaridade, estado civil |
| Perfil do autor | idade, raça/cor, ocupação, renda, escolaridade |
| Sistema de justiça criminal | flagrante, prisão preventiva, denúncia, pronúncia, julgamento pelo júri, pena |

A coleta, apreciação e categorização dos marcadores foram realizadas em sistema de dupla análise às cegas, como estratégia de controle de qualidade e mitigação de vieses interpretativos. A primeira etapa do exame coube à equipe do Escritório de Ciências de Dados Criminais (EDC/MPSC), responsável pela conferência e sistematização inicial, seguida de escrutínio independente pela equipe do NEAVIT/MPSC. As divergências localizadas foram submetidas à apreciação da Coordenação-Geral do NEAVIT/MPSC, que procedeu ao enquadramento e à validação final, assegurando uniformidade de critérios e consistência técnica à consolidação dos dados.

Em relação à definição das espécies de feminicídios, não foram raros os casos em que se verificou a presença concorrente de **múltiplas tipologias** no mesmo evento – situação comum em contextos de violência complexa, nos quais podem coexistir diferentes vínculos entre vítima e agressor ou circunstâncias associadas ao crime. Assim, ainda que um caso pudesse apresentar simultaneamente mais de uma dimensão tipológica (por exemplo, vínculo familiar associado à violência sexual e à atuação de organização criminosa), a categorização final considerou o fator que se mostrou **determinante para a consumação da violência letal**, a partir das circunstâncias fáticas e dos elementos constantes dos autos, de modo a assegurar coerência analítica e comparabilidade estatística entre os casos examinados.

Acrescenta-se que algumas variáveis do Mapa – a exemplo de *raça/etnia, renda, religião, estado civil, escolaridade, ocupação, medida protetiva de urgência e prévios registros de violência* –, quando ausentes nos documentos analisados, foram alcançadas

mediante consulta a outros bancos públicos de dados, notadamente Sistema Integrado da Segurança Pública (SISP) e Sistema de Identificação e Administração Penal (IPEN).⁸

No que se refere à **incidência territorial**, a pesquisa considerou três níveis espaciais: município de ocorrência do crime, Regiões Geográficas Imediatas (RGI) e Regiões Geográficas Intermediárias (RGInt), conforme regionalização elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).⁹ A consideração simultânea dessas escalas propicia refletir os feminicídios para além das fronteiras locais, à luz das dinâmicas regionais que moldam os fluxos de mobilidade, trabalho, serviços públicos e relações institucionais no território catarinense. Ademais, a opção metodológica favorece a caracterização de eventuais concentrações espaciais e expressões territoriais do crime, proporcionando insumos analíticos potentes – inclusive para futuras pesquisas – acerca da influência das regionalidades na manifestação da violência feminicida.

No tocante à variável *renda*, tomou-se como parâmetro o rendimento monetário mensal, expresso em múltiplos do salário mínimo nacional. A segmentação observou métricas de estratificação social aplicadas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV Social) e pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)¹⁰. Com base nesses referenciais e nos fatos relatados em cada caso concreto, vítimas e autores foram separados em três estratos: baixa renda (classes D e E), com rendimentos domiciliares de até 4 salários mínimos; média renda (classe C), entre 4 e 10 salários-mínimos; e alta renda (classes A e B), acima de 10 salários mínimos. O recorte adotado mostra-se hábil a estabelecer possíveis correlações entre vulnerabilidade socioeconômica e violência de gênero, consoante as condições de subsistência e o grau de autonomia econômica dos envolvidos.

Nesse contexto, a estratégia metodológica privilegiou a análise conjuntural dos vetores mobilizados, com o propósito de identificar padrões recorrentes de risco, dinâmicas de intensificação da violência e componentes contextuais associados à criminalidade feminicida, sem a pretensão de esgotar a complexidade do fenômeno investigado.

Acrescenta-se que, ao longo do relatório, os percentuais foram apresentados com a utilização de uma única casa decimal, sem a aplicação de arredondamento. Ressalta-se,

⁸ Acesso via: <https://conecta.sisp.sc.gov.br>

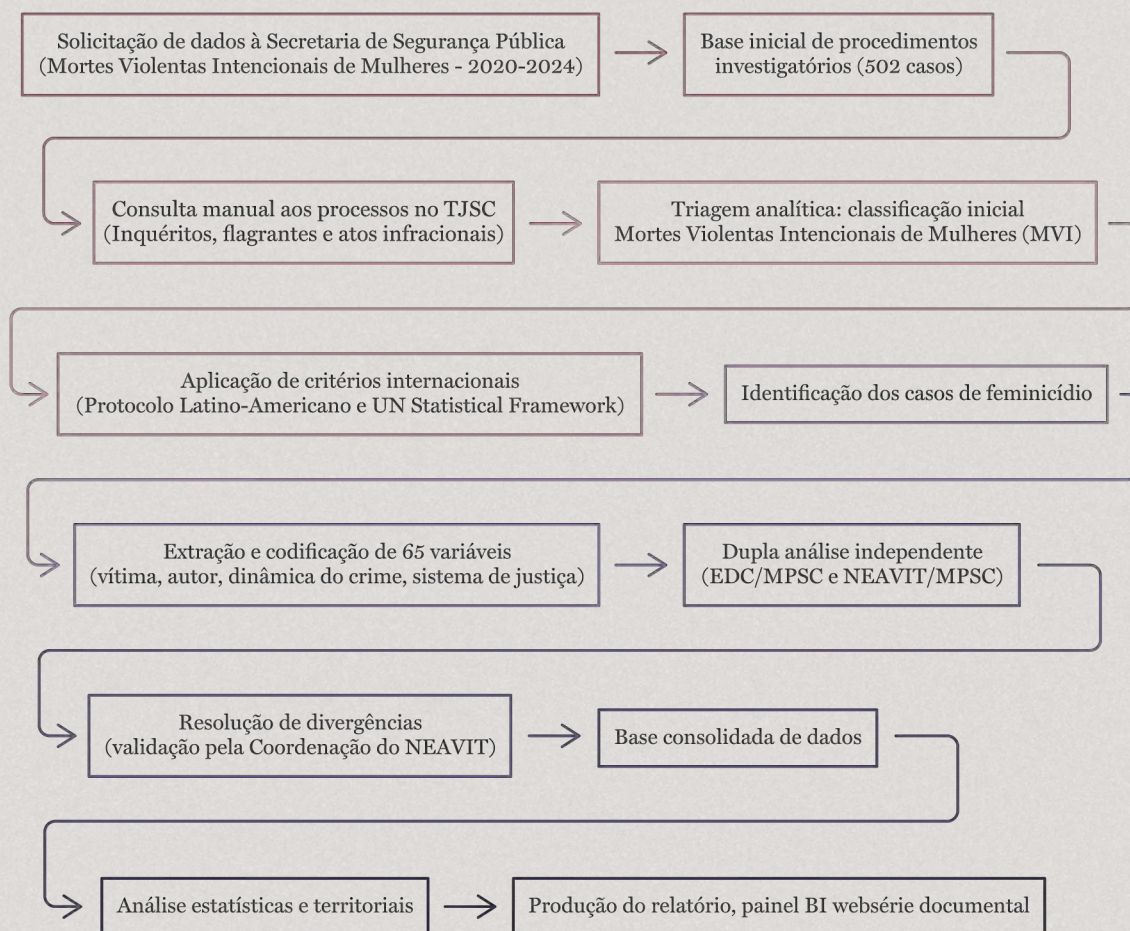
⁹ IBGE. *Quadro geográfico de referência para produção, análise e disseminação de estatísticas*, 2017. Brasília: IBGE, 2017.

¹⁰ NERI, Marcelo (Coord.). *Mapa da Riqueza no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV Social, 2023. Disponível em: <https://cps.fgv.br/riqueza>. Acesso em: 05 mar. 2026; BRASIL. *Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022*. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

ainda, que a exposição dos resultados não contempla, necessariamente, a totalidade de variáveis mobilizadas, tendo sido priorizadas aquelas consideradas mais relevantes e suficientes para a adequada compreensão do fenômeno investigado.

Eventuais discrepâncias na soma dos percentuais decorrem de limitações inerentes ao tratamento estatístico adotado e à apresentação dos dados por categorias, não comprometendo a consistência analítica dos achados.

Por fim, em consonância com as diretrizes metodológicas que inspiraram o projeto¹¹, o Mapa do Femicídio parte do reconhecimento de que os dados oficiais representam uma mediação institucional da realidade, sujeita a escolhas classificatórias e lacunas informacionais. Por essa razão, o tratamento das informações foi orientado por critérios de transparência metodológica, explicitação de limites e cautela interpretativa, a fim de evitar inferências reducionistas ou causalidades simplificadas..



III Para entender os feminicídios

3.1 Feminicídio como categoria sociopolítica

O termo feminicídio é mobilizado, no campo político e acadêmico político, como categoria analítica destinada a nomear e interpretar o assassinato de mulheres por razões de gênero. Mais do que a simples descrição de um evento letal, o conceito desloca o olhar para as dinâmicas estruturais de desigualdade, que naturalizam a objetificação, o controle e a subordinação de corpos femininos e feminizados e, por isso, concorrem para a produção prematura dessas mortes.

O feminicídio não se esgota na correlação objetiva de ser a vítima uma mulher. Trata-se de uma modalidade específica de letalidade inscrita em relações históricas de poder, frequentemente antecedida por ciclos evolutivos de violência (físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e simbólicas) e situada em contextos socioculturais que, embora tensionados por processos de transformação social, jurídica e simbólica, ainda autorizam a circulação de desvalores como a misoginia, o menosprezo, a posse e a punição da autonomia feminina.

Na literatura internacional, a expressão passou a ser difundida para representar a morte de mulheres, provocada por parceiros íntimos, familiares ou mesmo desconhecidos, atreladas a dinâmicas de controle, discriminação e hostilidade baseada no gênero. Em numerosos episódios, esses crimes são precedidos por trajetórias ascendentes de violência e acompanhados por fragilidades ou lacunas nos mecanismos de proteção institucional.¹

No debate latino-americano, especialmente a partir da análise de assassinatos sistemáticos de mulheres e de padrões persistentes de impunidade, acrescentou-se ao conceito uma dimensão institucional. As formulações teóricas ponderam que omissões estatais, respostas tardias e atuações permeadas por estereótipos também contribuem para a perpetuação e para o recrudescimento dessa violência.²

1 RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. *Femicide: the politics of woman killing*. New York: Twayne Publishers, 1992; RUSSELL, Diana E. H. *Femicide in global perspective*. New York: Teachers College Press, 2001.

2 LAGARDE, Marcela. *Del femicidio al feminicidio*. Desde El Jardín de Freud, Bogotá, n. 6, p. 216-225, 2006; GAYÓN, Mariana Berlanga. *El color del feminicidio: los asesinatos de mujeres a la violencia generalizada*. El Cotidiano, Ciudad de México, v. 1, n. 184, p. 47-61, mar. 2014; SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Buenos Aires: Prometeo, 2003.

Nesse sentido, falar em feminicídio significa endereçar uma **manifestação da violência sistêmica**: um fenômeno violentogênico que se retroalimenta, porquanto não apenas resulta de assimetrias estruturais, mas participa de sua manutenção, ao integrar e reforçar o arranjo sociopolítico que organiza vulnerabilidades e distribui desigualmente proteção e reconhecimento.

Femicídio é a morte violenta de mulheres por razões de gênero. Corresponde à expressão mais extrema de um *continuum* de violências sustentado por normas socioculturais, que ainda naturalizam práticas de discriminação, controle e punição da autonomia feminina.

3.2 Femicídio como categoria jurídica

A integração da categoria feminicídio à ordem jurídica, em um processo de juridificação impulsionado por movimentos de mulheres e pela epistemologia feminista, consolidou-se, em diversas regiões do mundo, apenas recentemente. A incorporação normativa representou um avanço simbólico; possibilitou a nomeação do fenômeno, dando significado a uma realidade até então encoberta pelos registros criminais, e deu visibilidade às vidas femininas ceifadas pela violência de gênero. Ao mesmo tempo, a positivação do conceito introduziu um comando estatal à criação e ao aperfeiçoamento dos sistemas de prevenção, investigação, responsabilização e reparação desses ilícitos.

No Brasil, esse percurso foi beneficiado pela consolidação de importantes marcos normativos de enfrentamento à violência de gênero, com destaque para a Convenção de Belém do Pará (Decreto n. 12.973/96) e para a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Paralelamente, o acúmulo progressivo de evidências empíricas e diagnósticos sobre letalidade feminina, especialmente no contexto doméstico e familiar³ – como demonstrado pelos dados arrecadados pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência contra a

3 CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representação jurídica de papéis sociais*. São Paulo: Graal, 1993; ALMEIDA, Sueli. *Femicídio: algemas (in)visíveis do público privado*. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.

Mulher⁴ –, contribuiu de modo decisivo para o reconhecimento da especificidade desses assassinatos e para sua posterior tipificação penal.

A introdução do feminicídio no Código Penal ocorreu com a Lei n. 13.104/2015, que passou a prever, como circunstância qualificadora do crime de homicídio, o assassinato de mulheres por razões da condição do sexo feminino. A própria norma presume essa determinante quando o crime envolve violência doméstica e familiar **ou** menosprezo ou discriminação à condição de mulher, situando a violência de gênero no interior de contextos relacionais e simbólicos marcados pela desvalorização e desumanização do feminino.

Mais recentemente, a Lei n. 14.994/2024 promoveu uma nova alteração normativa ao estabelecer o feminicídio como **crime autônomo**. A decisão legislativa reforçou a prioridade de seu enfrentamento na política criminal brasileira e incrementou as possibilidades de tratamento institucional específico, inclusive para fins de produção de dados, qualificação investigativa e formulação de estratégias preventivas.

Atualmente, a lei penal classifica como feminicídio:

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:
Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

§ 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado:

I – durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

4 SENADO FEDERAL. *Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*. Brasília: Senado federal, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481>. Acesso em 10 fev. 2026.

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 deste Código.

Coautoria

§ 3º Comunicam-se ao coautor ou partícipe as circunstâncias pessoais elementares do crime previstas no § 1º deste artigo.

Para além do enquadramento penal, o feminicídio designa uma valorosa **chave interpretativa da violência letal dirigida especificamente contra mulheres**. A distinção semântica e jurídica que o singulariza retira essas mortes do confinamento privatizante que as assimilava discriminatoriamente como “tragédia doméstica”, “crime passionai” ou “conflito conjugal” para inseri-las no campo das **graves violações de direitos humanos** e da responsabilidade estatal correlata.

A nomeação do fenómeno retirou, portanto, esses assassinatos da opacidade estatística e simbólica que historicamente os acobertou, reconhecendo-os como ponto culminante da violência de gênero e produto de uma ordem social que insiste em hierarquizar corpos, restringir autonomias e reagir, agressivamente, à quebra das expectativas normativamente atribuídas ao feminino.

É desse reconhecimento estrutural que decorrem implicações diretas para a atuação estatal. A delimitação conceitual do feminicídio projeta efeitos concretos na elaboração, na implementação e na fiscalização das políticas públicas dirigidas à proteção integral das mulheres e meninas. Vale dizer, orienta a identificação de fatores de risco, aperfeiçoa os sistemas de produção e tratamento de dados e fundamenta respostas institucionais mais consistentes, articuladas e especificadas aos moldes concretos da letalidade.

Com efeito, examinar, de forma circunstanciada, os contextos em que os feminicídios se produzem – seus aspectos territoriais, situacionais e relacionais – constitui pressuposto indispensável para o desenvolvimento de políticas de prevenção (primária, secundária e terciária) mais eficazes. A intervenção pública ultrapassa, pois, a lógica jurídico-repressiva para estruturar-se também sob o viés político-promocional, firmando bases integradas de prevenção, proteção e responsabilização adequadas.

3.3 Organização tipológica dos feminicídios

Os feminicídios, quando analisados em conjunto, estampam recorrências que ultrapassam o âmbito interpessoal e, especialmente, o contexto doméstico e familiar. Históricos de violência anterior, disputas relacionadas à autonomia feminina, reações à ruptura de vínculos, violência sexual associada, descumprimento de medidas protetivas e vulnerabilidades territoriais compõem um repertório de elementos que se repetem e se entrelaçam.

Essas circunstâncias, se observadas isoladamente, podem parecer episódicas e limitadas à violência interpessoal. Porém, se examinadas de maneira sistematizada, tornam visíveis padrões contumazes de risco e de letalidade. A análise conjuntural permite, assim, perceber conexões entre crimes aparentemente dispersos e compreender como diferentes eventos se apresentam como faces, conquanto distintas, da mesma violência feminicida.

É nesse ponto que referenciais técnico-metodológicos – como o *Statistical Framework for Measuring the Gender-related Killing of Women and Girls* e o Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero – adquirem pertinência estratégica. A identificação de componentes relacionais e contextuais possibilita situar cada ocorrência no interior de um fenômeno mais abrangente, conduzindo o exame analítico a situações, por vezes, pouco estudadas.

À luz desses parâmetros, o presente relatório parte do que a literatura classifica como **feminicídios ativos ou diretos**⁵, isto é, assassinatos resultantes de agressão violenta letal intencional motivada por razões de gênero. Na experiência latino-americana, algumas dessas modalidades criminosas foram tomadas, neste relatório, como parâmetros analítico-metodológicos com vistas a auxiliar o reconhecimento das dinâmicas feminicidas observadas, consoante as especificidades de cada contexto⁶.

5 Estão excluídos dessa análise os chamados “feminicídios passivos ou indiretos”, entendidos como as mortes de mulheres ou meninas decorrentes de contextos estruturais de supressão de direitos, ainda que não haja uma agressão direta e individualizada, a exemplo da mortalidade materna evitável. (ONU MULHERES. *Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (femicídio/feminicídio)*. Brasil, 2014, p. 19.)

6 A classificação adotada neste relatório toma como referência a classificação proposta pelo *Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (femicídio/feminicídio)*, da ONU Mulheres. Registre-se, contudo, que a incorporação das categorias “feminicídio sexual”, reunindo contextos de violência sexual, exploração sexual e prostituição ou ocupações estigmatizadas, e “feminicídio em contexto de organização criminosa ou fratricídio”, a partir da elaboração teórica de Rita Segato, representa modificação conceitual em relação ao Protocolo. Assim, a matriz classificatória do Protocolo foi aplicada de forma parcial, naquilo que se revelou metodologicamente pertinente aos objetivos e ao recorte empírico da pesquisa, com os acréscimos teóricos expressamente indicados.

- **Femicídio íntimo:** morte de uma mulher praticada por pessoa com quem a vítima mantinha uma relação íntima de afeto, presente ou pretérita, inclusive nas hipóteses de vínculo afetivo-sexual esporádico ou clandestino.
- **Femicídio familiar:** morte de uma mulher praticada por pessoa com quem a vítima mantinha relação de parentesco, por consanguinidade, afinidade ou adoção.
- **Femicídio infantil:** morte de menina menor de 14 anos praticada por pessoa adulta em posição de autoridade, responsabilidade ou confiança.
- **Femicídio motivado por lesbofobia (lesbocídio):** morte de uma mulher lésbica – entendida como aquela que se identifica como mulher e estabelece vínculos afetivo-sexuais com outras mulheres – praticada em razão de rejeição, discriminação ou ódio direcionados à sua orientação sexual, frequentemente associados à punição por dissidência às normas cisheteronormativas e aos papéis de gênero socialmente impostos.
- **Femicídio motivado por transfobia (transfemicídio):** morte de uma mulher trans ou travesti – compreendidas como pessoas que se identificam e se reconhecem no gênero feminino, embora tenham sido designadas como do sexo masculino ao nascer – praticada em razão de discriminação, estigmatização ou ódio dirigidos à sua identidade de gênero, frequentemente associados à rejeição social e punição por dissidência às normas cisheteronormativas e aos papéis de gênero socialmente impostos.
- **Femicídio em contexto de organização criminosa (fratricídio)⁷:** morte de uma mulher produzida em cenários de constrangimento, coerção, disciplinamento e punição associados a organizações criminosas, nas quais o corpo feminino é instrumentalizado como mensagem de domínio territorial ou simbólico. Aqui se incluem as mortes causadas por “talaricagem” (traição), por quebra de preceitos exclusivos às mulheres ou por conflitos decorrentes da assunção das funções exercidas pelo marido/companheiro.

⁷ A categoria “femicídio em contexto de organização criminosa (fratricídio)” inspira-se nas investigações conduzidas pela antropóloga Rita Segato acerca das mortes de mulheres em Ciudad Juárez, no México. Sublinha-se, contudo, que a referência à autora não pretende reproduzir integralmente sua construção conceitual, mas tão somente identificar, no cenário local examinado, dinâmicas próprias das organizações criminosas na produção das mortes e na instrumentalização do corpo feminino como território de inscrição de poder. (SEGATO, Rita. *La guerra contra las mujeres*. 2. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Livros, 2018. p. 35-56).

- **Femicídio sexual:** morte de uma mulher associada à violência sexual – antecedente, concomitante ou posterior – consumada ou tentada ou em contexto de exploração sexual e prostituição.
- **Femicídio por conexão:** morte de mulher que, embora não constitua o alvo primário da agressão, é atingida em decorrência de ataque dirigido a outra mulher, em contexto de violência baseada em gênero. Pode tratar-se de familiar, amiga ou qualquer pessoa que, ao intervir, acompanhar ou simplesmente estar presente na cena do fato, é vitimada como desdobramento da conduta letal originalmente orientada contra a vítima principal.
- **Femicídio em contexto não íntimo ou residual:** morte de mulher produzida em situações em que inexistente vínculo íntimo, familiar ou doméstico entre autor e vítima. Pode envolver pessoa totalmente desconhecida ou conhecida eventual (amigo, vizinho, colega, conhecido etc.), desde que ausente relação afetiva ou convivência doméstica.

A adoção dessas categorias não possui finalidade meramente descritiva ou classificatória. No âmbito deste relatório, as tipologias operam como lentes analíticas destinadas a refinar a interpretação das variáveis empíricas coletadas, de modo a reduzir ambiguidades classificatórias e proporcionar comparações internas e externas.

Essa estruturação metodológica contribui para a identificação de circuitos de ocorrência, fatores de risco reiterados e lacunas de proteção institucional, impactando diretamente as políticas públicas vocacionadas à proteção da população feminina. Ainda, ao entrecruzar tipologias e marcadores interseccionais, a pesquisa fornece subsídios para a priorização de estratégias e ações institucionais de prevenção e proteção de grupos populacionais em que o risco letal se mostra mais pronunciado.

Sob essa perspectiva, a organização tipológica integra-se à lógica mais ampla do Mapa: **transformar informações dispersas em conhecimento aplicável e estratégia potente para a erradicação da violência feminicida.**

Seção II

RELATÓRIO TÉCNICO
MAPA DO FEMINICÍDIO EM SANTA CATARINA
2020 – 2024

CAPÍTULO 1 | DINÂMICAS DOS CRIMES E CIRCUNSTÂNCIAS CONTEXTUAIS

O presente relatório técnico inicia com a apresentação de uma radiografia geral dos elementos que conformam o fenômeno feminicida em Santa Catarina. Nesta etapa, examina-se a macrocategoria “dinâmicas dos crimes e circunstâncias contextuais”, a partir das variáveis sistematizadas na base de dados do Mapa do Feminicídio, com o propósito de oferecer uma perspectiva estruturada dos padrões situacionais, territoriais e relacionais que atravessam os casos examinados. Essa abordagem permite apreender os circuitos pelos quais a violência letal baseada no gênero se manifesta no território catarinense.

Para fins de exposição didática, o capítulo foi organizado em cinco tópicos sucessivos. Primeiramente, inferem-se os aspectos quantitativos dos feminicídios e sua inserção no conjunto de mortes violentas intencionais de mulheres, bem como sua evolução e variabilidade. Em seguida, examina-se a distribuição territorial das ocorrências. O terceiro eixo volta-se aos contextos situacionais em que os crimes se consumam, enquanto o quarto dedica-se aos vínculos relacionais entre autor e vítima. Por fim, investigam-se circunstâncias específicas que atuam como fatores de agravamento ou intensificação da violência letal.

1.1 Feminicídio no contexto da letalidade feminina

1.1.1 Mortes Violentas Intencionais de Mulheres (MVI) e feminicídios

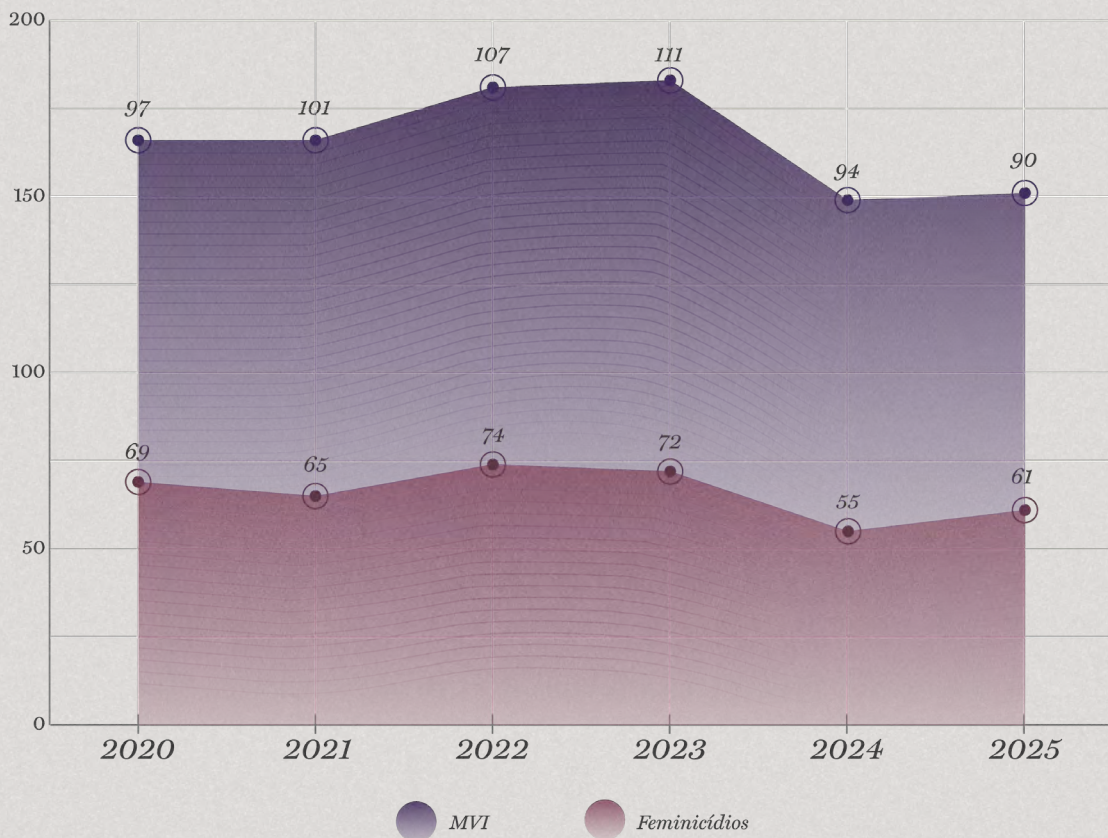
No período de 2020 a 2025¹, com base no modelo tipológico referenciado, foram contabilizados 396 feminicídios consumados em Santa Catarina, em um universo de 596 Mortes Violentas Intencionais de Mulheres (MVI)². Os números assentam que, no período investigado, 66,4% das mortes violentas femininas foram provocadas por razões de gênero.

1 O recorte metodológico do estudo completo compreende o período de 2020 a 2024. No entanto, os dados de 2025 foram incorporados exclusivamente para atualização dos números absolutos de feminicídio, não integrando as análises qualitativas constantes neste relatório.

2 A comparação entre o Mapa do Feminicídio (base NEAVIT), os dados da Secretaria de Segurança Pública e os indicadores divulgados em anuários nacionais pode revelar pequenas variações numéricas. Essas divergências são justificáveis à luz de: a) diferenças temporais na consolidação das bases; b) reclassificação posterior de crimes inicialmente registrados como homicídio; c) critérios distintos de fechamento estatístico anual; d) atualização tardia de inquéritos ou denúncias; e) divergência entre registro policial inicial e enquadramento jurídico final. Esses fatores não comprometem a validade do diagnóstico; ao contrário, evidenciam a necessidade de bases próprias de monitoramento qualificado e acompanhamento contínuo.

A participação do feminicídio no conjunto das MVI manteve-se elevada ao longo de toda a série histórica, oscilando entre 61% e 71% ao ano, o que indica a estabilidade dessa expressão letal.

Variabilidade dos Números Absolutos *Feminicídios e MVI (2020-2025)*



Em termos objetivos, duas em cada três mulheres assassinadas em Santa Catarina foram vítimas de feminicídio.

O dado informa que o feminicídio constitui o núcleo explicativo da letalidade feminina no Estado, ou seja, a maioria dos assassinatos praticados contra as catarinenses não é produto direto de conflitos ocasionais ou episódios indistintos da criminalidade urbana. Ao contrário, são predominantemente materializados em contextos atravessados por desigualdades de gênero, disputas de poder e dinâmicas de controle relacional.

A comparação com o cenário nacional reforça essa leitura. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública³, os feminicídios respondem por 2/3 da vitimização letal feminina. Nesse ponto, Santa Catarina não diverge do panorama nacional e reproduz a mesma centralidade da violência feminicida no conjunto de mortes violentas intencionais de mulheres.

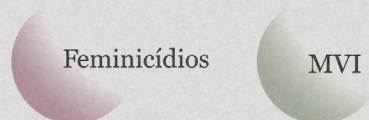
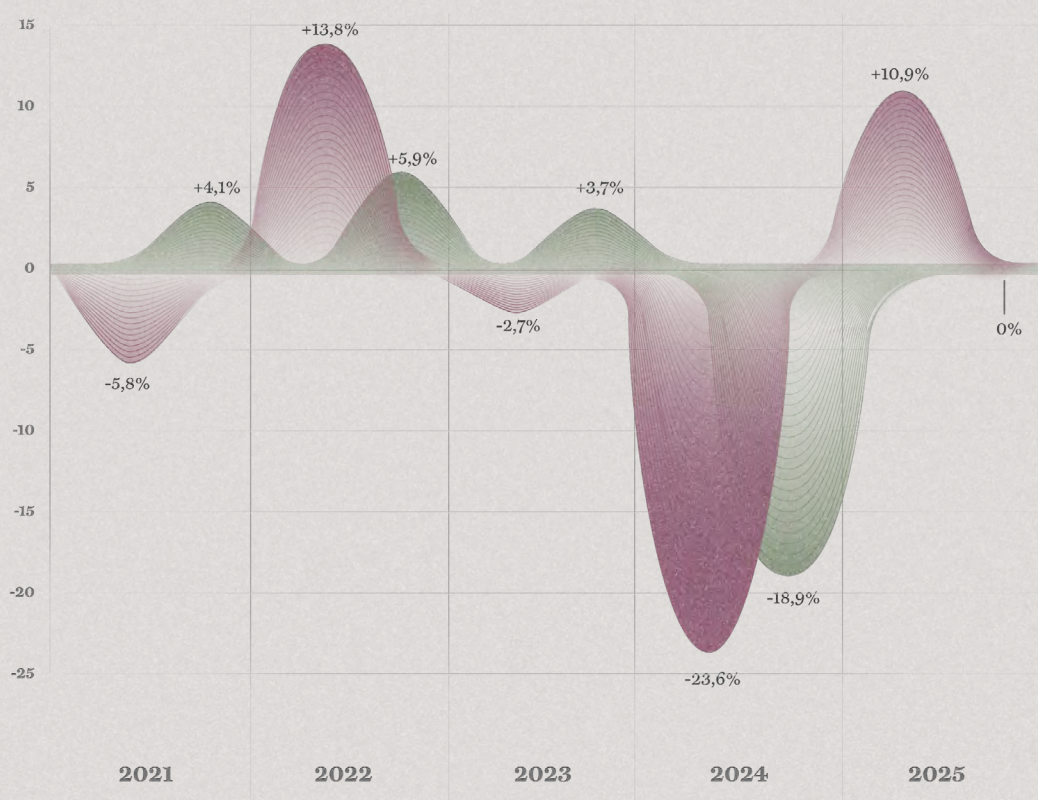
3 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2025.

1.1.2 Evolução temporal e variabilidade do fenômeno

A distribuição anual dos feminicídios e das Mortes Violentas Intencionais de Mulheres (MVI) em Santa Catarina apresenta oscilações moderadas ao longo da série histórica.

Variação Anual

Feminicídios e Mortes Violentas Intencionais de Mulheres



Entre 2020 e 2023, os registros mantiveram comportamento relativamente estável, com variações discretas e pico em 2022, quando foram contabilizados 74 feminicídios. A inflexão mais expressiva ocorreu em 2024, ano em que o número de ocorrências sofreu retração de 23,6% em relação ao anterior, passando de 72 para 55 casos.

A leitura longitudinal, contudo, não autoriza concluir por uma trajetória consistente de queda. Após o recuo pontual em 2024, os feminicídios em 2025 sofreram novo crescimento, somando 61 ocorrências, o que representa um aumento de 10,9% frente ao exercício anterior.

O comportamento sugere que a contração observada em 2024⁴, além de desafiar acompanhamento nos ciclos subsequentes, deve ser interpretada com cautela, possivelmente refletindo variações circunstanciais e não necessariamente um processo contínuo de declínio.

Outro aspecto interessante emerge da comparação entre a série dos feminicídios e a curva geral das mortes violentas de mulheres (MVI). Embora relacionados, os dois percursos não se sobrepõem integralmente e, em diferentes momentos, adotam linearidades distintas. Tal dissociação aponta que o feminicídio responde a marcadores específicos da violência de gênero, os quais conferem ao fenômeno uma dinâmica própria, que nem sempre acompanha as flutuações constatadas na criminalidade violenta em sentido amplo.

A composição interna dos casos também se mostra um importante vetor interpretativo dessa evolução. A aparente estabilidade entre 2022 e 2023 encobre alterações significativas na configuração da violência doméstica letal. Nesse intervalo, os feminicídios íntimos passaram de 47 para 57 ocorrências, numa curva ascendente de 21,7%. Já em 2023, essa tipologia aglutinou 79,1% dos feminicídios registrados, o maior percentual da série analisada.

Feminicídios Íntimos

O resultado denota que, mesmo em períodos de relativa estabilidade estatística, a letalidade feminina mostrou-se progressivamente mais concentrada no âmbito da conjugalidade e intimidade, reforçando o peso das hierarquias de gênero nas relações íntimas de afeto e na produção do feminicídio.

4 Cumpre registrar que os dados de 2024 e 2025 possuem caráter preliminar, uma vez que parte das investigações não estava concluída no momento do fechamento deste relatório, podendo resultar em ajustes futuros da série.

1.1.3 Femicídio em taxas: diferenças de comportamento estatístico

No recorte específico, observa-se que a taxa média de feminicídios em Santa Catarina – calculada a partir do conjunto de 100 mil mulheres – permanece em patamar elevado, com variações anuais moderadas, mas sem tendência consistente de queda estrutural.

Desse modo, a comparação com os indicadores nacionais revela que Santa Catarina registrou uma taxa média de feminicídio de 1,71 a cada grupo de 100 mil mulheres no período de 2020 a 2024, considerada a taxa global agregada sem filtragem por tipologia. O índice supera a média nacional – estimada em 1,4 – pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública nos anos recentes⁵ e projeta o Estado para um patamar mais elevado de exposição à violência letal de gênero, quando considerada a sua população feminina.

Essa inflexão adquire maior densidade analítica quando cotejada com o histórico estadual de homicídios, tradicionalmente situado em níveis inferiores aos catalogados no cenário brasileiro. Nesse contraste, os feminicídios reconfiguram a posição de Santa Catarina no mapa nacional da violência de gênero e tensionam o paradigma de segurança tradicionalmente associado ao Estado, ao evidenciar que tal percepção não se projeta de forma homogênea sobre a experiência das mulheres.

1.1.4 Tipologias internas do feminicídio e concentração da violência íntima

A classificação dos feminicídios, segundo a opção metodológica selecionada, descortina a centralidade da violência íntima na configuração da letalidade feminina em Santa Catarina. No período de 2020 a 2024, 71% das mulheres foram assassinadas por seus companheiros, cônjuges, ex-companheiros, ex-cônjuges ou parceiros com quem mantinham algum vínculo de intimidade.

O dado consolida o feminicídio íntimo como a principal expressão do fenômeno no território catarinense e corrobora as conclusões alcançadas pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, segundo o qual 79,8% dos autores de feminicídio no Brasil são parceiros ou ex-parceiros das vítimas.⁶ O quadro reafirma, portanto, a prevalência da afetividade e da conjugalidade, quando permeadas por espirais progressivas de violência, na composição da vitimização feminina.

5 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, anos recentes.

6 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2025, p. 160.

As demais tipologias tiveram participação minoritária no conjunto de mortes analisado. Os feminicídios familiares, cometidos por parentes da vítima, corresponderam a 11,6% dos casos. Os feminicídios sexuais, associados a contextos de violência ou exploração sexual e prostituição, representaram 5,0% das ocorrências, enquanto os feminicídios não íntimos, praticados por pessoas sem laços de intimidade com a vítima, alcançaram 4,7%. Ainda foram constatados, em menor escala, feminicídios em contexto de organização criminosa (3,2%), feminicídios infantis (2,0%) e feminicídios por conexão (1,1%). Os transfeminicídios, motivados por discriminação contra a identidade de gênero, formaram 0,9% dos delitos. Não houve registros de lesbocídios no período, sublinhando-se que a categorização, nas hipóteses de concorrência entre múltiplas tipologias, seguiu o critério de circunstância determinante para a produção do resultado morte.

| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | Total no quinquênio | % do quinquênio sem arredondamento |
|--------------------------|------|------|------|------|------|---------------------|------------------------------------|
| <i>Transfeminicídios</i> | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 | 0,9% |
| <i>Íntimos</i> | 50 | 45 | 47 | 57 | 39 | 238 | 71% |
| <i>Não íntimo</i> | 4 | 3 | 3 | 5 | 1 | 16 | 4,7% |
| <i>Familiar</i> | 5 | 9 | 11 | 3 | 11 | 39 | 11,6% |
| <i>Sexual</i> | 2 | 3 | 5 | 4 | 3 | 17 | 5% |
| <i>Infantil</i> | 2 | 3 | 2 | 0 | 0 | 7 | 2% |
| <i>Por conexão</i> | 0 | 2 | 1 | 1 | 0 | 4 | 1,1% |
| <i>Lesbocídio</i> | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0% |
| <i>Orcrim</i> | 4 | 0 | 5 | 2 | 0 | 11 | 3,2% |
| <i>Total</i> | 69 | 65 | 74 | 72 | 55 | 335 | 100% |

Avançando à calculabilidade das ocorrências, a série histórica explicita nuances variadas sobre as demais tipologias. Os feminicídios sexuais apresentaram comportamento relativamente constante ao longo do período. A estabilidade, contudo, traduz a persistente instrumentalização da violência letal em contextos relacionados à violência sexual, seja como punição ao livre exercício da sexualidade pelas mulheres, seja como mecanismo de garantia de impunidade em casos de estupro, além de expor vulnerabilidades sistemáticas atreladas à exploração sexual e à estigmatização da prostituição.

Os feminicídios familiares exibiram oscilações mais agudas, com alternância entre anos de maior e menor incidência, indicando que conflitos intrafamiliares ampliados – para além das relações conjugais – explicam parcela significativa das agressões letais contra mulheres e demandam atenção especializada do Estado.

O dado informa que o ambiente familiar também pode mimetizar hierarquias sociais capazes de impulsionar mortes, razão pela qual investimentos em políticas públicas de educação, desde a primeira infância, vocacionadas à promoção da igualdade de gênero, podem romper discursos machistas, sexistas e misóginos e revigorar o pacto civilizatório de proteção a todas as dignidades.

Observou-se, ainda, a ocorrência de feminicídios em contexto de organização criminosa (OrCrim), nos quais o assassinato da mulher está imbricado em práticas de coerção, disciplinamento ou disputa simbólica associadas a grupos criminosos. Dos procedimentos examinados, foi possível diagnosticar a existência de regramentos internos e códigos de conduta específicos às mulheres arregimentadas, direta ou indiretamente, pelo bando transgressor. Deveres como a proibição de comunicar atos de violência doméstica às autoridades em áreas dominadas, a imposição de fidelidade ao parceiro faccionado ou, até mesmo, a assunção compulsória de funções desempenhadas por este, são exemplos de como as relações interseccionais de gênero – profundamente enraizadas na tessitura sociocultural brasileira – também espraiam seus mecanismos de controle no âmbito das organizações criminosas.

A constatação orienta, assim, a mobilização da perspectiva de gênero, de modo preliminar e exauriente, nas linhas de investigação e respectiva produção probatória nos casos de mortes violentas intencionais de mulheres ocorridas sob a esfera de influência das facções, a fim de evitar vazios probatórios importantes e a invisibilização dos feminicídios em cenários de criminalidade organizada.

Aqui, um dado invoca especial atenção. Ao se sobreporem tipologia e território, verificou-se a formação de um corredor de incidência dos feminicídios em contexto de OrCrim nas imediações da Rodovia Federal BR-101, no litoral norte do estado. O trecho compreendido entre as regiões intermediárias de Blumenau, que agrega a região imediata de Itajaí, e Joinville congregaram 54,5% desses delitos.

A literatura especializada⁷ argumenta que facções criminosas produzem efeitos diretos e indiretos sobre os níveis de letalidade. Diretamente, pela instituição de normas próprias de disciplina e sanções violentas voltadas à manutenção do seu domínio. Indiretamente, pelo efeito de contágio, onde a exploração de economias ilícitas elevam o patamar geral da violência, como desdobramento da maior circulação de armas, da normalização da força em resolução de conflitos e do enfraquecimento das instâncias formais de regulação social. Nesse passo, a violência contra mulheres é impactada tanto pela exposição cotidiana a ambientes mais hostis, quanto pela intersecção entre relações íntimas e dinâmicas criminais locais.

Logo, a concentração de feminicídios atrelados a contextos de criminalidade organizada num perímetro espacialmente demarcado assinala que o combate às facções criminosas também pode assumir uma posição estratégica na prevenção da violência feminicida e de outras agressões motivadas pelo gênero em sentido geral.

A pluralidade de manifestações, portanto, adverte que, muito embora o feminicídio íntimo circunscreva o núcleo distintivo da violência letal de gênero em Santa Catarina, a compreensão do fenômeno não se restringe a essa tipologia. A leitura das evidências aponta para a coexistência de múltiplos circuitos de produção da violência misógina letal, exigindo que medidas e protocolos de atuação considerem também suas expressões menos frequentes, mas não menos relevantes.

1.2 Territorialização do feminicídio em Santa Catarina

1.2.1 Distribuição, concentração e dispersão das ocorrências

A territorialização dos feminicídios reflete um padrão espacial marcado por um aparente paradoxo entre volume absoluto e intensidade proporcional do risco. De um lado, os maiores centros urbanos e os principais eixos de concentração populacional ostentam o maior número de registros. De outro, atentando à escala demográfica municipal, infere-se que parte considerável da letalidade feminina se dissipa por localidades de menor porte,

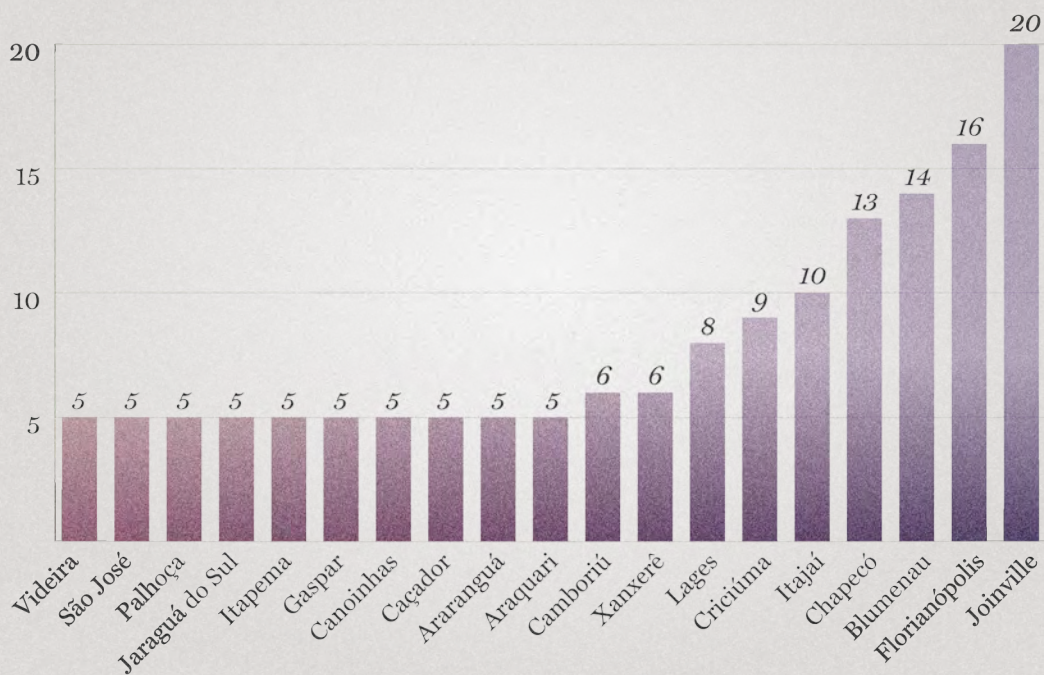
⁷ BISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo.: estudos sobre sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006; LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega. *Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público*. 2020. 234 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 16 ed. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2022.

nas quais um número inferior de delitos pressiona as taxas da violência e os parâmetros rastreáveis de risco de maneira mais contundente.

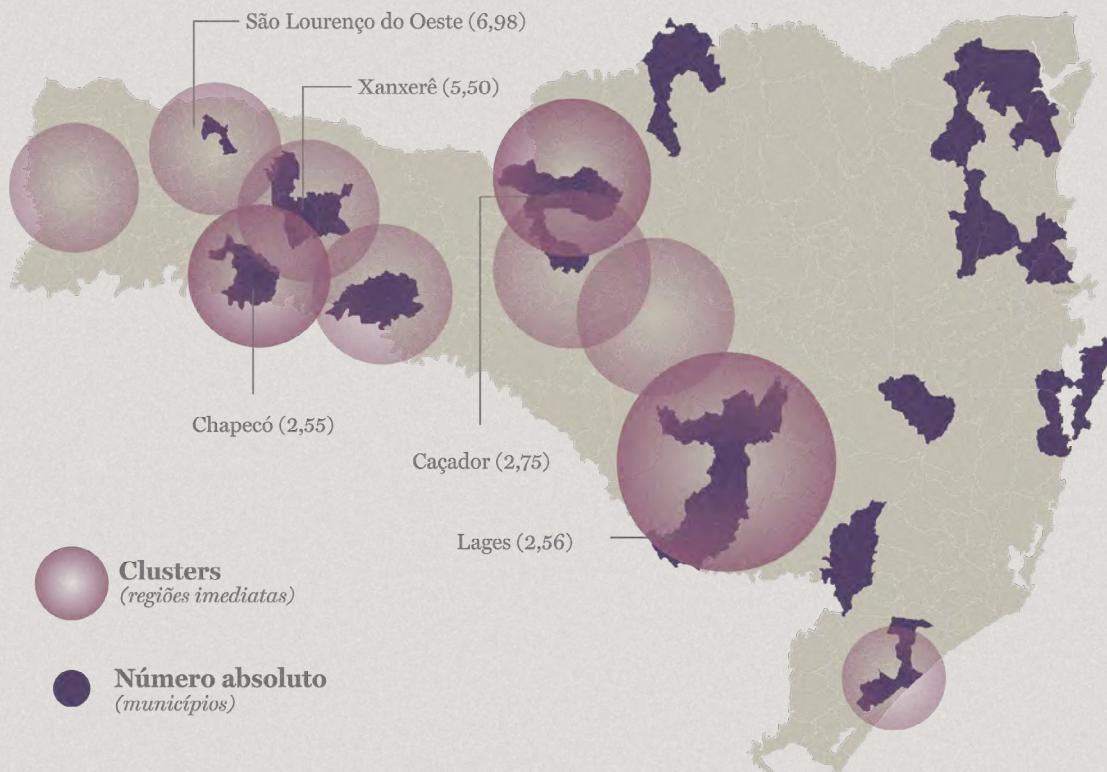
Em termos absolutos, Joinville lidera o ranking estadual de ocorrências, com 20 feminicídios entre 2020 e 2024, seguido por Florianópolis (16), Blumenau (14) e Chapecó (13). Na sequência, aparecem Itajaí (10), Criciúma (9) e Lages (8). Os municípios de Xanxerê e Camboriú anotaram 6 ocorrências cada, enquanto Araquari, Araranguá, Caçador, Canoinhas, Gaspar, Itapema, Jaraguá do Sul, Palhoça, São José e Videira contabilizaram 5 feminicídios no quinquênio examinado.

No estrato de municípios com menos de 15 mil habitantes, considerados de pequeno porte, constatou-se um cenário de elevada dispersão: a maioria das localidades não contabilizou feminicídios no período, mas aquelas que o fizeram catalogaram números expressivos em relação à sua população. Destacam-se negativamente Faxinal dos Guedes, com 4 ocorrências, Alfredo Wagner, Novo Horizonte, Ipuacu e Bom Jardim da Serra, cada qual com três registros.

Ranking estadual



Nos municípios de porte médio, compreendidos entre 15 mil e 100 mil habitantes, a distribuição demonstrou maior correlação entre a violência feminicida e os polos de desenvolvimento regional. Nesse grupo, os maiores indicadores absolutos aparecem radicados em Xanxerê (6) e Camboriú (6), seguidos por Itapema (5), Caçador (5), Gaspar (5), Araranguá (5), Canoinhas (5), Araquari (5), Videira (4) e Concórdia (4).



No acumulado do quinquênio, os municípios com menos de 15 mil habitantes apresentaram uma taxa média de 2,20, superior à verificada em cidades médias (1,76) e quase o dobro da apurada nos grandes centros (1,31), ao passo que a média estadual é de 1,71 morte para cada grupo de 100 mil mulheres.

A rota de dispersão explica que o risco letal não é necessariamente mitigado pela menor presença demográfica. Em determinados contextos, especialmente quando acumulados fatores de vulnerabilidade socioeconômica, o risco pode ser potencializado pela combinação de distanciamento geográfico, menor capilaridade de serviços públicos e maior dificuldade de acesso às redes de proteção institucional.

Se a leitura municipal permite identificar a distribuição espacial das ocorrências e suas formas de dispersão demográfica, a análise por taxas regionais oferece perspectiva complementar para compreender a intensidade territorial do fenômeno. A observação

da violência feminicida em escalas regionais possibilita, assim, captar dinâmicas espaciais que ultrapassam os limites administrativos locais e forjam referenciais mais abrangentes de concentração desses delitos.

1.2.2 Padrões regionais e interiorização da violência feminicida

A análise territorial, calculada pelo conjunto de 100 mil mulheres, elucida a distribuição heterogênea dos feminicídios no território estadual. Entre 2020 e 2024, a taxa média estadual foi de 1,71 feminicídios, indicador que funciona como parâmetro comparativo para determinar regiões com maior ou menor incidência proporcional da violência letal baseada no gênero.

Compilados os dados a partir de Regiões Geográficas Intermediárias⁸, verificou-se que os maiores riscos proporcionais estão localizados no interior do estado. As regiões intermediárias de Chapecó (2,55), Lages (2,56) e Caçador (2,75) ostentaram as maiores médias do período, superando de forma estável a taxa estadual. Em contraste, regiões mais urbanizadas do litoral e do Vale do Itajaí exibiram taxas inferiores, como Blumenau (1,52), Florianópolis (1,04) e Joinville (1,55).

O diagnóstico elucida que, embora os grandes centros urbanos concentrem maior número absoluto de casos, o risco proporcional de feminicídio é demograficamente centrífugo, mostrando-se mais elevado em regiões interioranas do Estado.

A desagregação dos dados pelas Regiões Geográficas Imediatas oportuniza aprofundar a leitura das distintas lógicas que regem esses territórios. No Oeste catarinense, vinculado à Região Intermediária de Chapecó, observou-se importante heterogeneidade interna. Regiões Imediatas de Chapecó (2,23) e São Miguel do Oeste (2,08) tiveram incidência superior à média estadual, enquanto outras localidades registraram valores ainda mais elevados, como Xanxerê (5,50) e São Lourenço do Oeste (6,98). Em determinados anos da série histórica, esses territórios atingiram picos particularmente elevados – 10,76 feminicídios por 100 mil mulheres em Xanxerê; e 22,0 em São Lourenço do Oeste – evidenciando momentos de aguda concentração da violência.

No Planalto Serrano, a Região Intermediária de Lages registrou média de 2,56, impulsionada principalmente pela região imediata de Lages (2,63) e, em menor medida, pela de Curitiba (2,28). Esses locais alcançaram índices significativos no quinquênio examinado, com uma taxa de 4,28 feminicídios por 100 mil mulheres em 2020, o que descreve maior agravamento do fenômeno na região.

Na Região Intermediária de Caçador, no Meio Oeste catarinense, os indicadores também permaneceram acima da média estadual. As regiões imediatas de Caçador (2,74) e Videira (2,74) apresentaram taxas semelhantes e, por isso, uma distribuição relativamente equilibrada dos feminicídios entre os principais polos regionais.

No Sul do estado, a Região Intermediária de Criciúma reportou média próxima ao padrão estadual (1,70), mas a análise interna desvelou diferenças relevantes entre suas regiões imediatas. Enquanto Criciúma (1,62) e Tubarão (1,06) computaram taxas moderadas, a região imediata de Araranguá (2,84) registrou índice consideravelmente superior, perfazendo um eixo regional de maior incidência feminicida.

Por fim, nas regiões metropolitanas e nos principais polos urbanos do estado, as taxas permaneceram relativamente inferiores ao parâmetro estadual. A Região Intermediária de Florianópolis registra a menor média do período (1,04), e regiões como Blumenau e Joinville mantêm indicadores próximos ou inferiores à métrica estadual, em que pese congregarem o maior volume absoluto de ocorrências.

Tomadas em conjunto, essas evidências denotam um processo de interiorização da violência feminicida, no qual a intensidade proporcional do fenômeno se manifesta com maior vigor em territórios de menor densidade demográfica e maior dispersão espacial.

1.2.3 Clusters territoriais e possíveis corredores de violência

A interpretação integrada das taxas regionais permite detectar padrões espaciais de concentração relativa do feminicídio, sugerindo a formação de clusters territoriais de incidência, ou seja, áreas nas quais o risco proporcional de feminicídio se manteve acima da média estadual ao longo de toda a série histórica.

O agrupamento territorial em que a violência feminicida se manifestou, de modo mais consistente, localiza-se no Oeste catarinense e abrange as regiões imediatas da Região Intermediária de Chapecó. Nesse recorte espacial, as taxas mostraram-se elevadas em um conjunto de polos regionais relativamente próximos entre si, formando um eixo territorial contíguo de intensa concentração da violência feminicida, que se estende desde as regiões imediatas de Concórdia (1,82), Xanxerê (5,50), São Lourenço do Oeste (6,98), Chapecó (2,23) até São Miguel do Oeste (2,08).

Outro cluster territorial pode ser observado no Planalto Serrano e Meio Oeste, conectando regiões imediatas pertencentes às áreas intermediárias de Lages e Caçador. Nesse segmento, destacam-se as regiões imediatas de Lages (2,63) e Curitibanos (2,28), além das regiões de Caçador (2,74) e Videira (2,74), todas com índices superiores à média estadual.

Atentar à presença desses clusters territoriais e possíveis corredores da violência feminicida possibilita perceber a influência dos centros urbanos sobre os municípios menores situados em seu entorno, os quais frequentemente integram a mesma rede de circulação econômica, social e institucional organizada pelos respectivos polos regionais. A abordagem fundada nas regionalidades propicia atentar à dinamicidade das expressões de violência, que, tais como outros aspectos sociais, também podem irradiar-se para loca-

lidades vizinhas por meio de fluxos cotidianos de mobilidade, vínculos familiares e redes de sociabilidade que transbordam as fronteiras administrativas municipais.

A pressão exercida por esses eixos regionais sobre as dinâmicas locais recomenda que as estratégias de prevenção e enfrentamento da violência feminicida sejam concebidas a partir de parâmetros territoriais mais elásticos de intervenção. Em contextos caracterizados pela mobilidade entre municípios e pela interdependência entre regiões contíguas, respostas estritamente delimitadas por fronteiras administrativas tendem a revelar-se insuficientes. Torna-se necessário, portanto, adotar uma leitura territorial ampliada, capaz de reconhecer as regionalidades que estruturam a violência e de orientar ações articuladas entre diferentes espaços institucionais. Sob essa perspectiva, a tutela difusa dos direitos das mulheres demanda um novo modelo de atuação estatal, pautado por arranjos interinstitucionais cooperativos e ações articuladas que permitam alcançar, de forma coordenada, fatores de risco compartilhados entre territórios interligados.

As três áreas principais de concentração proporcional da violência feminicida em Santa Catarina:

- Cluster do Oeste catarinense, estruturado pelas regiões imediatas de Concórdia, Xanxerê, São Lourenço do Oeste, Chapecó e São Miguel do Oeste;
- Cluster Serrano – Meio Oeste, envolvendo as regiões imediatas de Lages, Curitibanos, Caçador e Videira;
- Polo regional do Extremo Sul, com destaque para a região imediata de Araranguá.

1.3 Contextos situacionais da ocorrência

1.3.1 Local do crime

A análise do local de ocorrência dos feminicídios, em Santa Catarina, confirma a predominância do ambiente doméstico entre os cenários da violência letal contra mulheres.

Entre 2020 e 2024, 76,4% dos crimes ocorreram na residência das vítimas. Em contraposição, a via pública ambientou 11% dos feminicídios.

Quando considerados espaços de maior circulação ou concentração de pessoas – como estabelecimentos comerciais, edifícios, hospedagens e ambientes de trabalho –, o índice atingiu 5,1%. Já as áreas rurais corresponderam a 3,3% das ocorrências.

| Categoria agregada | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | Participação no total da série (2020-2024) |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---|
| <i>Residência</i> | 71% | 75,3% | 72,9% | 75% | 90,9% | 76,4% |
| <i>Via pública</i> | 11,5% | 13,8% | 12,1% | 9,7% | 7,2% | 11% |
| <i>Locais de concentração de pessoas (comércio, edifícios, hospedagem, trabalho)</i> | 7,2% | 6,1% | 6,7% | 4,1% | 0% | 5,1% |
| <i>Área rural</i> | 4,3% | 1,5% | 1,3% | 6,9% | 1,8% | 3,3% |
| <i>Outros / não informados</i> | 5,8% | 3% | 6,7% | 4,1% | 0% | 4,2% |

A série histórica assinalou também um crescimento da privatização dos conflitos. Em 2024, 90,9% dos feminicídios ocorreram nas residências das vítimas, percentual significativamente superior ao ano anterior (75%) e à média nacional noticiada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 64,3%.⁸

O lar, nessa tendência, deixa de figurar como espaço de inviolabilidade para as mulheres e se converte em palco principal da violência letal de gênero, o que direciona o foco analítico para a ampliação do sistema de acolhimento emergencial e para a efetividade das redes de proteção domiciliar – como a criação e o fortalecimento de redes comunitárias de apoio, a inclusão de protocolos específicos nos serviços de atenção à família, avanços nos programas de monitoramento dos casos comunicados às instâncias oficiais de apuração, aplicação dos protocolos de avaliação de risco e elaboração de planos individuais de segurança – e das medidas de afastamento do agressor.

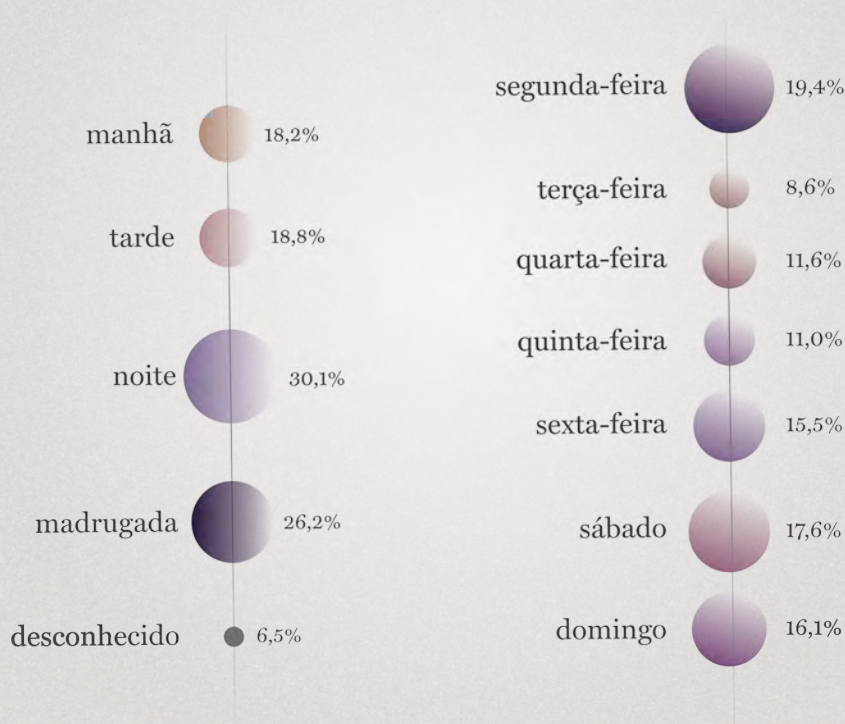
⁸ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2025, p. 158.

1.3.2 Temporalidade da violência

A distribuição dos feminicídios ao longo do tempo aponta padrões compatíveis com a natureza doméstica e o caráter relacional dos feminicídios. Noite (30,1%) e madrugada (26,3%) concentraram 56,4% das ocorrências, enquanto, manhã e tarde responderam por 18,2% e 18,8% dos casos, respectivamente.

O intervalo entre **a noite de sexta-feira e a madrugada de segunda-feira**, que demarca o final de semana, forma o período crítico para as mulheres, reunindo **41,1% dos feminicídios**. Os dias úteis apresentaram valores variando entre 8,6% (terças-feiras) e 19,4% (segundas-feiras).

Ocorrências *por período e dia da semana*



No curso do ano, quase um terço dos episódios de violência letal (28,9%) foram consumados no último trimestre – outubro (8,9%), novembro (9,2%) e dezembro (10,7%). Os meses de janeiro e julho, associados às férias escolares, somaram 9,8% e 6,8% das ocorrências.

Distribuição mensal *Número de feminicídios*



O exame transversal desses indicadores – horário, dia e mês – enuncia uma temporalidade da violência atrelada a um regime de convivência intensificada, frequentemente associado à permanência prolongada no espaço doméstico, ao aumento do consumo de álcool e à menor disponibilidade de serviços de proteção e contenção da violência. Essa correlação demonstra que o risco letal para as mulheres catarinenses se agrava nos momentos em que a proximidade física com o autor e o isolamento doméstico operam concomitantemente.

Os dados dão concretude à preocupação legislativa (Lei n. 14.541/2023) em assegurar às mulheres em situação de violência atendimento ininterrupto por Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, somado à indispensável capacidade operacional das forças de segurança pública para pronta resposta nos períodos de maior incidência da violência.

1.3.3 Meio empregado

No exame da variável, apurou-se o predomínio de instrumentos de proximidade física ou “armas de oportunidade”, habitualmente disponíveis no ambiente doméstico. Esse traço distingue o feminicídio do panorama geral da criminalidade violenta, no qual a arma de fogo ocupa posição central.⁹

De acordo com os laudos periciais da Polícia Científica de Santa Catarina, fonte primária desses dados, a arma branca foi o principal instrumento causador da vitimização letal, presente em 47,7% das ocorrências. Em seguida, apareceram a arma de fogo (22,9%) e a asfixia (16,4%), enquanto objetos contundentes e outros meios somaram a parcela residual dos registros.

1.3.4 Presença de consumo de álcool e drogas

O consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas foi identificado em aproximadamente 18,5% dos feminicídios. Esse indicador, contudo, deve ser interpretado com ressalvas, diante da elevada proporção de casos em que a variável foi classificada como “desconhecida”, o que sugere limitação informacional da base de dados quanto ao registro da intoxicação nos autos policiais e processuais.

Nos procedimentos em que o consumo pôde ser determinado, a ingestão recaiu predominantemente sobre o autor da violência; situações envolvendo uso simultâneo por autor e vítima, ou exclusivamente pela vítima, figuraram em proporção significativamente inferior.

O quadro ratifica o argumento especializado¹⁰: o álcool tende a atuar não como causa autônoma, mas como elemento catalisador situacional da violência, reduzindo freios

9 “[...] entre todas as vítimas de MVI (de ambos os sexos), a arma de fogo é o instrumento mais utilizado, sendo responsável por 73,8% das mortes.” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2025, p. 159).

10 SOARES, Grazielle Neves; FERNANDES, Marconi Moura; KO DA CUNHA, Aline Maria Figueiredo; SOUZA E SOUZA, Luís Paulo. Ocorrência de violência intrafamiliar relacionada ao consumo de álcool e outras drogas no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 44–73, 2021. DOI: 10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1212.

comportamentais e acentuando dinâmicas de controle e conflitos relacionais já existentes. A leitura conjunta com os demais achados do relatório sugere, ainda, que episódios associados ao consumo de álcool ou drogas frequentemente coincidem com os períodos de maior incidência da violência – noite/madrugada e finais de semana –, momentos em que a convivência entre agressor e vítima se intensifica e os serviços institucionais de proteção encontram-se menos acessíveis.

1.3.5 Presença de testemunhas visuais na cena do crime

Outro elemento situacional relevante para a compreensão das circunstâncias em que se produzem os feminicídios refere-se à existência de testemunhas visuais no momento da ocorrência. A análise dessa circunstância possibilita dimensionar o grau de exposição social dos crimes e avaliar em que medida a presença de terceiros atua – ou pode atuar – como fator de contenção do implemento do risco letal.

Os indicadores consolidados indicam que 45,6% dos feminicídios ocorreram diante de testemunhas, ao passo que 41,4% foram praticados sem a presença de observadores diretos. Em 12,8% dos casos, as informações constantes nos autos não permitiram determinar a existência de testemunhas no momento do fato.

O equilíbrio entre os dois cenários sugere que a presença de pessoas na cena do crime – familiares, vizinhos ou integrantes do círculo social imediato da vítima – não opera, por si só, como freio comportamental suficientemente eficaz para impedir o ataque letal. Em termos analíticos, o dado aponta que parcela expressiva dos feminicídios se consuma em ambientes de exposição social, nos quais a violência se desenrola à vista de terceiros.

Por esse prisma, a ocorrência de feminicídios na presença de pessoas próximas à vítima, especialmente filhos e outros familiares, incrementa sobremaneira a gravidade do delito e os prejuízos dele decorrentes. Para além da perda irreparável, tais episódios imprimem na memória daqueles que presenciam a violência, sobretudo crianças e adolescentes, marcas profundas de ruptura, luto e desamparo, projetando efeitos psicológicos e sociais que se prolongam muito além da agressão fatal. Em casos tais, avulta a necessidade de proteção específica aos órfãos do feminicídio, por meio de políticas públicas que assegurem acolhimento, acompanhamento psicossocial e mecanismos adequados de reparação.

Por outro lado, a proporção semelhante de registros sem testemunhas diretas indica que parcela igualmente relevante desses crimes continua a ocorrer em cenários de privacidade, característicos de episódios perpetrados no interior das relações domésticas e familiares. Tal configuração reforça o caráter relacional e frequentemente reservado da violência

feminicida, cuja materialização muitas vezes se dá em espaços de convivência íntima, distantes de olhares externos e, portanto, menos suscetíveis a intervenções imediatas.

1.4 Aspectos relacionais dos feminicídios

1.4.1 Relação Autor-Vítima

O exame do vínculo entre autor e vítima permite atentar a aspectos centrais que antecedem a violência feminicida. Longe de se apresentarem como episódios aleatórios ou perpetrados predominantemente por desconhecidos, os casos analisados assentam que a letalidade de gênero se consuma, majoritariamente, no interior de relações sociais previamente estabelecidas.

No universo investigado, os dados indicam que os parceiros íntimos – atuais ou pretéritos – figuraram como os principais autores dos crimes. Companheiros ou cônjuges responderam por 40,8% das ocorrências, enquanto ex-companheiros ou ex-cônjuges representaram outros 23,1%, de modo que quase dois terços dos feminicídios (63,9%) foram perpetrados por homens que mantinham ou haviam mantido vínculo afetivo com a vítima.

Esse padrão reafirma a centralidade dos feminicídios íntimos, nos quais a violência letal emerge, frequentemente, de contextos de disputa de poder, tentativas de controle da autonomia feminina ou reações à ruptura do relacionamento. Em numerosos casos, tais episódios são precedidos por outras violações de direitos, como insultos, ameaças ou agressões físicas, compondo um percurso de intensificação progressiva da violência até a produção da morte.

A predominância desses vínculos afetivos, entretanto, não esgota a diversidade das relações observada nos procedimentos investigados. Parte significativa dos feminicídios envolveu outras formas de interação social, indicando que a violência feminicida ultrapassa os limites da conjugalidade. Autores classificados como conhecidos da vítima – categoria que abrange vizinhos, colegas ou integrantes do círculo social próximo – foram responsáveis por 13,7% das ocorrências, enquanto completos desconhecidos deram causa a 4,5% desses assassinatos.

Também foram detectados episódios de violência feminicida perpetrados por autores que possuíam laços familiares com as vítimas. Nesse grupo, filhos responderam por 4% das mortes, genitores, por 2,6% e outros parentes por consanguinidade ou afinidade (tio, sogro, padrasto etc.) foram autores de 8,6% das ocorrências. Esse conjunto diverso de feminicidas no interior de relações familiares acena que hierarquias de gênero podem permear diferen-

tes arranjos domésticos, nos quais a violência é mobilizada como recurso de restauração de autoridade, exercício de controle ou expressão de tensões intergeracionais.

A constatação desses múltiplos vínculos – e, em certos casos, da própria inexistência deles – demonstra que a violência feminicida não se circunscreve à esfera conjugal, mas se manifesta em distintas tramas de convivência social atravessadas por desigualdades de gênero. Reconhecer essa complexidade relacional implica manter a análise do fenômeno aberta e o olhar atento aos variados contornos que a letalidade de gênero pode assumir, afastando interpretações reducionistas e preservando a responsividade institucional sempre que os riscos se anunciarem.

O feminicídio não pertence apenas à esfera da intimidade. Ele também se manifesta em relações familiares e, ocasionalmente, no contato por desconhecidos, revelando que a violência de gênero encontra materialidade em diversas formas de interação social.

1.4.2 Tempo de Convivência

No que concerne ao tempo de convivência, a investigação concentrou-se no universo dos feminicídios íntimos, modalidade em que autor e vítima mantinham – ou haviam mantido – relacionamento de natureza conjugal ou afetiva.

A distribuição dos casos indica predominância de vínculos prolongados. Relações com duração superior a cinco anos corresponderam a 46,2% das ocorrências. Vínculos de curta duração – até um ano de convivência – representaram 21% dos registros, ao passo que relações intermediárias – entre um e cinco anos – perfizeram 18,9% e em 1,26% dos casos ao menos um dos autores do delito não mantinha relação íntimo-afetiva com a vítima. Em 12,6% dos procedimentos, não foi possível determinar o período de convívio com base nos elementos constantes dos autos.

A prevalência de relações duradouras sugere que parcela significativa dos feminicídios íntimos se insere em trajetórias relacionais longevas, nas quais tensões acumuladas, disputas em torno da autonomia feminina ou processos de dissolução do vínculo podem aprofundar conflitos já instalados. Nesse percurso, a violência fatal tende a irromper como ponto culminante de processos gradativos de deterioração relacional e de ciclos evolutivos de violações, distanciando-se da ideia de evento abrupto ou desvinculado de antecedentes.

1.4.3 Filhos em Comum

Outra questão interessante ao esquadramento das dinâmicas relacionais refere-se à existência de filhos compartilhados entre autor e vítima, circunstância que tende a aprofundar o grau de interação entre as partes mesmo após o encerramento do relacionamento.

No conjunto dos feminicídios íntimos analisados, 42% dos casos registram a presença de filhos em comum, enquanto 40,8% indicam que o casal não possuía descendentes compartilhados. Em 17,2% das ocorrências, essa informação não pôde ser confirmada a partir da documentação examinada.

A existência de filhos tanto pode estreitar quanto prolongar os laços entre autor e vítima diante do compartilhamento das responsabilidades parentais. Logo, sob determinadas circunstâncias, discussões concernentes às obrigações de cuidado à guarda e ao regime de visitação podem gerar pontos de fricção que alimentam a conflituosidade e se tornar fatores de risco consideráveis na produção do resultado fatal.

Especialmente em relacionamentos findos, o dado anota a persistência de vínculos que, longe de cessarem com a ruptura conjugal, podem reconfigurar-se em arenas de disputa, controle e escalada da violência. Nesse contexto, mostra-se imperativa a articulação entre o enfrentamento à violência doméstica e a gestão dos conflitos no âmbito do Direito de Família.

A dissociação entre essas esferas, tradicionalmente organizadas de forma compartimentalizada pelo Sistema de Justiça, tende a ocultar dinâmicas de risco já instaladas, comprometendo a eficácia das medidas protetivas e das decisões relativas à guarda, à convivência e às responsabilidades parentais. Ao revés, a construção de respostas institucionais integradas, com comunicação fluida entre Promotorias de Justiça com atribuição criminal e cível/família, bem como entre Varas Especializadas, permite a leitura qualificada do contexto relacional e a adoção de providências coerentes com a complexidade da situação.

Nessa perspectiva, mostra-se estratégica a implementação de mecanismos formais de interoperabilidade informacional, assegurando o compartilhamento de dados relevantes – inclusive aqueles constantes de autos sob sigilo – sempre que indispensáveis à proteção da vítima e à adequada gestão do conflito familiar. A atuação coordenada e informada dos órgãos do Sistema de Justiça, para além de evitar decisões contraditórias, constitui vetor essencial de mitigação da violência doméstica e, em última análise, de contenção do risco letal.

Além de iluminar aspectos da dinâmica relacional que antecede parte dos feminicídios íntimos, a constatação da existência de filhos em comum em aproximadamente

metade dos feminicídios desloca o olhar para a dimensão ampliada dos impactos desses crimes. Sob essa ótica, é importante ponderar que a morte violenta da mulher/mãe, em regra, é acompanhada da responsabilização penal e privação de liberdade do pai/agressor, produzindo uma ruptura simultânea das referências familiares até então constituídas. Em um único acontecimento, crianças e adolescentes veem-se privados dos vínculos primários de cuidado, afeto e sustentação cotidiana que organizavam sua experiência familiar.

Apesar da magnitude desse impacto, o material examinado evidenciou lacunas informacionais significativas quanto à identificação e ao acompanhamento dessas vítimas sobreviventes da violência feminicida, apontando a necessidade de aprimoramento dos registros oficiais e de maior produção de dados sobre os órfãos do feminicídio. Tal cenário reforça a urgência de se estruturar políticas públicas específicas à proteção dessas crianças e adolescentes, bem como de aprimorar a coordenação entre os diversos serviços que compõem a rede de garantia de direitos, de modo a viabilizar sua inserção célere nos serviços locais de atenção psicossocial, com acompanhamento continuado e providências adequadas à proteção integral.

1.4.4 Histórico prévio de violência

A identificação de episódios pretéritos de agressão (física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, digital etc.) constitui um importante vetor de inteligibilidade dos feminicídios, ao permitir situá-los em dinâmicas relacionais permeadas por violações progressivas de direitos e fazer transparecer que a letalidade de gênero, em numerosos casos, representa o desfecho extremo de um continuum escalonado de violências cotidianas.

Cumprе assinalar, em atenção à transparência metodológica, que as informações aqui sistematizadas foram extraídas do acervo probatório produzido no curso das investigações, seja por meio da juntada documental, seja a partir da reconstrução fática realizada com base em depoimentos colhidos ao longo da instrução.

No universo examinado, 68,9% das vítimas experimentaram, em algum momento anterior da relação, agressões praticadas pelo autor, o que sugere a presença de ciclos prévios de violência antes da consumação delitiva. Em 19,7% das ocorrências não foram obtidas notícias de violência antecedente, enquanto em 10,1% dos casos a extração dessa variável restou prejudicada pela ausência de elementos disponíveis.

Os percentuais aludem que a maioria dos feminicídios se desenvolve em contextos reiterados de violência, que antecedem o desfecho letal. Trata-se de trajetórias marcadas pela intensificação gradual do risco, nas quais sinais precursores já se mostravam presentes e, em alguma medida, identificáveis.

Tal constatação reforça a necessidade de adoção de dispositivos institucionais aptos a reconhecer precocemente esses marcadores, como o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, com vistas a amplificar a capacidade preditiva da rede de proteção para que, de forma coordenada e tempestiva, operacionalizem instrumentos eficazes de interrupção do ciclo da violência e de obstrução do risco de agravamento letal.

1.4.5 Medida protetiva prévia

Entre os instrumentos institucionais vocacionados à salvaguarda de mulheres em situação de violência, as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha formam o núcleo estruturante de interrupção de dinâmicas abusivas e contenção do risco de escalada letal. A aferição de sua concessão em momento anterior ao feminicídio assume, nesse viés, relevância analítica, por permitir examinar a eficiência do acionamento prévio do aparato estatal de proteção.

Convém registrar, neste ponto, como limitação metodológica significativa, que não foi possível aferir, na maioria dos casos, a efetiva vigência das medidas protetivas de urgência à época dos fatos, tampouco seu eventual descumprimento ou grau de fiscalização. Diante dessa lacuna informacional, optou-se por privilegiar, como variável analítica, a verificação da existência formal de deferimento prévio da medida, independentemente de sua duração, manutenção ou eficácia concreta no tempo. O recorte, embora não produza um retrato preciso dessa condição, permite ao menos dimensionar o nível de interação entre as vítimas e a rede de proteção, sem incorrer em inferências não sustentadas pelo acervo probatório disponível.

Sob essa perspectiva, o primeiro dado que se impõe é a constatação de que a ampla maioria das vítimas não estava sob a esfera de proteção formal do sistema de justiça à época dos fatos. A ausência de medidas protetivas previamente deferidas em 73,2% dos casos assinala que parte expressiva dos feminicídios ocorreu à margem dos fluxos oficiais de proteção, o que suscita indagações sobre a acessibilidade dos mecanismos disponíveis, a capacidade de detecção precoce das situações de risco e, sobretudo, os níveis de confiança social depositados nas instituições encarregadas da tutela desses direitos. Trata-se de um indicativo eloquente de que a violência permanece, em muitos contextos, invisibilizada ou não institucionalizada, escapando às engrenagens formais de resposta estatal.

De outro lado, nos casos em que houve prévio acionamento do sistema de justiça – exemplificado pelos 19,7% em que houve concessão prévia de medidas protetivas de urgência –, a ocorrência do resultado letal explicita insuficiências relevantes na resposta institucional. Nesses cenários, os sinais exteriores de risco já se encontravam formalizados e, portanto, sob conhecimento do sistema de justiça criminal, o que desloca a análise para

o plano da qualidade e da efetividade das medidas adotadas. A persistência da violência, mesmo diante de decisões judiciais protetivas, aponta para fragilidades no monitoramento, na fiscalização do cumprimento das ordens judiciais e na articulação interinstitucional necessária à proteção integral da vítima.

À luz dessas constatações, ganha relevo a necessidade de incorporação sistemática de tecnologias de monitoração eletrônica como instrumento de vigilância ativa e em tempo real do cumprimento das medidas protetivas, conforme recentemente determinado pela Lei Maria da Penha. A utilização de dispositivos que permitam o controle de perímetro de afastamento, aliada à implementação de protocolos operacionais que assegurem resposta imediata às violações, constitui ferramenta crucial para a mitigação do risco. Mais do que isso, impõe-se a adoção de metodologias centradas na vítima, que viabilizem a construção de planos individuais de segurança, previamente delineados, capazes de ser acionados, de forma automática e coordenada, no momento do primeiro sinal de descumprimento das condições impostas ao agressor.

A análise integrada desses elementos alerta, portanto, para um duplo desafio: de um lado, ampliar o alcance e a permeabilidade do sistema de proteção, de modo a aproximar mulheres que permanecem fora do seu raio de atuação; de outro, qualificar as respostas institucionais nos casos já judicializados, assegurando que a formalização do risco se traduza, efetivamente, em proteção concreta e tempestiva. Em ambos os planos, a prevenção do feminicídio demanda não apenas a existência de instrumentos normativos adequados, mas a sua operacionalização eficiente, articulada e orientada por evidências.

A leitura dos dados revela um traço estrutural da violência feminicida: ela se produz, majoritariamente, fora do alcance do sistema de justiça, e, quando nele ingressa, nem sempre encontra respostas capazes de conter o risco letal. Esse duplo déficit – de acesso e de eficácia – indica que o feminicídio, em larga medida, não decorre da ausência de normas, mas da insuficiência de sua concretização. Enfrentá-lo exige, simultaneamente, ampliar o alcance do sistema de proteção e qualificar suas respostas, com uso de tecnologias de monitoramento, protocolos integrados e estratégias centradas na gestão do risco.

1.5 Circunstâncias agravantes da violência

Para além de aspectos gerais, a base empírica permitiu identificar circunstâncias específicas que incrementam a violência e estampam a marca do gênero na dinâmica letal. Tais variáveis, embora numericamente menos frequentes quando comparadas ao conjunto da série histórica, oferecem pistas interessantes sobre os mecanismos de intensificação dos agravos que antecedem ou acompanham o feminicídio.

A interpretação desses indicadores, entretanto, exige cautela metodológica. Em diversos registros, não foi possível aquilatar a presença ou não das variáveis investigadas, por falta de produção probatória específica, o que sugere possível subnotificação nos procedimentos criminais. Ainda assim, tais indicadores fornecem elementos importantes para a compreensão do quadro concreto em que o feminicídio se desenvolve, motivo pelo qual tais circunstâncias foram objeto de exame próprio.

1.5.1 Associação da violência sexual à prática feminicida

O acervo documental registrou a ocorrência de violência sexual associada ao feminicídio em 2,9% das ocorrências. Nessas hipóteses, a agressão sexual surge como circunstância antecedente, concomitante ou imediatamente posterior à morte, ilustrando situações em que a violência letal se articula a práticas de dominação do corpo da vítima.

Não obstante figurarem em proporção reduzida, tais episódios assinalam a instrumentalização extrema da violência de gênero vinculada à subjugação sexual ou à tentativa de suprimir vestígios do crime. O quadro reforça a necessidade de atenção investigativa qualificada para a identificação dessa circunstância, dependente, em grande medida, de evidências periciais específicas.

1.5.2 Mutilação e exposição do corpo da vítima

Registros de mutilação ou exposição do corpo da vítima foram detectados em 2,9% e 9,2%, respectivamente, dos feminicídios avaliados e relacionados a episódios de violência extrema, nos quais o ataque ultrapassa a finalidade letal e envolve práticas de humilhação, manipulação e espoliação do corpo da vítima.

Apesar de preponderantes em feminicídios íntimos e familiares (60,0%), a variável também foi percebida, em menor medida, em contextos não íntimos (30,0%) ou sexuais (10,0%), sublinhando que o corpo feminino pode ser convertido em território de exibição de poder ou punição simbólica em diferentes cenários da letalidade de gênero.

1.5.3 Privação de liberdade

O recurso à privação de liberdade da vítima foi observado em parcela ainda mais restrita das ocorrências: aproximadamente 3% dos feminicídios. O percentual revela episódios de elevada gravidade, nos quais a violência letal é precedida por restrição da mobilidade da vítima, confinamento ou impedimento de sua livre circulação.

O cruzamento dessa variável com as tipologias do feminicídio demonstra predomínio dos feminicídios íntimos (64,2%), indicando que a privação de liberdade frequentemente integra dinâmicas de controle coercitivo exercido por parceiros ou ex-parceiros. O confinamento, nesses casos, atua como ferramenta de vigilância e intimidação, que reduz as possibilidades de fuga e de acionamento da rede de proteção local.

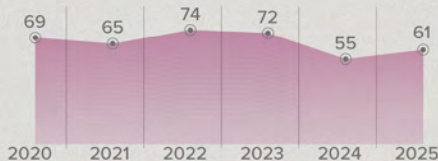
Embora menos recorrente, a privação de liberdade também foi verificada em feminicídios familiares, não íntimos, por conexão e em contexto de organização criminosa, sinalizando que a restrição da autonomia da vítima pode igualmente funcionar como recurso instrumental para a execução do crime em diferentes cenários de violência feminicida.

DINÂMICAS DOS CRIMES E CIRCUNSTÂNCIAS CONTEXTUAIS

LETALIDADE GERAL

66,4% DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS DE MULHERES SÃO FEMINICÍDIOS

Predomínio de questões de gênero sobre a criminalidade urbana comum.



NÚMEROS ABSOLUTOS

TAXA ESTADUAL

1,71 POR 100 MIL MULHERES (Média nacional: 1,4)

Exposição à violência letal acima do padrão brasileiro.



TIPOLOGIA DOMINANTE

71% FEMINICÍDIO ÍNTIMO
Feminicídio sexual em 5,0% das ocorrências

PERFIL RELACIONAL

63,9% COMETIDOS POR PARCEIROS OU EX-PARCEIROS

Ciclos de violência em relações de longa duração (> 5 anos).

MEIO EMPREGADO

47,7% ARMA BRANCA
22,9% ARMA DE FOGO

ARMA BRANCA

ARMA DE FOGO

Uso de "armas de oportunidade" e proximidade física.

TEMPORALIDADE

56,4% À NOITE/MADRUGADA

41,1% ENTRE A NOITE DE SEXTA-FEIRA E A MADRUGADA DE SEGUNDA-FEIRA



Regime de convivência intensificada e isolamento doméstico.

LOCAL DO CRIME

76,4% NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA



IMPACTO INDIRETO

42% DOS CASOS ÍNTIMOS COM FILHOS EM COMUM
45,6% COM TESTEMUNHAS

DOS CASOS ÍNTIMOS COM FILHOS EM COMUM

COM TESTEMUNHAS

DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL

2,20 EM CIDADES MENORES 15 MIL HAB

VS 1,31 EM GRANDES CENTROS

Interiorização da violência

REGIÕES IMEDIATAS

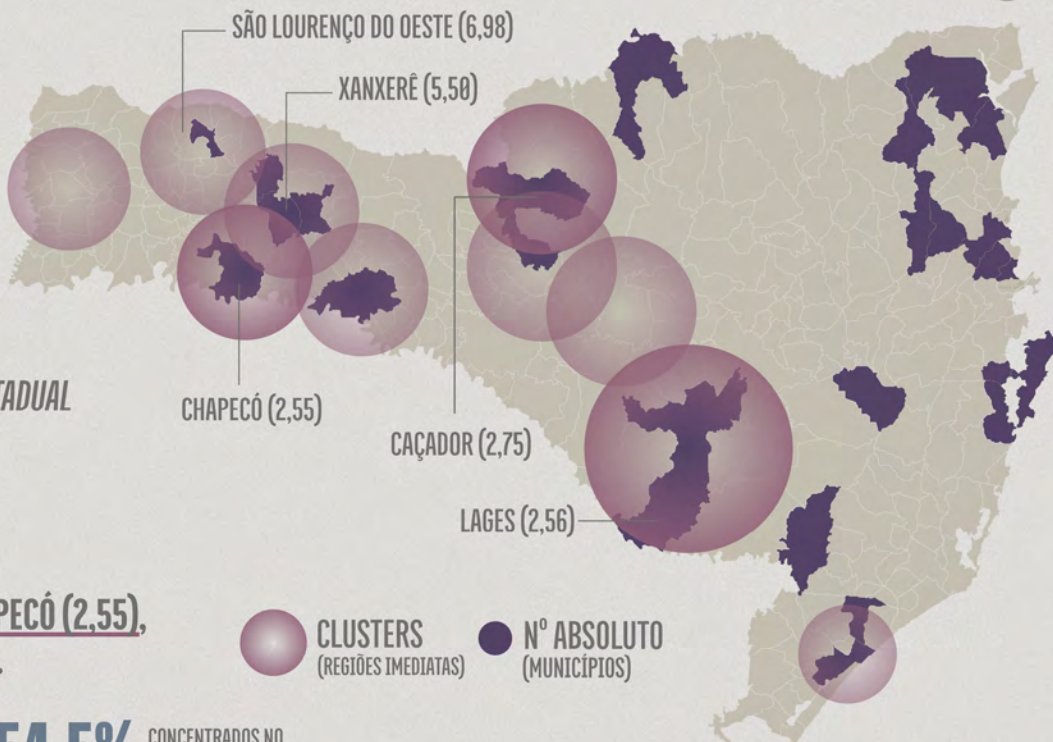
INCIDÊNCIA SUPERIOR À MÉDIA ESTADUAL

XANXERÊ (5,50) E

SÃO LOURENÇO DO OESTE (6,98)

CLUSTERS DE RISCO

REGIÕES INTERMEDIÁRIAS DE CHAPECÓ (2,55), CAÇADOR (2,75) E LAGES (2,56).



DINÂMICA DE ORCRIM

3,2% DOS CASOS

54,5% CONCENTRADOS NO LITORAL NORTE/BR-101

CAPÍTULO 2 | **QUEM SÃO AS VÍTIMAS DO FEMINICÍDIO? – UMA ANÁLISE DOS ELEMENTOS IDENTIFICADORES E DA DISTRIBUIÇÃO SOCIAL DA LETALIDADE DE GÊNERO**

*Cada número tem um rosto,
conta uma história,
ecoa uma ausência que reverbera.*

Se o capítulo anterior evidenciou as dinâmicas da violência feminicida no Estado de Santa Catarina – seus territórios de concentração, circuitos de materialização e padrões de ocorrência –, o presente eixo desloca o olhar para quem, não raro, permanece diluído na abstração estatística: **as mulheres que compõem essa calculabilidade *incalculável* de perdas.**

Nomear esse movimento não é trivial. Trata-se de restituir humanidade a dados que, quando apartados de suas protagonistas, correm o risco de conduzir a uma leitura dessensibilizada e incompleta do fenômeno. Cada registro aqui analisado não traduz apenas um evento letal, mas alude à interrupção precoce de uma existência situada, assujeitada por vínculos, pertencimentos, condições materiais e posições sociais específicas.

Com efeito, o exame dos elementos identificadores das vítimas suplanta a descrição aritmética, pois opera como chave de inteligibilidade para compreensão da distribuição social da letalidade de gênero e, por conseguinte, para descoberta de padrões recorrentes de incidência.

Refletir sobre o perfil prevalente das vítimas do feminicídio deixa de limitar à coleta de um conjunto neutro de atributos para assumir uma função analítica mais ampla: **comprovar, a partir de evidências empíricas, a seletividade da violência feminicida.** Não obstante a expressão democrática do fenômeno, a letalidade de gênero se entrelaça a outros marcadores de indução de vulnerabilidade e produz, a partir dessas travessias assimétricas, uma experiência desigual de vitimização.

É nesse deslocamento – do dado à estrutura – que se inscreve a proposta deste capítulo. Ao examinar marcadores como identidade de gênero, orientação sexual, idade, raça/etnia, inserção socioeconômica, vínculos familiares e territoriais, busca-se avançar às características individuais e detectar aspectos contumazes de vulnerabilização e, por conseguinte, a sobreposição de desproteções. O que emerge dessa leitura não é um retrato estático das vítimas, mas a cartografia de uma afetação desequilibrada da vida e da morte, que, ao ser tornada visível, impõe não apenas conscientização, mas, sobretudo, responsabilidade.

2.1. Identidade de gênero e orientação sexual: reconhecimento, normatividade e apagamentos institucionais

No acumulado do quinquênio (2020–2024), Santa Catarina contabilizou 335 feminicídios. A análise da identidade de gênero confirma a centralidade da violência dirigida a **mulheres cisgênero**, que corresponderam a **99,1%** da vitimização.

Esse dado, embora esperado, não autoriza uma leitura simplificada do fenômeno. Ao contrário, reporta a persistência de um padrão de violência que incide, quantitativamente, sobre corpos femininos socialmente reconhecidos dentro da matriz cisheteronormativa, isto é, aqueles cuja identidade de gênero se alinha às expectativas tradicionalmente associadas ao sexo atribuído ao nascimento.

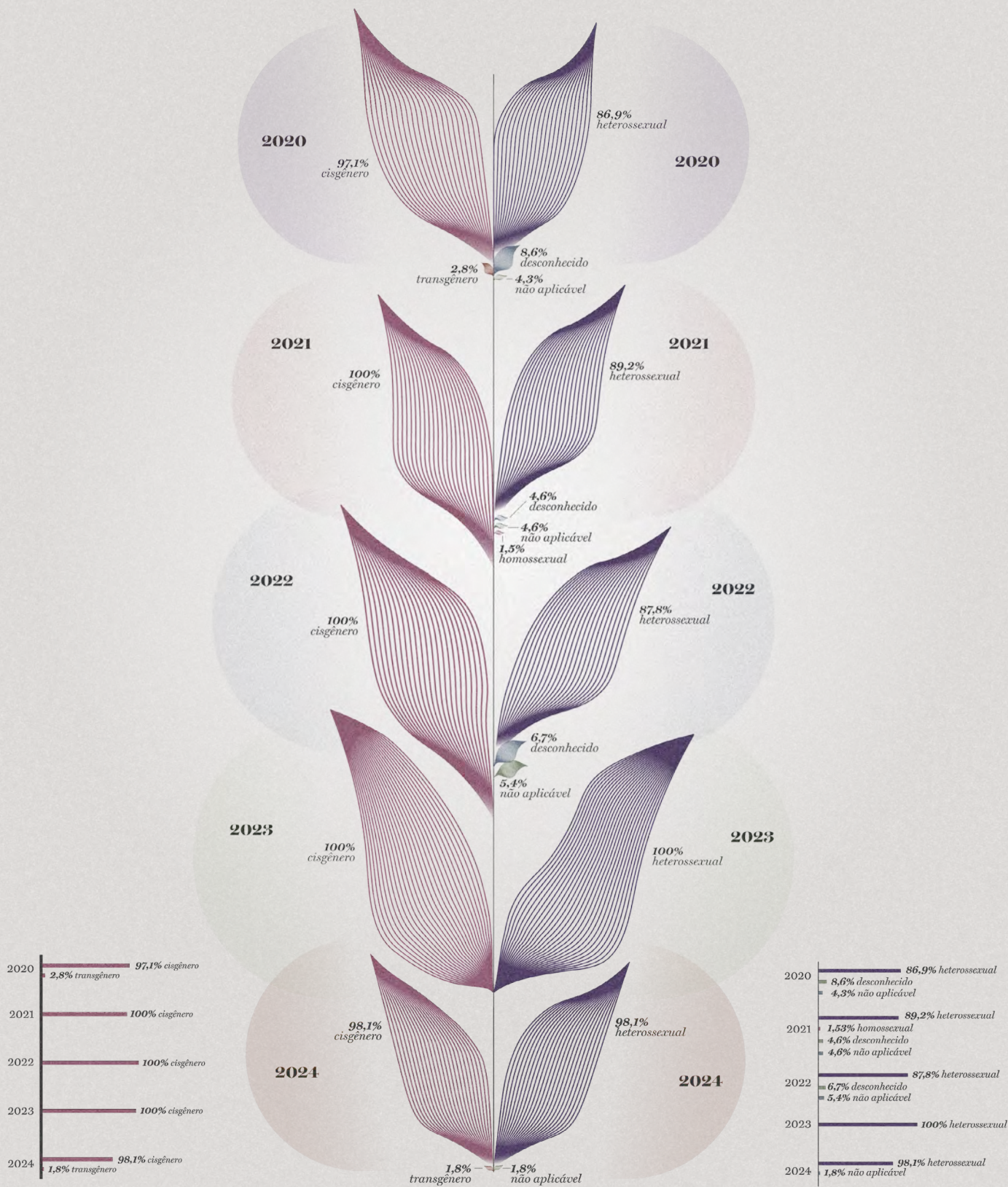
Ainda assim, a presença de 3 transfeminicídios no período desestabiliza essa aparente homogeneidade. Em termos absolutos, trata-se de um número bastante reduzido; em termos analíticos, contudo, denota que a violência de gênero não se limita ao campo da cisgeneridade, alcançando identidades que, por desafiam a cisheteronormatividade, também estão expostas à violência letal.

Transfeminicídios

Os registros de transfeminicídio (0,9%) permitem identificar aspectos relevantes da inserção socioeconômica dessas vítimas. Constatou-se a predominância de ocupações autônomas informais, com incidência expressiva do trabalho sexual, além de biografias marcadas por baixa renda e escolaridade incompleta. Esses elementos, quando considerados em conjunto, sugerem a presença de condições estruturais de vulnerabilização que extrapolam as questões de gênero, sinalizando que a violência letal contra mulheres trans se inscreve, prioritariamente, em contextos de precarização econômica e exclusão social.

Gênero

Orientação Sexual



No que se refere à **orientação sexual**, os procedimentos classificaram **92,2% das vítimas como heterossexuais**. A interpretação desse percentual, contudo, demanda cautela metodológica.

O baixo reconhecimento de outras orientações – com apenas 1 caso de vitimização de mulher lésbica em todo o quinquênio – não parece refletir a complexidade empírica da violência, exprimindo limitações nos processos de captação dessa variável nos sistemas institucionais.

Nos anos iniciais da série (2020–2022), observa-se a presença de 14 registros classificados como “desconhecido” e outros 11 casos, como “não aplicável”, estes últimos relacionados a vítimas menores de 12 anos. A partir de 2023, à exceção de um caso “não aplicável”, a classificação “heterossexual” foi universalizada. A modificação do parâmetro parece sugerir a adoção de critérios de preenchimento menos ancorados em verificação empírica e mais próximos de uma presunção classificatória, na qual a heterossexualidade opera como categoria implícita.

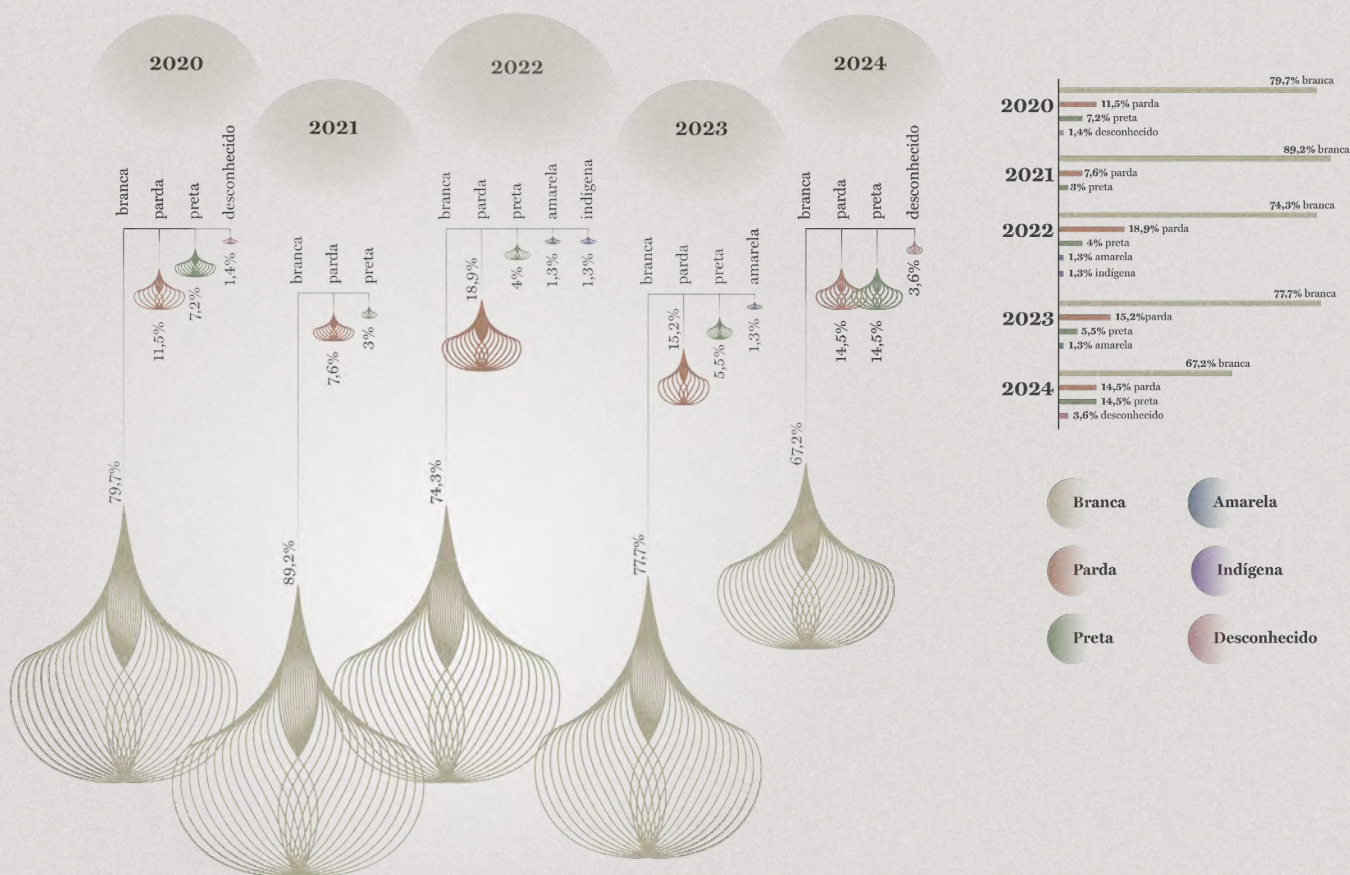
Não se olvida à centralidade dos feminicídios íntimos em relações heteroafetivas na configuração do fenômeno. No entanto, a ausência de maior acuidade e precisão na captação das informações conduz a fragilidades que restringem a capacidade de identificação de padrões específicos de violência que afetam mulheres da comunidade LGBTQIAPN+, na medida em que reduz a visibilidade estatística dessas experiências.

Sob esse prisma, o aperfeiçoamento dos fluxos de registro e das rotinas de classificação apresenta-se como metodologia essencial ao refinamento da base informacional. Para além da consistência estatística, a qualificação desses procedimentos contribui para a construção de leituras mais sensíveis às particularidades dos diferentes grupos de mulheres, com impacto direto na formulação de ações preventivas e na atuação responsiva dos órgãos de proteção e enfrentamento à letalidade de gênero.

2.2. Raça/cor e distribuição diferencial da letalidade: proporcionalidade aparente e assimetrias estruturais

A leitura do recorte étnico-racial das vítimas de feminicídio em Santa Catarina, no período de 2020 a 2024, insinua, à primeira vista, uma certa aderência à formação demográfica do Estado. **Mulheres brancas foram as vítimas prioritárias da letalidade de gênero, compondo 77,9% das ocorrências.** O percentual é discretamente superior à sua participação populacional, estimada em 76,3% segundo o Censo Demográfico de 2022 (IBGE).¹

Distribuição das Vítimas: Por Raça/Cor



1 IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2022: população e domicílios: primeiros resultados*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

A aparente correspondência, porém, não se sustenta quando observados os demais grupos raciais. A análise desagregada dos dados expõe distorções que relativizam a ideia de proporcionalidade e prenunciam uma distribuição diferencial da letalidade.

Entre os segmentos minoritários, **as mulheres indígenas figuraram como o grupo proporcionalmente mais atingido**. Embora representem 0,12% da população catarinense², concentraram 1,49% da vitimização no quinquênio.

A despeito de ser um contingente numericamente restrito, o resultado aponta para a incidência de fatores sistêmicos específicos que agravam a exposição ao risco, tais como a dispersão territorial, a carência de serviços públicos, notadamente em territórios aldeados, e a insuficiência de políticas de proteção acessíveis aos coletivos étnicos. Soma-se a esse cenário a articulação entre pertencimento étnico, gênero e trajetórias históricas de marginalização, que opera tanto no aprofundamento das vulnerabilidades quanto na baixa representatividade estatística da vitimização, comprometendo a mensuração da letalidade nesse grupo.

As **mulheres pretas formam o outro grupo sobrerrepresentado na violência feminicida**; em que pese formarem 4,1% da população estadual³, corresponderam a **6,5% das vítimas** na série histórica. A desproporção agrava-se no recorte mais recente: em 2024, mulheres negras foram alvo de 14,5% dos feminicídios, sinalizando que a retração global desses crimes no último ano não se projetou de modo homogêneo entre todos os segmentos raciais.

Esse padrão evidencia a seletividade da violência feminicida, que, atravessada pelo racismo e por hierarquias fenotípicas, incide de forma mais contundente sobre mulheres posicionadas nos estratos mais vulnerabilizados da ordem social.

Em direção oposta, as **mulheres pardas** registraram vitimização inferior à sua representatividade populacional - 13,73% frente a 19,20% da população estadual. Essa aparente

2 São aproximadamente 9.827 mulheres indígenas em Santa Catarina. IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2022: população e domicílios: primeiros resultados*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

3 IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2022: população e domicílios: primeiros resultados*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

sub-representação, entretanto, desafia inferências mais acuradas, com vistas a captar nuances classificatórias e territoriais que permeiam esse grupo.

Nesse enquadramento, a diferença entre a maior incidência proporcional entre mulheres pretas e a menor participação relativa entre mulheres pardas pode ser explorada à luz das clivagens internas produzidas pelo próprio racismo na sociedade brasileira.

Como aponta a literatura sobre colorismo⁴, a hierarquização fenotípica no interior da população negra estabelece gradações de pertencimento e acesso, posicionando de forma mais desfavorável aquelas sujeitas cujos traços de africanidade se apresentam de maneira mais marcada. Segundo o argumento, mulheres pretas tendem a ocupar, com maior frequência, posições sociais desfavorecidas por restrições materiais e menor acesso a bens e serviços, o que contribui para sua maior exposição a dinâmicas de violência. Por sua vez, o grupo pardo, caracterizado por maior heterogeneidade fenotípica e social, pode experimentar inserções mais diversificadas no espaço social, o que repercute na distribuição estatística dos eventos letais. Ademais, não se pode desconsiderar possíveis imprecisões nos processos de classificação racial, sobretudo em contextos de registro administrativo, nos quais a identificação pode variar conforme o observador ou a fonte de informação, impactando a integridade do conjunto informacional.

Cabe ressaltar que a identificação étnico-racial das vítimas, no âmbito deste trabalho, foi realizada por meio da análise integral dos procedimentos examinados, com ênfase dos laudos necroscópicos, que fornecem registros fotográficos e evidências periciais. Em caráter complementar, foram consultados bancos de dados consolidados pelos órgãos de segurança pública, garantindo maior rigor na atribuição da classificação em comparação aos registros preliminares.

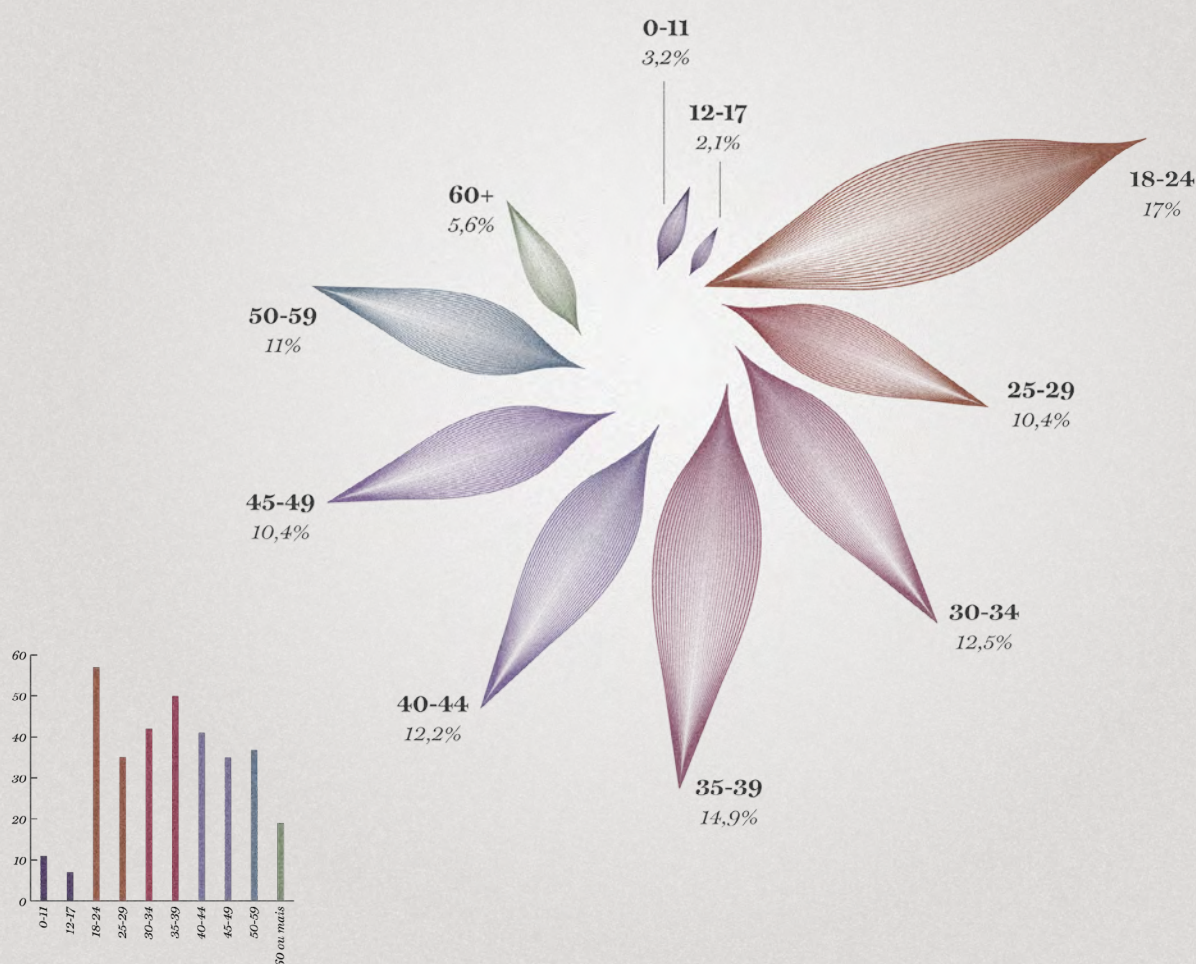
Ainda assim, a interpretação desses indicadores exige cautela interpretativa, na medida em que a raça/cor, isoladamente, não explica a dinâmica feminicida, que, na esteira dos achados desta pesquisa, integra um arranjo mais amplo de assimetrias e vulnerabilidades sociais.

⁴ DEVULSJY, Alessandra. *Colorismo*. São Paulo: Jandaíra, 2021.

2.3. Faixa etária e geracionalidade: temporalidade do risco e trajetórias de vulnerabilização

A distribuição etária, no universo de feminicídios analisado, afasta a hipótese de incidência homogênea; a letalidade de gênero concentra-se em fases específicas do ciclo de vida.

Distribuição das vítimas por faixa etária



Nos estágios de 18 a 24 anos e de 35 a 39 anos, situam-se o maior número de vítimas no quinquênio, correspondendo, respectivamente, a 17,0% e 14,9% dos feminicídios. O dado sugere que o risco letal se acentua tanto no momento de ingresso na vida adulta quanto em etapas de maior estabilização dos vínculos afetivos.

A análise agregada revela, ainda, que aproximadamente **79,7% das vítimas tinham entre 12 e 49 anos**, intervalo que concentra experiências relacionadas à formação de laços íntimos de afeto, à maternidade e à assunção de responsabilidades econômicas e familiares. Essas dinâmicas modulam contextos nos quais disputas de poder e controle tendem a se manifestar com maior intensidade.

Os extremos etários – mulheres com até 17 anos e aquelas com 60 anos ou mais –, contabilizaram 5,3% e 5,6% da vitimização feminina, respectivamente. Conquanto menos frequentes, tais ocorrências denotam que a violência letal atravessa todo o percurso biográfico. Nas idades iniciais, os crimes parecem eclodir em meio a fragilidades das redes de proteção – familiar, social e institucional. Já na terceira idade, assumem feições mais silenciosas, onde a violência se perpetua em meio a relações de dependência emocional e financeira e de maior isolamento doméstico.

A dimensão geracional adquire maior densidade analítica quando contraposta com o tempo de convivência com o agressor. Nos feminicídios íntimos, o cruzamento entre faixa etária e duração do vínculo expõe lógicas distintas de escalonamento da violência.

Feminicídios íntimos

Considerados os casos cujo tempo de relacionamento foi identificado, entre mulheres de 18 a 29 anos, que somaram 27,4% das vítimas, o ataque fatal ocorreu majoritariamente em relacionamentos de curta e média duração (73,3%). No subgrupo de 18 a 24 anos, a morte por razões de gênero foi produzida nos primeiros anos do vínculo (83,3%), sinalizando processos acelerados de intensificação do controle e imposição arbitrária da violência.

Inversamente, entre mulheres com 40 anos ou mais, a letalidade constituiu o desfecho de relações prolongadas. Nessa faixa, 52,7% dos feminicídios fraturaram convivências superiores a cinco anos, o que acena para trajetórias relacionais cronicamente marcadas por múltiplas expressões violentas. Nessas circunstâncias, a ruptura do vínculo, sobretudo em fases mais avançadas da vida, tende a atuar como fator crítico de precipitação do risco letal por tensionar dinâmicas de controle consolidadas ao longo do tempo.

A geracionalidade possibilita atentar a distinções na mobilização do sistema de justiça. No subgrupo de mulheres com mais de 60 anos, verificou-se menor grau de comunicação de episódios de violência (3,0%). A ausência de acionamento formal da rede de

enfrentamento não atesta, necessariamente, a inexistência de agressões prévias, mas pode aventar processos prolongados de silenciamento, dependência ou isolamento.

Entre mulheres mais jovens (18 a 29 anos), por sua vez, constatou-se maior número de registros formais e de pedidos de medidas protetivas (25,7%), dado que pode refletir maior conhecimento de direitos, maior circulação em redes institucionais e maior disposição para postular mecanismos de proteção. Em contraste, nesse nicho, o intervalo entre a ruptura e o evento letal tende a ser reduzido, indicando episódios de rápida escalada.

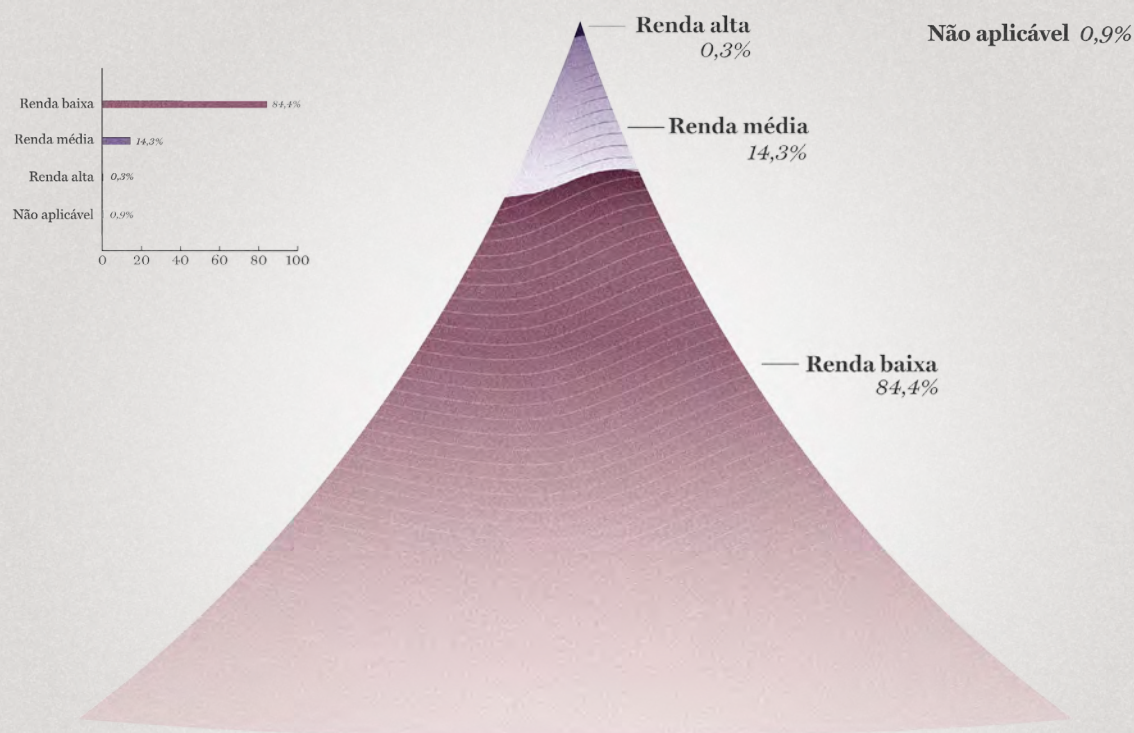
Juventude

O recorte alerta para um descompasso intrageracional significativo nas dinâmicas de gênero. Observa-se, de um lado, a ampliação do repertório de autonomia feminina entre mulheres mais jovens, com maior consciência de seus direitos e apropriação da própria voz, bem como maior disposição para romper vínculos e reivindicar proteção institucional. Em sentido reverso, infere-se que parcela dos homens, desta mesma geração, mostra resistência a essas transformações e reprisa práticas generificadas de inferiorização e submissão do feminino, especialmente quando exteriorizadas posturas de emancipação e autodeterminação da parceira. Nessa fricção intrageracional, a violência parece irromper como instrumento de rápida restituição de um projeto relacional de poder – sexista e machista – que ainda encontra ecos numa ordem social historicamente assimétrica.

A variável etária, portanto, não se limita a um critério cronológico; quando articulada a fatores relacionais, institucionais e socioeconômicos, fornece pistas importantes de como o risco se implementa ao longo do tempo e assume configurações e intensidades particulares em cada etapa da vida. A geracionalidade oportuniza ir além da interrupção feminicida no percurso biográfico das vítimas, ao singularizar os diferentes modos pelos quais a violência se organiza, se inflama e culmina em letalidade.

2.4. Renda, escolaridade e ocupação: condicionantes socioeconômicos da letalidade feminicida

A vulnerabilidade socioeconômica é o marcador estrutural mais resiliente da letalidade de gênero em Santa Catarina. No período examinado (2020–2024) e nos casos em que foi possível identificação, **os feminicídios integraram as vivências da base da pirâmide social: 84,4% das mulheres assassinadas auferiam baixa renda.** Mulheres de renda intermediária foram alvo de 14,3% dos ataques e as que percebiam altos rendimentos, 0,3%.⁵



Pirâmide Social *da letalidade*

⁵ NERI, Marcelo (Coord.). *Mapa da Riqueza no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV Social, 2023. Disponível em: <https://cps.fgv.br/riqueza>. Acesso em: 05 mar. 2026; BRASIL. *Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022*. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

Esse padrão estatístico descortina um paradoxo preocupante: enquanto o Estado apresenta elevada inserção populacional nas classes A, B e C (92,07%), a incidência dos feminicídios recai, de forma cirúrgica, sobre a minoria vulnerabilizada que compõe fração inferior a 8% da população catarinense (classes D e E).⁶ Quando cotejados os rendimentos de vítimas e autores, sobressai expressiva homogeneidade de condição socioeconômica: em cerca de 85% dos delitos em que o rendimento das partes integrou a base de dados, ambos pertenciam ao mesmo estrato de baixa renda.

Essa convergência – integrada à predominância de feminicídios íntimos – assinala a existência de modelos de subsistência compartilhada, em que a economia familiar depende da provisão de recursos por ambas as partes ou, por vezes, pelo agressor. Em cenários tais, a ruptura do vínculo implica o risco imediato de desamparo material, limitando, e por vezes inviabilizando, na prática, o exercício concreto do direito à separação.

O quadro delineado, no campo da tutela difusa dos direitos das mulheres, invoca a incorporação de medidas orientadas à autonomia econômica feminina no enfrentamento da violência de gênero. A expansão de políticas públicas voltadas à geração de trabalho e renda, conjugadas com iniciativas de qualificação profissional, capacitação técnica e inserção produtiva, mostra-se indispensável à construção de saídas viáveis dos ciclos de violência. Nesse esforço, a atuação coordenada com associações empresariais, entidades de classe e organismos governamentais vocacionados à empregabilidade adquire função estratégica na estruturação de redes de suporte aptas a possibilitar a reorganização da vida após o fim da relação.

No plano das respostas institucionais imediatas, destaca-se a necessidade de utilização mais incisiva dos instrumentos de garantia econômica previstos na legislação. A Lei Maria da Penha autoriza a fixação de alimentos provisionais ou provisórios (art. 22, V), bem como a concessão de auxílio-aluguel à ofendida em situação de vulnerabilidade (art. 23, VI), além de outras providências voltadas à preservação das condições mínimas de subsistência. A aplicação consistente dessas garantias constitui medida determinante para desarticular a dependência econômica, convertendo a proteção jurídica em possibilidade concreta de reconstrução biográfica em bases mais autônomas.

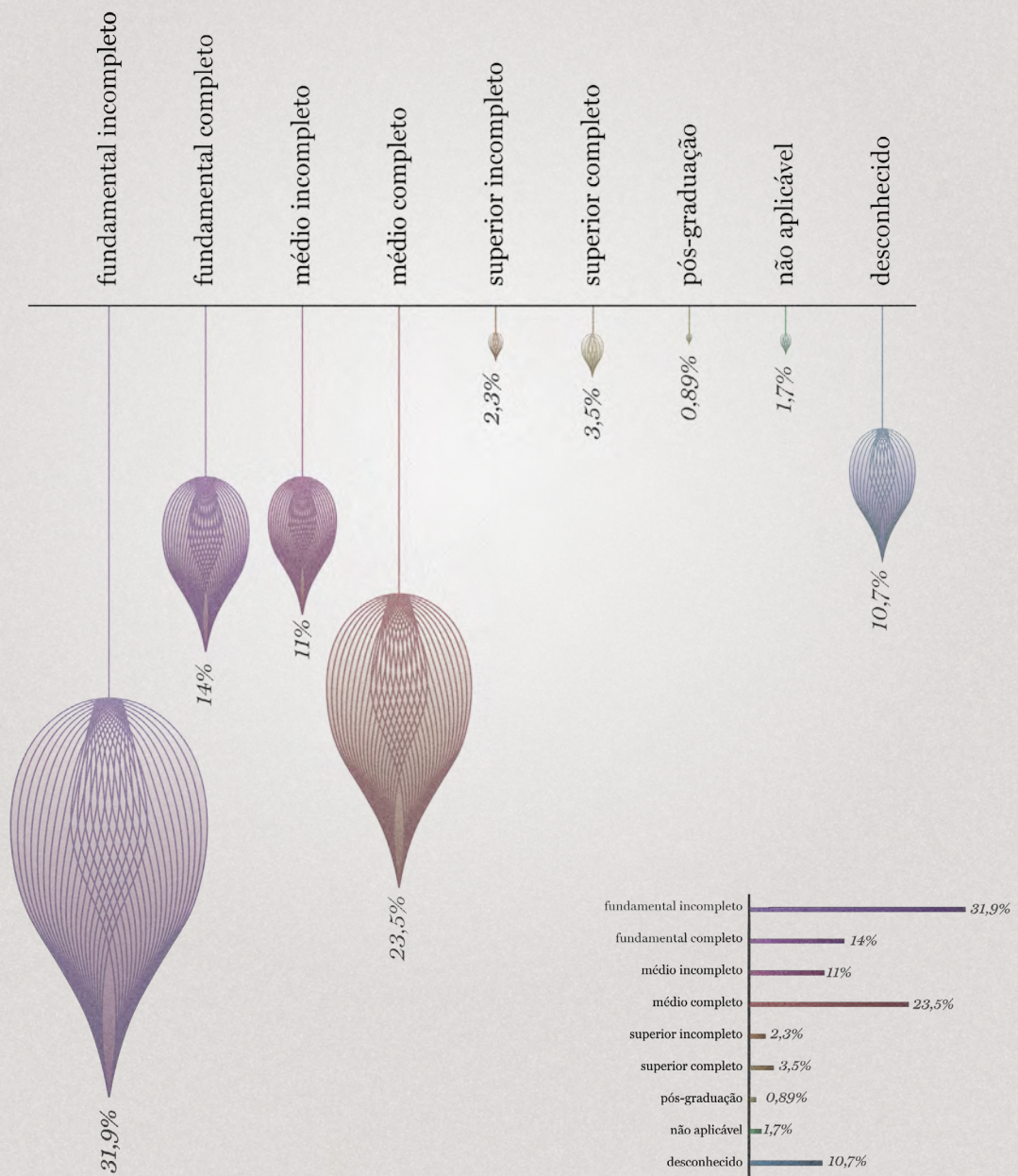
No tocante à escolaridade das vítimas, a série histórica apurou um **déficit educacional significativo** como traço sintomático da suscetibilidade à violência letal. A baixa

⁶ IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2022: população e domicílios: primeiros resultados*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

instrução formal conformou um padrão crítico de exposição ao risco: **56,9% das mulheres assassinadas não concluíram o ciclo básico de educação**, sendo que 31,9% possuíam apenas o ensino fundamental incompleto.

Sob a lente da interseccionalidade, essa condição se agrava no recorte racial: enquanto 34,5% das vítimas brancas se enquadram no estrato de baixa instrução, o percentual alcança 40,6% entre mulheres negras e pardas. O nível de escolaridade, como visto, acompanha as hierarquias raciais que organizam o acesso a oportunidades no país e modulam a exposição à violência.

Escolaridade



A baixa escolarização repercute, de modo particularmente agudo, na busca por proteção estatal. Entre as vítimas com menor grau de instrução, 72,5% não tinham Medida Protetiva de Urgência, advertindo para a existência de barreiras concretas – burocráticas, linguísticas e informacionais – que atuam como fontes de exclusão do sistema de justiça. Mais do que um atributo descritivo, a escolaridade traduz um vetor de análise relacionado à capacidade de reconhecimento da violência, de mobilização institucional e de construção de estratégias de autoproteção, operando como mediação entre a experiência da violência e a possibilidade de sua interrupção.

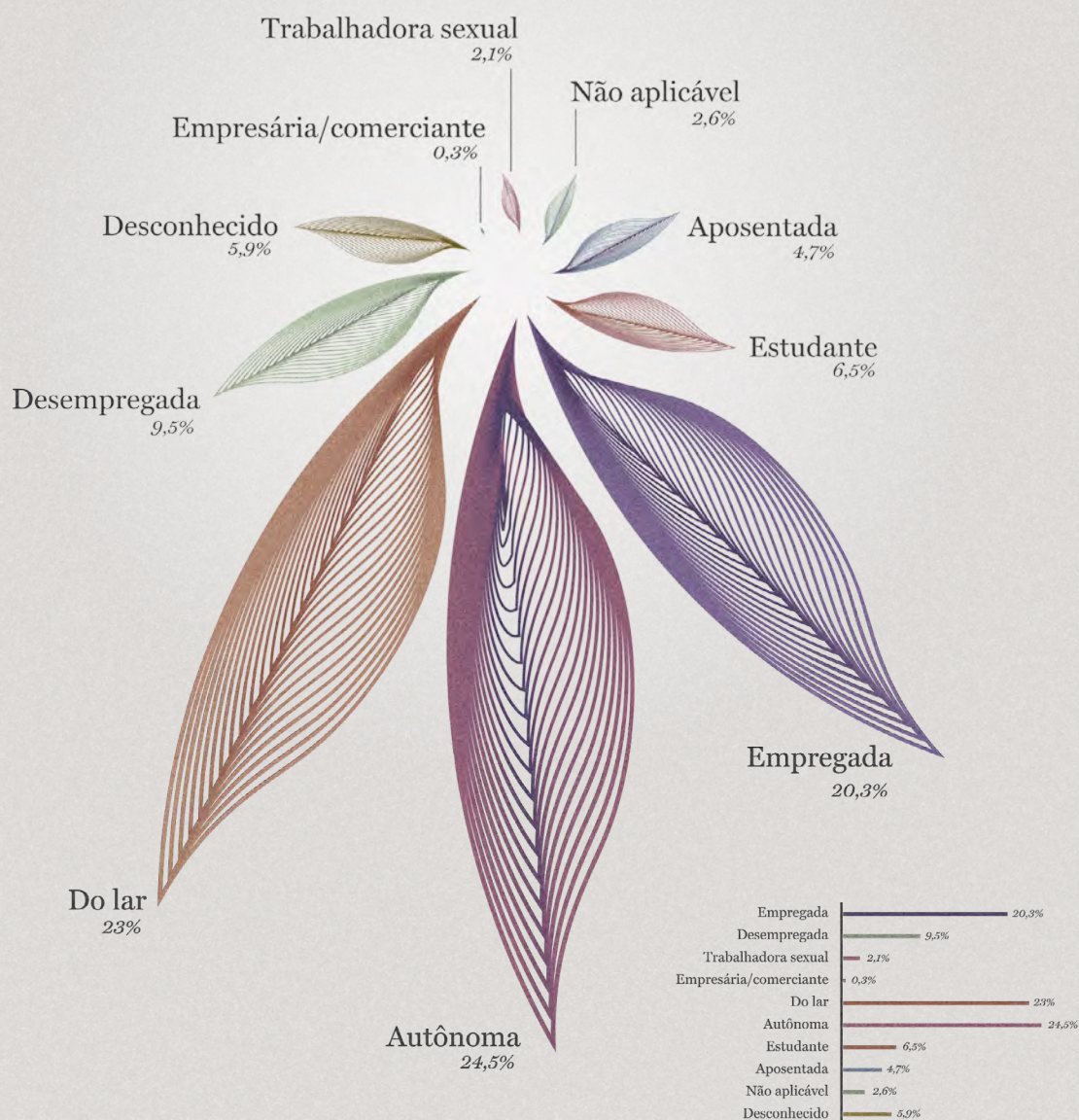
Para além do risco imediato, o dado informa que níveis formais de instrução repercutem sobre a construção da cidadania, a percepção de direitos e a interação com as instituições. Com efeito, a educação não apenas condiciona o acesso à proteção, mas se impõe como política primordial na promoção dos direitos das mulheres e na prevenção da violência feminicida, reforçando o comando normativo de inclusão transversal de conteúdos de direitos humanos e de equidade de gênero nos processos educacionais, como instrumento de transformação cultural e desconstrução das desigualdades que sustentam a violência.⁷

A análise da ocupação explicita a dimensão material da dependência que alicerça, em grande medida, a violência feminicida. No universo de vítimas com informação ocupacional disponível, **71,5% não possuíam vínculo formal de trabalho**, distribuindo-se entre atividades autônomas informais (26,7%), situação de desemprego (10,4%), de estudos (7,1%) e de trabalho sexual (2,2%), bem como trabalho doméstico não remunerado, na condição “do lar” (23,4%). Em menor escala, apurou-se que 22,2% das vítimas mantinham relação de emprego e 5,2% eram aposentadas.

Ou seja, um panorama prevalente de inserções caracterizadas pela precarização laboral, na medida em que vínculos instáveis, ausência de proteção social e rendimentos reduzidos embaraçam a autonomia econômica das mulheres e potencializam a exposição – e a permanência em – contextos crônicos de violência.

⁷ Artigo 8. Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a: [...] e) promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência; (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* (“Convenção de Belém do Pará”). Belém do Pará, 1994.; BRASIL. *Lei n. 14.164, de 11 de junho de 2021*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

Ocupação



O entrelaçamento entre ocupação, renda e escolaridade demonstra que a letalidade feminicida incide seletivamente sobre corpos assujeitados em circuitos de sobreposição de vulnerabilidades. A dependência socioeconômica, longe de ser acessória, forja um elemento central de imobilização relacional. A proteção jurídica, nesses termos, resta condicionada ao acesso a políticas de autonomia econômica: sem suporte material, seja por meio de inserção produtiva, qualificação profissional ou benefícios assistenciais de caráter emergencial, a medida protetiva de urgência tende a perder efetividade concreta, diante da impossibilidade real de subsistência – pessoal e familiar – fora do raio de provisão financeira do agressor.

2.5. Vínculos afetivos, ruptura e arranjos familiares: dinâmicas relacionais do risco letal

A análise do vínculo entre autor e vítima confirma que o risco letal se concentra nas relações conjugais e pós-conjugais: **companheiros ou cônjuges responderam por aproximadamente 40,8% dos casos**, enquanto ex-companheiros ou ex-cônjuges representaram cerca de 23,1%. Por sua vez, vínculos informais apresentaram ocorrência residual, como nas relações de namoro (1,3%) ou parcerias eventuais (1,0%).

O momento da dissolução da relação desponta como ponto de inflexão agudo na escalada da violência. O exame das circunstâncias catalisadoras, isto é, dos motivos costumemente relacionados à imposição do ataque letal, corrobora o argumento. Na amostra dos feminicídios íntimos, **o término não apenas antecedeu, como desencadeou a agressão derradeira em 45,8% dos casos**. À separação, agregam-se outras expressões reiteradas de controle relacional, como episódios de desentendimentos diversos (24,4%), ciúmes (12,5%), suspeitas de traição (4,6%) e disputas patrimoniais (1,7%).

A elevada participação de ex-parceiros entre os autores reforça a persistência de uma racionalidade de dominação, na qual a autonomia feminina é percebida ora como ameaça, ou como afronta. Nessas circunstâncias, o feminicídio irrompe como instrumento de retaliação ou reafirmação de poder em contextos de perda, seja ela afetiva, simbólica ou material.

Para além do núcleo íntimo, os agressores também integravam a família ampliada, embora em menor proporção: filhos (4,0%), irmãos (1,0%), padrastos (1,6%), genitores (2,6%), e outros parentes (5,8%). Fora desse espectro, identificaram-se ocorrências envolvendo pessoas conhecidas (13,7%) e desconhecidas (4,5%), o que, ainda assim, preserva a centralidade das relações de proximidade na dinâmica da letalidade.

No universo dos feminicídios familiares, os elementos precipitadores ostentam configuração distinta daquela diagnosticada nas relações íntimas. Nesse recorte, **episódios de discussão (25,6%) e vingança (25,6%) assumiram posição de destaque**, prenunciando que a letalidade assoma, com maior frequência, de conflitos interpessoais intensificados no interior da convivência familiar. **Disputas patrimoniais (15,4%)** tiveram presença forte neste grupo, sugerindo que tensões relacionadas à organização doméstica, à divisão de recursos e a interesses materiais, mormente de natureza sucessória, podem acirrar a escalada da violência.

Feminicídios familiares

Em conjunto, os dados noticiam que, no contexto familiar ampliado, a letalidade tende a se associar menos a crises afetivo-conjugais e mais a conflitos cotidianos, disputas internas de poder e reações a divergências acumuladas no espaço doméstico. Tais elementos, indissociáveis da posição historicamente subalterna das mulheres nas relações familiares, evidenciam que a violência de gênero também se expressa para além da intimidade, alcançando outras formas de convivência social.

Quanto ao estado civil, dentre o rol de procedimentos em que foi possível a obtenção da informação, **43,8% eram formalmente solteiras**, seguidas por 15,1% casadas e 26,1% em união estável. Esse dado, contudo, demanda algumas ponderações. A classificação registral não acompanha, necessariamente, a complexidade das relações vividas, frequentemente formadas por vínculos informais, separações não oficializadas ou convivências intermitentes. A dissociação entre o registro civil e a realidade fática expõe limitações dos sistemas de informação, que nem sempre capturam a concretude das relações afetivas. A letalidade, assim, não se ancora na condição jurídica formal, mas nas dinâmicas concretas dos conflitos que perpassam os relacionamentos e desaguam em manifestações violentas.

A presença de filhos sublinha outro aspecto de elevada pertinência analítica. **A maternidade fez parte da vida de 65,6% das vítimas**, dentre as quais **45,9% possuíam filhos em comum** com o agressor. Por ausência de base informacional, não foi possível verificar o dado em 20,5% dos feminicídios.

Se a maior parte das vítimas-mães compartilhava a prole com o agressor e se o rompimento conjugal aparece como elemento catalisador da violência feminicida, não se pode ignorar que o compartilhamento das responsabilidades parentais tende a prolongar os vínculos, criando canais contínuos de interação que podem ser instrumentalizados para reintrodução da mulher à esfera de comando do agressor.

Sob essa perspectiva, a maternidade pode prospectar, em cenários violentos, a amplificação do risco letal, razão pela qual a resolução de questões afetas ao direito de família deve considerar, para além das categorias jurídicas tradicionais, os aportes da literatura especializada e os instrumentos de avaliação de risco que orientam a tomada de decisão no campo da violência doméstica e familiar.

2.6. Territorialidade da residência e nacionalidade: espacialização do risco e vulnerabilidades interseccionais

No universo consolidado do quinquênio, houve predominância expressiva de ocorrências em áreas urbanas e entre mulheres de nacionalidade brasileira. A distribuição territorial aponta que **85,1% das vítimas residiam em meio urbano**, enquanto 13,4% viviam em zonas rurais, assinalando maior recorrência da letalidade nos espaços urbanizados.

A elevada incidência dos crimes em áreas urbanas pontua que, mesmo em territórios dotados de maior densidade populacional e disponibilidade de serviços públicos, a prevenção dos feminicídios não se realiza com eficácia esperada. O diagnóstico reporta que a existência formal dos instrumentos de proteção não é suficiente; é imprescindível que seu acesso seja concreto e efetivo, alcançando as mulheres tanto no espaço doméstico quanto nos demais ambientes de convivência social.

Em contraposição, embora a participação rural seja inferior em termos absolutos, o afastamento territorial, a baixa capilaridade dos serviços e a maior rigidez de padrões socioculturais podem representar barreiras à mobilidade social feminina. A queda de casos rurais em 2024 é um achado positivo, mas deve ser observada com cautela, podendo significar tanto uma maior eficácia de políticas de proteção quanto uma possível subnotificação decorrente de entraves de acesso.

Quanto à **nacionalidade**, a amostra é quase inteiramente composta por brasileiras, que somaram 97,6% das vítimas. O grupo de mulheres estrangeiras, numericamente reduzido (2,0%), apresentou uma diversidade de origens ligada aos fluxos migratórios recentes, com ênfase para mulheres venezuelanas, seguidas por argentinas e cubanas. A elevação proporcional de vítimas estrangeiras no último ano do período analisado (5,4%) sinaliza um ponto de atenção institucional.

Nesse grupo, a violência se insere em um quadro de vulnerabilidades sobrepostas, marcado por obstáculos linguísticos, fragilidade das redes de apoio e inserção econômica precária. A dependência financeira em relação ao agressor, agravada pela condição migratória, pode limitar a capacidade de desconstituição dos vínculos e dificultar o acesso aos mecanismos de proteção. A intersecção entre gênero, nacionalidade e condição socioeconômica, portanto, demanda desafios adicionais à atuação institucional, exigindo respostas sensíveis às especificidades desses contextos.

QUEM SÃO AS VÍTIMAS DO FEMINICÍDIO?

IDENTIDADE DE GÊNERO

99,1% MULHERES CISGÊNERO 0,9% MULHERES TRANS

ORIENTAÇÃO SEXUAL

92,2% HETEROSSEXUAIS | 1 CASO DE MULHER LÉSBICA NO QUINQUÊNIO



FAIXA ETÁRIA

79,7%

ENTRE 12 E 49 ANOS
(PICOS: 18-24 ANOS
E 35-39 ANOS)

Início da vida adulta e estabilização de vínculos afetivos.



RENDA

84,4% BAIXA RENDA

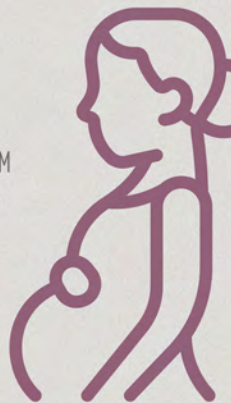
14,3% INTERMEDIÁRIA
0,3% ALTA RENDA

Seletividade e social (incidência nas classes D e E).

MATERNIDADE

65,6% ERAM MÃES
45,9% FILHOS EM COMUM COM O AGRESSOR

Manutenção de canais de interação forçada pós-ruptura.



ESCOLARIDADE

56,9% 31,9%

NÃO CONCLUÍRAM CICLO BÁSICO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Barreiras de acesso à justiça e ao sistema de proteção.

OCUPAÇÃO

Dependência econômica e precarização laboral.

71,5% SEM VÍNCULO FORMAL 23,4% "DO LAR"
22,2% EMPREGADAS



VÍNCULO COM AUTOR

40,8% COMPANHEIRO/ CÔNJUGE
23,1% EX-COMPANHEIRO/ EX-CÔNJUGE

RAÇA/COR

77,9% BRANCAS 13,73% PARDAS
6,5% PRETAS 1,49% INDÍGENAS

Sobrerrepresentação de indígenas e pretas.



NACIONALIDADE

97,6% BRASILEIRAS 2,0% ESTRANGEIRAS
(Venezuelanas, Argentinas, Cubanas)

Barreiras linguísticas e fragilidade de redes migratórias.

FATOR CATALISADOR

45,8%

TÉRMINO DA RELAÇÃO (EM FEMINICÍDIOS ÍNTIMOS)

Ruptura como ponto crítico de escalada letal.



TERRITORIALIDADE

85,1% URBANA 13,4% RURAL

Ineficácia da proteção em centros urbanos densos.

CAPÍTULO 3 | **QUEM SÃO OS AUTORES DO FEMINICÍDIO? – PERFIS SOCIAIS, RACIONALIDADES E EXPRESSÕES DO PODER NA PRODUÇÃO DA LETALIDADE DE GÊNERO**

*Há uma gramática na violência
que se aprende em silêncio,
entre gestos repetidos
e sentidos que se naturalizam.*

Mas toda linguagem pode ser transformada.

*E é nesse intervalo
que a vida insiste.*

Cada morte carrega em si uma assinatura, uma rubrica que a posiciona no ápice da falência das relações de gênero e que, ao mesmo tempo, delimita um campo inequívoco de imputação. Por trás de cada óbito, há alguém que decide, alguém que executa, alguém que impõe a morte como destino sacrificial de tantas existências femininas.

Falar de quem mata, portanto, não consubstancia uma mera curiosidade descritiva, mormente vinda de um órgão tradicionalmente acusatório, mas condensa uma decisão política e um compromisso institucional. Sem a concreta individualização dos sujeitos que instrumentalizam a violência letal – e das condições que toleram e, por vezes, autorizam sua prática –, este relatório incorreria num erro grave: um exame pasteurizado acerca da racionalidade feminicida. Durante muito tempo, a análise da violência de gênero, em geral, oscilou entre a invisibilização da autoria (“Mulher foi morta”) e a patologização do agressor (“Homem perdeu a cabeça e assassinou a esposa”). Ambas as abordagens, no entanto, incorrem no mesmo equívoco: dissolvem a responsabilidade pessoal em abstrações sociais ou transtornos mentais, e diluem a inteligibilidade do fenômeno.

A proposta deste trabalho caminha em direção oposta; é valer-se dos cortes de cada corpo mortificado como uma brecha estratégica para recomposição da lógica que percorre desde o primeiro sinal até a última agressão. Contrapostos e sistematizados, os feminicídios deixam de representar episódios isolados ou excepcionais para se posicionarem num arranjo social mais amplo, no qual o exercício da violência forja, de modo emblemático, uma linguagem de poder.

As análises seguintes partem dessa premissa – delineada nos capítulos anteriores: a violência letal não traduz um acidente social ocasional, tampouco um efeito colateral inevitável de conflitos privados. Ao revés, sintetiza uma prática situada, produzida por sujeitos concretos, inscrita num *continuum* de violações, que operam, reiteradamente, como dispositivos de regulação das hierarquias de gênero e do controle social das mulheres. **O feminicídio não inaugura a relação de poder, ele a radicaliza.**

A perspectiva introduz um alerta adicional. Se a violência feminicida não se explica por exceção, e sim por regularidade, os autores desses assassinatos não correspondem a figuras incomuns, dotadas de alguma anormalidade ou transtorno psicológico. Indivíduos que matam mulheres não surgem à margem da sociedade; são assujeitados em seu interior, interpelados por normas, expectativas e permissões que disciplinam identidades e conformam modos de convivência social.

Ao investigar a autoria delitiva, pretende-se também dialogar, direta e abertamente, com quem nos lê. Pensar a respeito dos sujeitos ativos da violência ecoa para além dos agressores, endereça um convite à reflexão, a todo o corpo social, sobre os referenciais normativos do gênero – e da masculinidade – que organizam expectativas identitárias, prescrevem signos valorativos (força, honra, autoridade, provisão etc.), legitimam condutas e constroem repertórios de reação a conflitos, perdas e frustrações.

Com efeito, o capítulo ora apresentado não materializa um ataque dirigido ao masculino, nem sequer visa à imputação de responsabilidade coletiva aos homens como grupo homogêneo. Ao revés, inclui os homens no centro do debate como sujeitos igualmente implicados e, por isso, **indispensáveis na transformação dos padrões socioculturais que historicamente alicerçam a violência baseada no gênero.** Eis a responsabilidade político-institucional do Ministério Público: abrir, por meio de evidências empíricas, um diálogo franco com a sociedade catarinense – e mais especialmente com os homens – sobre os valores que permeiam a nossa socialização e a importância de sua reconstrução à luz de um paradigma igualitário de dignidade e prosperidade.

Nesse horizonte, a compreensão da complexidade subjetiva dos autores da violência exige a articulação entre distintos planos de análise: marcadores da identidade de quem agride, sua inserção social e as circunstâncias que delimitam – e, por vezes, ampliam

– suas possibilidades de ação. Busca-se, assim, oferecer lentes mais potentes e precisas para a captação do fenômeno, as quais sustentem a responsabilização criminal, sem descurar do aprimoramento dos mecanismos de prevenção e das ferramentas de atuação institucional, porque, ao final, não se trata apenas de mapear os feminicídios, mas de impedir que continuem a produzir vítimas.

3.1. Autoria feminicida: centralidade masculina, normatividade de gênero e padrões de incidência

No quinquênio investigado (2020–2024), o exame da autoria dos feminicídios em Santa Catarina consolidou um padrão de atuação de elevada consistência: **homens cisgêneros autodeclarados heterossexuais** compõem o principal grupo empírico da autoria feminicida.

Considerado o universo de 367 autores identificados¹, a distribuição dos delitos por sexo biológico confirmou a **predominância masculina (94,6%)**. O dado propõe um eixo interpretativo relevante, ao assinalar que a violência feminicida se insere num conjunto de práticas associadas a certos repertórios de masculinidade que, em contextos específicos, instrumentalizam a violência como recurso de reafirmação da autoridade ou de recomposição da honra.

A autoria feminina é minoritária; crimes executados por **mulheres formaram 5,1% do acervo investigado**, com tendência de retração ao longo da série histórica (8 registros em 2022 e um único caso em 2024). Aqui, a letalidade mostrou-se integralmente circunscrita a **relações familiares e de proximidade**, corroborando a centralidade das dinâmicas relacionais na materialização dos feminicídios.

A presença feminina no campo da autoria delitiva dimensiona o enraizamento do fenômeno na tessitura social e desloca a análise para um ponto sensível: mulheres também integram, sob determinadas condições, a engrenagem que desperta a violência letal.

Casos em que mulheres assassinaram amantes e ex-namoradas, mataram com o propósito de se apropriar do filho da vítima ou concorreram para a execução de outras mulheres em razão da quebra do dever de “quarentena”² ilustram a incorporação, pelas

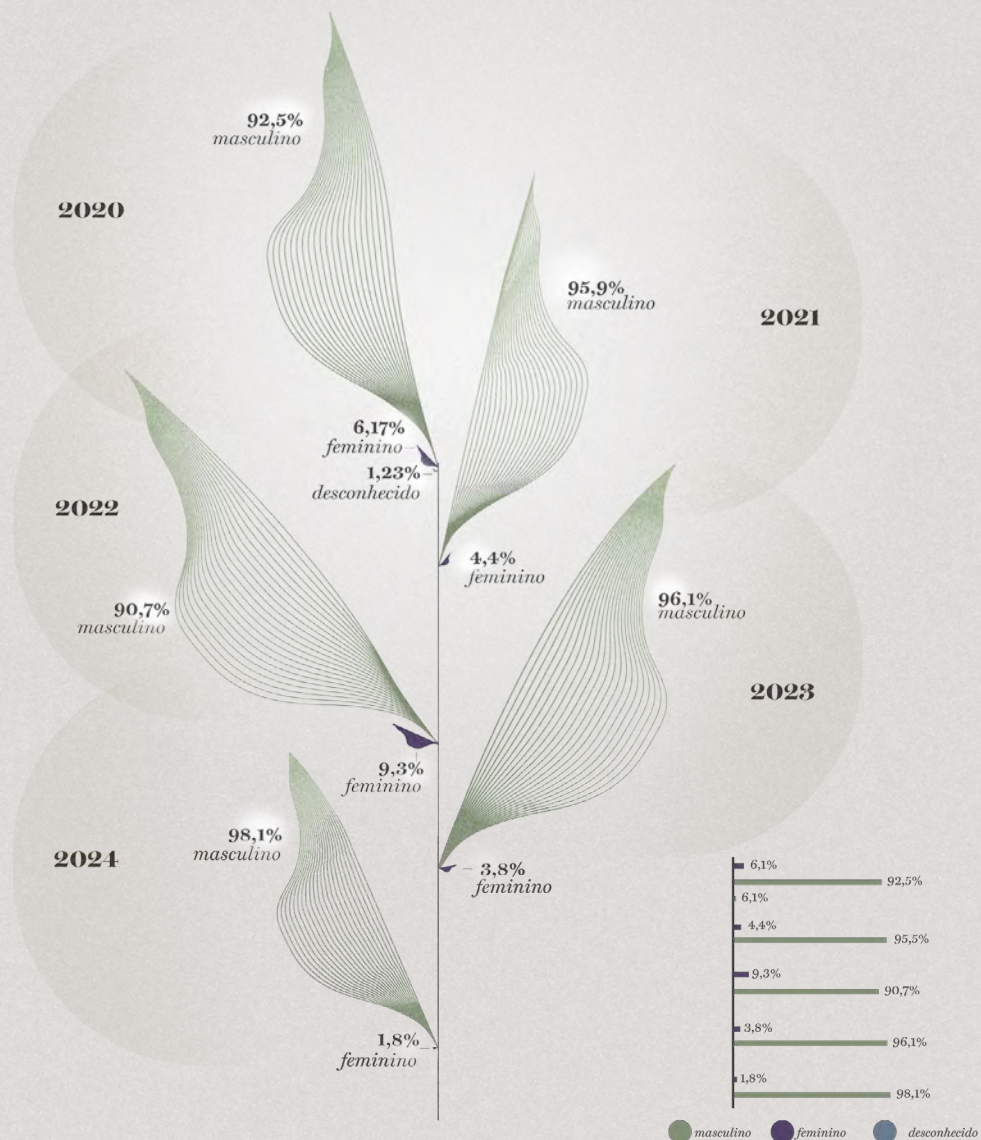
1 O quantitativo é superior ao número de casos em razão da constatação de pluralidade de agressores, nas diversas modalidades de concursos de agentes, em alguns procedimentos.

2 No contexto de organizações criminosas, o termo “quarentena” designa o período no qual uma mulher, após o término de um relacionamento com integrante de facção, deve permanecer sem estabelecer vínculos relacionais de intimidade com outra pessoa.

próprias mulheres, de normas performativas do gênero, ancoradas na construção socio-cultural do significado de *ser homem* e *ser mulher* na sociedade – e das identidades, comportamentos, papéis sociais e espaços de circulação a serem observados conforme tal enquadramento. Ou seja, em contextos específicos, mulheres podem reproduzir dinâmicas de vigilância e controle sobre outros corpos femininos, especialmente no campo da sexualidade, mobilizando a violência como aparato de disciplinamento social.

A participação feminina, contudo, não eclipsa o protagonismo masculino na conformação dos feminicídios. Antes, comunica que tais práticas não se restringem a um único sujeito, mas podem ser acionadas por diferentes agentes no interior de relações sociais.

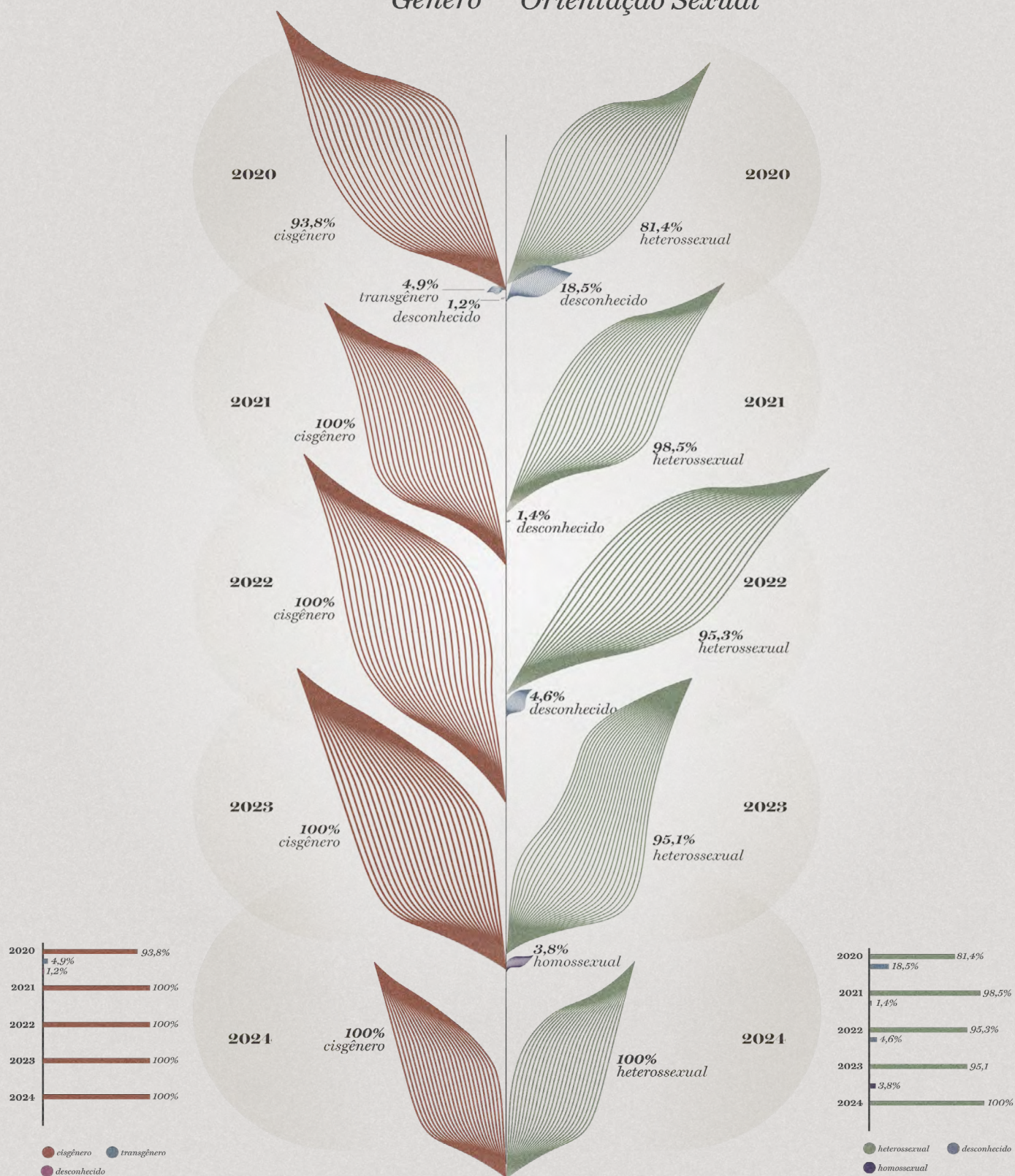
Sexo Autores



Em relação à **identidade de gênero**, **98,6% dos autores declararam-se pessoas cis-gêneras**, sendo pontuais os casos envolvendo agressores trans (1,0%), todos localizados no ano de 2020. A expressividade do dado reforça que a autoria do feminicídio, tal como observada, mostra-se atrelada a processos de assujeitamento dos indivíduos sob a matriz da cisheteronormatividade.

Desdobrados os casos sob a variável da **orientação sexual**, inferiu-se similar estabilidade. A **heterossexualidade dos autores foi anotada em 93,7%** dos procedimentos, enquanto outras dissidências sexuais apareceram de forma residual, correspondendo a 0,8% da autoria delitiva. Em 5,4% dos casos, sobretudo nos anos iniciais da série, não foi possível realizar a classificação analítica, o que insinua limitações na coleta e sistematização dessas informações. Nos anos mais recentes, observaram-se avanços na qualificação dos registros, que podem estar associados, entre outros fatores, à sua pertinência no contexto da execução penal, especialmente para fins de alocação carcerária e de resguardo da integridade corporal das pessoas privadas de liberdade.

Gênero Orientação Sexual



Aqui, outro apontamento merece destaque. Em determinados procedimentos, a circunstância catalisadora do feminicídio vinculou-se à vivência da sexualidade pelo próprio agressor, ora clandestina, ora pluralizada, incluindo situações de infidelidade conjugal. Tais ocorrências corroboram aportes teóricos³ no sentido de que a sexualidade desponta como elemento norteador – e, não raramente, desestabilizador – da ordem de gênero, na medida em que as noções de masculinidade, pertencimento e respeitabilidade entrelaçam-se às prescrições de um modelo heteronormativo rígido, e por vezes intolerante a outras fórmulas relacionais de intimidade e afeto.

O quadro delineia, sem prejuízo de investigações posteriores, que a construção da identidade masculina tende a se ancorar na adesão, muitas vezes irrefletida ou mesmo compulsória, a esse referencial normativo, de modo que o não atendimento das expectativas sociais dele derivadas pode impulsionar reações violentas, especialmente em situações de exposição, frustração ou contestação.

À luz desses achados, ganham relevo estratégico as ferramentas de intervenção focadas na reconstrução dos sentidos e das experiências que alicerçam e naturalizam práticas agressivas contra as mulheres, notadamente os **grupos reflexivos e responsabilizantes com autores de violência de gênero**. O trabalho desenvolvido nesses espaços, em conformidade com a Lei Maria da Penha e com a metodologia estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça⁴, transborda a imputação individual, visto que orientado a possibilitar a ressignificação de práticas internalizadas a partir da matriz simbólica de uma masculinidade, que subsiste validada na afirmação de superioridade, na centralidade da vontade masculina e na resistência a deslocamentos nas posições de gênero.

O baixo grau de reincidência⁵ denota se tratar de um campo promissor para atuação institucional, especialmente no âmbito das estratégias voltadas à prevenção da violência. Ao tempo em que esse processo retrospectivo de reconhecimento cria condições de ruptura com padrões limitantes de existência, favorece a incorporação de outros preceitos éticos e relacionais, como a empatia, o reconhecimento da alteridade e o respeito à autonomia.

3 CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. São Paulo: nVersos, 2015; SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Buenos Aires: Prometeo, 2003; CAVALER, Camila Maffioletti; SOUZA, Daniel Cerdeira de; BEIRAS, Adriano. Motivações para o crime de feminicídio: revisão integrativa da literatura. *Quaderns de Psicologia*, v. 24, n. 2, e1735, 2022.

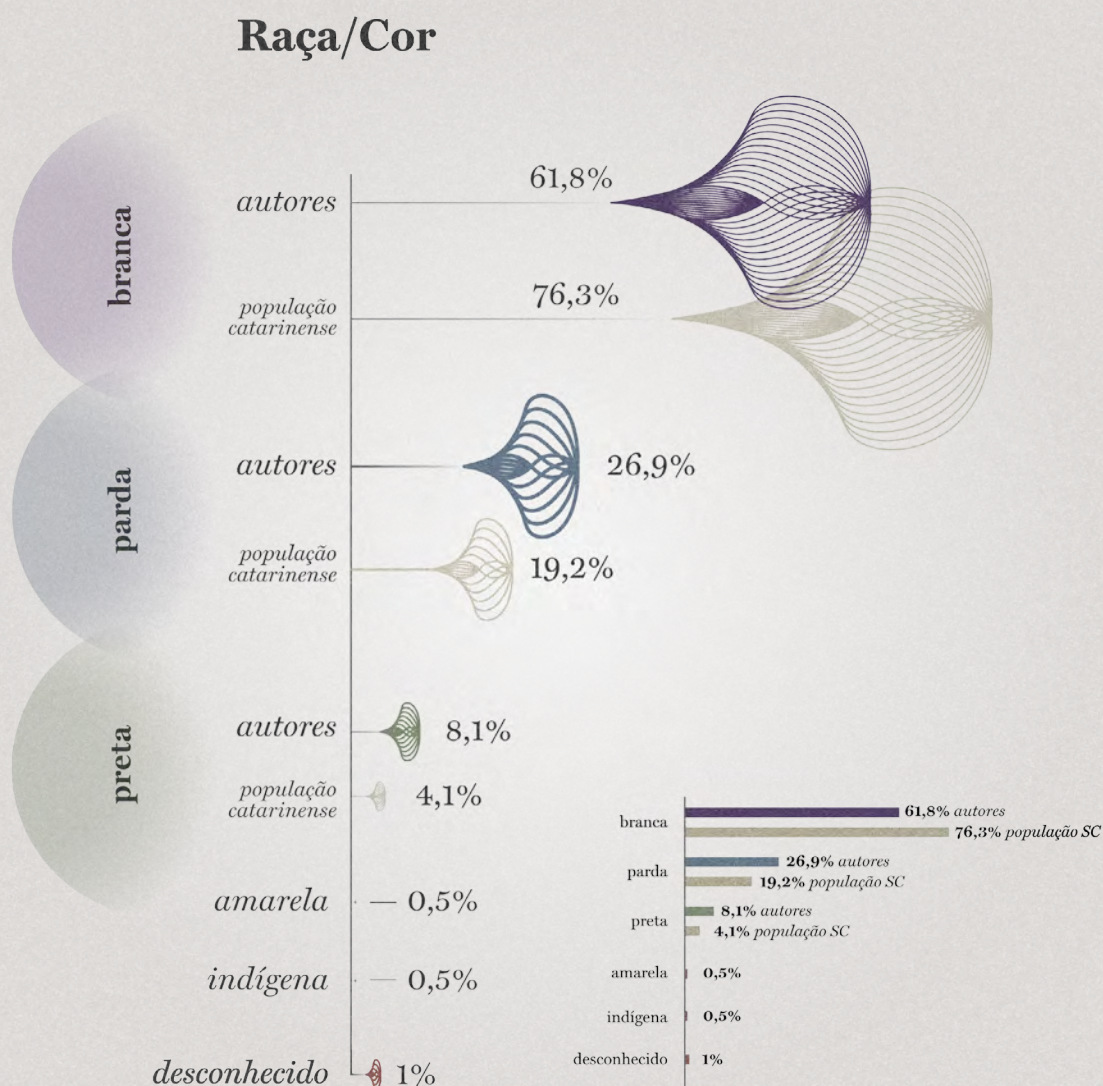
4 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação n. 124, de 7 de janeiro de 2022*. Dispõe sobre a implementação e o acompanhamento de grupos reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2022.

5 BEIRAS, Adriano; BRÖING, Juliana; CAVALER, Camila Maffioletti; et al. *Guia prático para grupos reflexivos com homens autores de violência contra as mulheres*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2024.

Assim, numa feição prospectiva, cada participante pode se tornar um agente de desnaturalização de violações reiteradas e de promoção de formas de convivência mais harmônicas e menos organizadas por lógicas de dominação, o que contribui para a difusão dos valores de dignidade e civilidade e, por conseguinte, para a erradicação da violência feminicida.

3.2. Recorte étnico-racial e religiosidade: incidência, desigualdades e limites interpretativos

O exame do recorte étnico-racial dos autores de feminicídio evidencia uma distribuição que, embora majoritariamente concentrada em indivíduos autodeclarados brancos, descortina nuances sobre o descompasso proporcional na produção da letalidade de gênero.



Do conjunto analisado⁶, **61,8% dos agressores foram classificados como brancos**, seguidos por 26,9% de pardos e 8,1% de pretos. As categorias indígena (0,5%) e amarela (0,5%) apresentaram incidência limitada, ao passo que o percentual de autores não identificados (1,0%) manteve-se reduzido.

A leitura isolada desses números poderia induzir à percepção de correspondência direta com a composição racial da população catarinense. Todavia, alcançou-se uma distorção significativa quando comparados os dados deste trabalho com os parâmetros de formação demográfica do Estado, onde aproximadamente 76% das pessoas foram classificadas como brancas, 19%, pardas e 4%, pretas.⁷

Em termos de proporcionalidade, indivíduos racializados como pardos e pretos figuraram como autores de feminicídios em patamar superior à sua representatividade populacional.

Essa sobrerrepresentação, contudo, não autoriza inferências simplificadoras, tampouco explicações essencializantes. Isso porque a variável étnico-racial, exclusivamente considerada, não conserva densidade autônoma para explicar o envolvimento de determinados indivíduos no fenômeno feminicida. No entanto, o dado suscita maiores reflexões sobre a incidência interseccional de marcadores sociais – como raça, gênero, classe e território – na conformação de contextos de maior vulnerabilização que podem repercutir tanto na manifestação da violência letal quanto na própria operacionalidade do sistema de justiça criminal.

Condenação por Raça/Cor

No que toca ao **enfrentamento da impunidade**, inferiu-se que autores racializados como pretos e pardos foram responsabilizados em maior proporção dentro de seus respectivos grupos, perfazendo 76,6% e 72,7% dos condenados pelo sistema de justiça criminal, respectivamente. Agressores classificados como brancos, por sua vez, foram condenados em 60,7% dos processos em que indivíduos brancos foram levados a julgamento.⁸

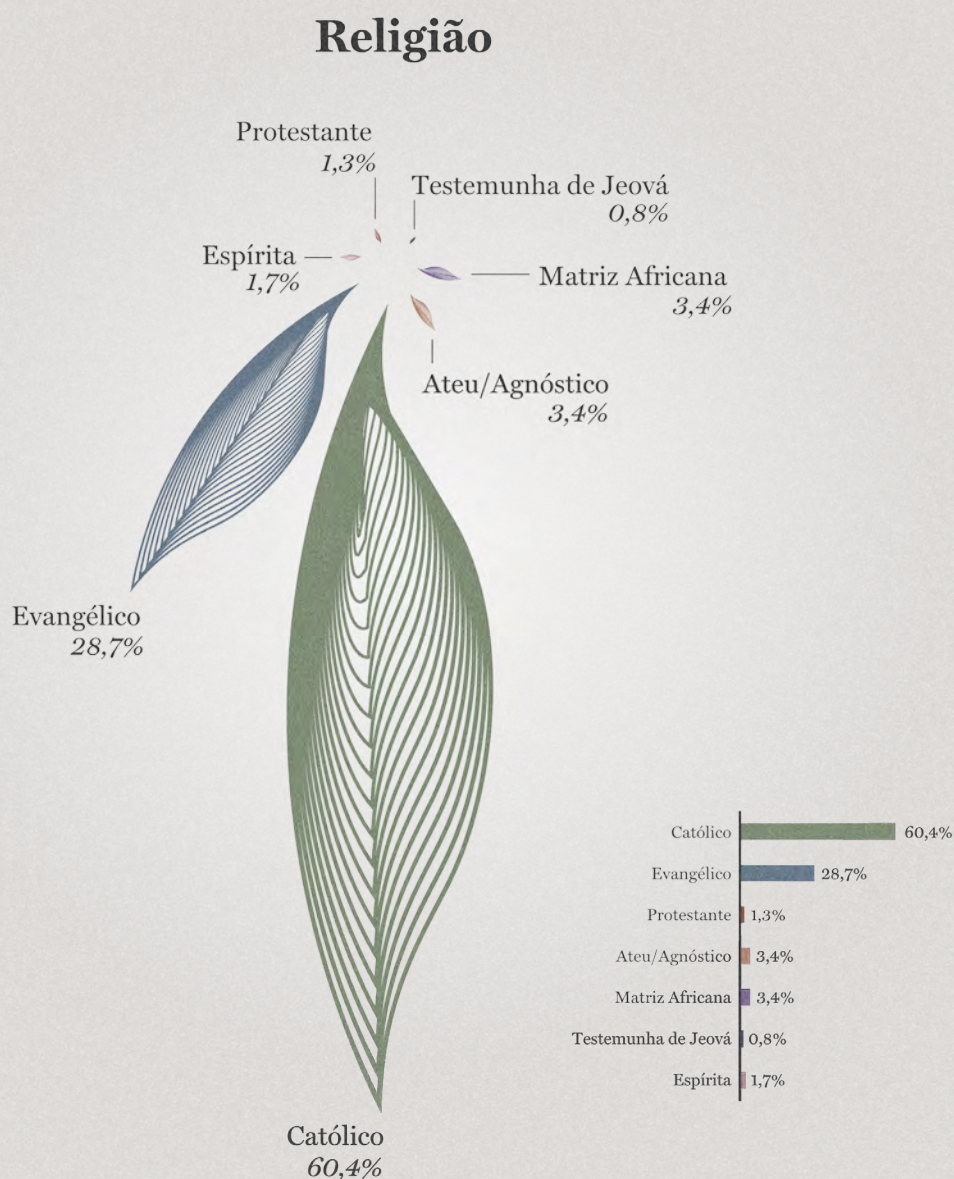
⁶ A classificação étnico-racial dos autores seguiu critério técnico-documental, fundamentando-se nos registros periciais e fotográficos constantes nos procedimentos examinados. Complementarmente, consultaram-se sistemas de informação da segurança pública, priorizando fontes de maior estabilidade informativa em detrimento de anotações preliminares.

⁷ IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2022: população e domicílios: primeiros resultados*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

⁸ Os percentuais foram calculados intracategoria, considerando a razão entre o número de condenações e o total de autores de cada grupo étnico-racial submetidos a julgamento. Conquanto se observem diferenças nas taxas de responsabilização, não foi possível aferir, com a devida segurança analítica, a existência de relação direta entre tais resultados e eventuais dinâmicas de seletividade penal ou discriminação racial, especialmente pela complexidade decorrente das respectivas variáveis probatórias, contextuais e decisórias próprias do Tribunal do Júri. Os achados são indicativos de uma linha investigativa a desafiar futuras pesquisas.

No campo da **religiosidade**, a pesquisa foi parcialmente limitada pelo expressivo número de casos catalogados como “desconhecidos” (37,3%), mesmo após consulta complementar a bancos de dados secundários, que retêm tais informações para fins de acesso à assistência religiosa.

Na base informacional disponível, **60,4% dos autores declararam seguir preceitos católicos; evangélicos formaram o segundo grupo religioso com maior expressão (28,7%)**. Outras religiões, como as de matriz africana (3,4%), o espiritismo (1,7%), o protestantismo (1,3%) e as Testemunhas de Jeová (0,8%), tiveram participação reduzida. Ateus e agnósticos finalizaram o rol, somando 3,4% dos agressores.



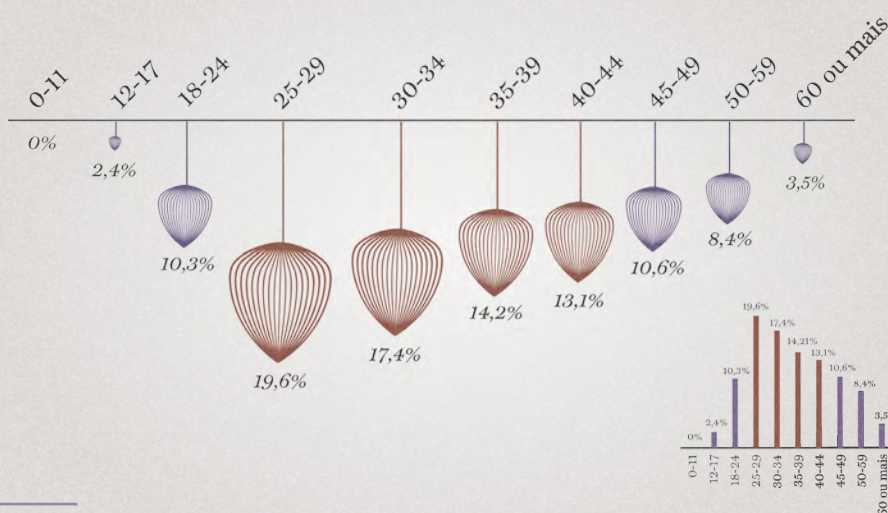
Os dados acompanharam, em grande medida, o perfil religioso da população catarinense, majoritariamente autodeclarada católica (64,2%), não obstante o crescimento da presença evangélica, em suas diversas vertentes, nos últimos anos (23,4%).⁹

A difusa distribuição da variável, aliada à ausência considerável de registros, no entanto, projeta uma zona de incerteza que influi diretamente na formulação de interpretações sustentáveis sobre o papel das instituições religiosas na dinâmica da violência feminicida. Em síntese, os dados disponíveis não permitem inferir se os espaços dedicados à fé têm atuado como redes de acolhimento e proteção para vítimas ou, por outro viés, se essas comunidades – com suas respectivas liturgias e regramentos – têm funcionado para deslegitimar o problema da violência contra as mulheres. Abre-se aqui, portanto, um campo propício para investigações futuras, especialmente diante da capilaridade e da influência dessas instituições na vida social.

3.3. Faixa etária e geracionalidade: ciclos de vida, vínculos e dinâmicas de poder

A decomposição dos agressores por faixa etária aponta ao **predomínio da letalidade de gênero no intervalo correspondente à vida adulta**. O recurso à violência apareceu com maior frequência no **intervalo entre os 25 e 44 anos, recorte biográfico relativo a 64,4% dos agressores**. Nesse bloco, houve maior concentração da autoria delitiva no estrato de 25 a 29 anos (19,6%), sucedida pela faixa de 30 a 34 anos (17,4%), a configurar um padrão de mobilização da violência em momentos de maior inserção social, relacional e econômica.

Faixa etária



9 IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2022: população e domicílios: primeiros resultados*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

Outra leitura propiciada pelo desdobramento etário revela variações importantes nos vínculos estabelecidos entre autor e vítima, no móvel propulsor da violência feminicida e no meio empregado para a consumação do ilícito.

Além do registro de **adolescentes** (12 a 17 anos) no rol de autores da violência feminicida, em percentual aproximado a 2,4%, inferiu-se que, nesse período da vida, as agressões letais mantiveram-se predominantemente enredadas por **laços familiares, nos quais filhos responderam por 44,4% das infrações**, sendo a discussão prévia a circunstância catalisadora mais frequente (75%). Ainda, 33,3% dos feminicídios foram motivados por vingança, tanto em contextos associados à organização criminosa (22,2%) quanto em situações em que a intimidade com a vítima era inexistente (11,1%). A participação na tipologia íntima, por sua vez, é a menor entre as faixas etárias tabuladas (22,2%).

O conjunto dos dados sublinha que, na adolescência, a letalidade se organiza por interações marcadas pela proximidade familiar imediata ou pela lógica de retaliação, nas quais o conflito assume caráter mais direto e circunstancial. A ilação, sem prejuízo de estudos posteriores aprofundados, dialoga com aportes teóricos acerca de dinâmicas sociais próprias da modernidade contemporânea, caracterizadas pela aceleração das experiências sociais, menor tolerância a frustrações e a fragilização dos vínculos interpessoais.¹⁰ Esses aspectos, tomados como expressões de um contexto sociotemporal específico, podem influenciar padrões de menor estabilidade relacional e favorecer respostas reativas pouco elaboradas em situações de conflito.

Feminicídios por Jovens

Estendendo a análise para o grupo de jovens até os 24 anos, reconheceu-se uma inflexão significativa nos métodos de execução. No grupo, **36,1% dos autores recorreram ao uso de arma de fogo** para a consumação dos feminicídios, enquanto armas brancas e asfixia foram empregadas em 34,0% e 25,5% das ocorrências, respectivamente. A alteração no padrão dos meios empregados, com maior manejo de instrumentos que potencializam a letalidade imediata, alerta à hipótese analítica de inserção desses jovens em circuitos mais amplos de violência, a qual desafia investigação própria para sua confirmação.

No **núcleo produtivo (25 a 59 anos)**, os **feminicídios íntimos prevaleceram na série histórica (73,1%)**: parceiros e ex-parceiros foram os principais responsáveis pelos

¹⁰ BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

agravos, indicando que, nesse estágio da vida, os sujeitos se encontram diretamente engajados no cumprimento das expectativas sociais relacionadas à validação do ideal performativo da masculinidade.

Em contextos tais, **a ruptura das conexões afetivas** desponta como fator crítico na deflagração da violência, sendo catalogada em 22,7% dos casos. Outras circunstâncias precipitadoras do feminicídio, de relevância analítica, foram discussões prévias (20,5%), ciúmes (11,3%) e suspeitas de traição (5,6%). Nesse segmento, os feminicídios tendem a irromper como **instrumento simbólico de recomposição da autoridade e da honra masculinas**, por meio da reação violenta à percepção da perda do domínio relacional.

Núcleo produtivo

Os meios empregados guardaram congruência com essa dinâmica relacional. Na fase adulta, os agressores utilizaram majoritariamente **instrumentos de contato direto, como armas brancas (50,3%)**, asfixia (15,0%) e instrumentos contundentes (3,5%), enquanto armas de fogo estiveram presentes em 22,2% dos casos. O predomínio de armas de oportunidade mostra-se compatível com a recorrência do feminicídio íntimo nesse grupo, ao pressupor contextos de interação direta e de proximidade física com a vítima.

Na **terceira idade (60 anos ou mais)**, 92,3% dos agressores mantinham ou haviam mantido **laços íntimos de afeto** com as vítimas. O indicador apenas cede espaço para práticas feminicidas no interior das relações de parentesco, captadas em 7,7% das ocorrências. Essa residualidade familiar dialoga com a centralidade íntima do fenômeno, visto que ambas expressam arranjos em que a autoridade patriarcal permanece ativa e sintonizada à figura do pai e do esposo.

Terceira idade

O móvel propulsor dos feminicídios, nesse estágio, foram o **término da relação (38,4%)**, discussões antecedentes (30,7%) e suspeitas de infidelidade conjugal (23,08%). O dado indica estar a senioridade dos agentes imbricada em imperativos de deferência e comando da família, de modo que a desestabilização dessas posições, quando tensionadas pela autonomia feminina e pela reorganização dos vínculos, cria um cenário crítico à materialização dos feminicídios.

A imposição da violência feminicida, neste recorte etário, apresentou particularidades: **a arma de fogo foi escolhida por 46,1% dos agressores**, que também se serviram, em menor escala, de asfixia (30,7%), armas brancas (15,3%) e outros objetos contundentes (7,6%) para consumação do ilícito. A combinação entre meios de execução assinala que a violência não segue um único roteiro operacional, mas se amolda aos cenários e às circunstâncias do conflito.

Nos casos em que houve identificação de **mais de um sujeito ativo da violência, 22,2% estavam associados a feminicídios praticados em contextos de organização criminosa**. Nesses cenários, o concurso de agentes esteve presente em 54,5% dos registros, sublinhando a interlocução entre a pluralidade de agressores e as dinâmicas sancionatórias típicas das facções.

No que concerne à **relação etária entre autor e vítima**, o exame individualizado dos procedimentos apurou que, em **55,8% das ocorrências, o agressor possuía idade superior à da mulher vitimada**. Em 38,6% dos casos, as vítimas eram mais velhas, e noutros 5,4%, os envolvidos apresentavam idades semelhantes. A decomposição da variável introduz um vetor analítico adicional à compreensão do fenômeno, ao demonstrar que diferença etária se converte em assimetria de poder em determinadas configurações relacionais.

Nas hipóteses em que o autor era **o indivíduo mais velho da relação**, a letalidade assumiu contornos **majoritariamente intimistas** (66,3% dos casos), onde figuraram como executores companheiros/cônjuges (37,0%) e ex-companheiros/ex-cônjuges (29,3%). Sublinha-se que, nesse segmento, 7,7% dos crimes foram perpetrados, no âmbito das relações familiares, por genitores ou padrastos.

Sob esse enfoque, a vantagem etária pode operar como elemento de reforço hierárquico, na medida em que respeitabilidade endereçada aos mais velhos e autoridade masculina se sobrepõem, formando um acúmulo simbólico particularmente resistente a

mudanças relacionais para além dos moldes sedimentados e, por conseguinte, mais propenso à repreensão violenta das disputas internas.

Configurações de lógica inversa – quando a vítima é mais velha que o agressor – expõem uma face menos visibilizada do fenómeno: o **matricídio**. Em 4,0% dos casos analisados no quinquênio, **os feminicídios foram perpetrados pelo filho da vítima**, revelando situações em que a violência se impõe como linguagem de poder no núcleo familiar. A própria existência/nomeação do fenómeno explicita que a vantagem etária feminina não traduz, necessariamente, autoridade ou proteção, podendo coexistir, sob determinadas circunstâncias, com processos de desvalorização e subalternização.

Tais dinâmicas se acentuam na vivência da senioridade pelas mulheres (60 anos ou mais), sobretudo quando associadas a negligências, insuficiência de cuidados ou descumprimento dos deveres intergeracionais de assistência. **Na terceira idade, os filhos figuram como principais autores da violência feminicida**, respondendo por 42,1% dos casos, seguidos pelo parceiro (26,3%) e por outros familiares (21,0%).

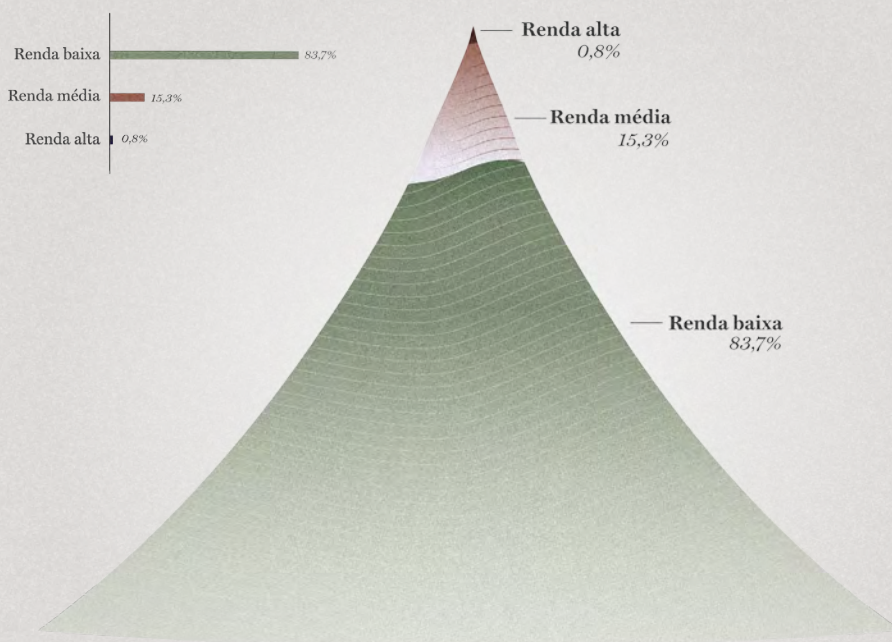
O dado deduz reconfigurações nas relações de gênero e geração, nas quais a dependência, o isolamento e a fragilização das redes de suporte incrementam a exposição de mulheres idosas a dinâmicas de dominação no espaço doméstico. Nessa linha, a letalidade de gênero parece acompanhar o rastro das múltiplas formas de violência previamente experimentadas por esse grupo, que, em processos de escalada conflitiva, concorrem para o desfecho letal.

Em síntese, depreende-se que as distintas fases do ciclo de vida engendram modos específicos de interação, nos quais tensões associadas a pertencimento, autoridade e autonomia se manifestam, acirram-se e podem convergir para a materialização dos feminicídios.

3.4. Condições socioeconômicas e inserção social: renda, escolaridade e vínculos ocupacionais

A partir do acervo mapeado, constatou-se uma expressiva simetria entre o perfil socioeconômico das vítimas e dos agressores, a admitir que as partes envolvidas no fenômeno feminicida, em larga medida, compartilham condições semelhantes de inserção social.

No que se refere à **distribuição de renda**, destaca-se a **concentração de agressores nos estratos inferiores da pirâmide social**, representando 83,7% dos sujeitos ativos dos crimes dentre aqueles com informação disponível. Autores situados na faixa intermediária corresponderam a 15,3%, sendo que a presença de indivíduos de rendimentos elevados foi numericamente pouco representativa (0,8%), restrita ao primeiro ano da série histórica.



Distribuição da renda

A predominância de autores – e vítimas – nas camadas economicamente menos favorecidas posiciona os feminicídios, em Santa Catarina, em contextos perpassados por vulnerabilidade material e inserção social fragilizada, nos quais as trajetórias de vida são interpeladas por restrições de acesso a recursos econômicos e simbólicos, e pela insegurança nas condições de se fazer existência. Embora não constitua uma causalidade direta, a precariedade parece estampar o pano de fundo em meio ao qual o estresse cotidiano agrava dinâmicas já tensionadas por assimetrias – gênero, raça, origem etc. – e potencializa a irrupção de conflitos interpessoais.

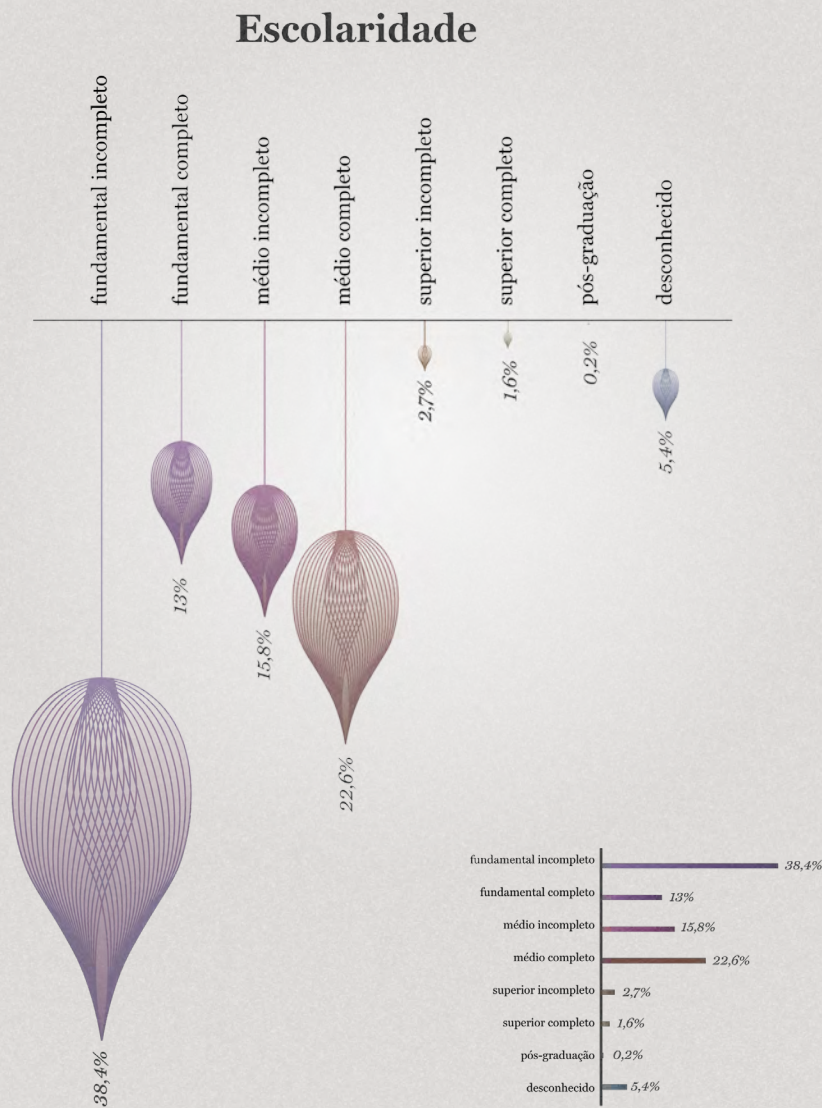
Crise do modelo normativo da masculinidade

A fragilização do modelo normativo do “homem provedor”, culturalmente atribuído à identidade masculina, também fornece pistas interessantes à percepção das imbricações econômicas na letalidade. Numa contemporaneidade marcada, de um lado, pela ampliação da participação feminina na economia produtiva, que rasura a autoridade historicamente ancorada no sustento familiar, e, de outro, pela precarização do trabalho, redução de rendimentos e erosão de direitos, em oposição ao estímulo ao hiperconsumo, identifica-se a persistência de um referencial masculino idealizado cuja realização se torna, para muitos homens, materialmente inalcançável.

Essa dissonância entre expectativa social e realidade concreta tende a repercutir na forma como determinados sujeitos percebem seu lugar nas relações. Logo, é possível inferir que contextos de crise e dificuldades econômicas desorganizam a base material da masculinidade normativa e podem intensificar respostas violentas como forma de restauração de posição de poder e de pertencimento no interior das relações.¹¹

¹¹ CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. São Paulo: nVersos, 2015; FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017; SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. 2. ed. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

Importa considerar que a forma como esses conflitos se manifestam e são gerenciados também se relaciona ao cultivo e ao acesso a repertórios disponíveis para sua mediação. A **escolaridade**, nessa medida, assume pertinência estratégica na prevenção de violências.

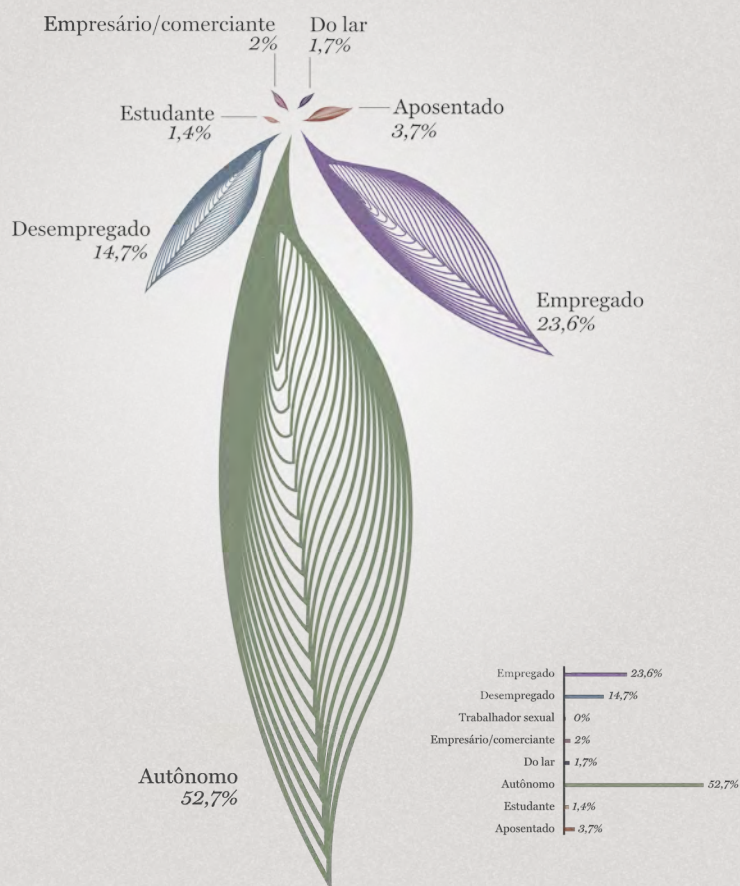


Os dados, porém, confirmam existir espaço para o fortalecimento das políticas educacionais. A baixa instrução formal, no acervo investigado, constituiu a tônica do quinquênio: **38,4% dos agressores não concluíram o ensino fundamental e 67,3% não finalizaram o ciclo da educação básica**. Em contraste, a presença de indivíduos com formação superior, completa ou incompleta, ou com pós-graduação, limitou-se a 4,6% do grupo.

Esse panorama remete ao fato de que trajetórias caracterizadas por menor grau de escolarização enfrentam maiores obstáculos no acesso a instrumentos formais de qualificação e na circulação em espaços institucionais e discursivos mais amplos. Nessas condições, os repertórios de negociação e resolução de conflitos tendem a permanecer circunscritos a matrizes culturais informadas pela tradição e pelos costumes, as quais, por vezes, toleram ou naturalizam a violência como forma de mediação das divergências.

Sob essa perspectiva, a educação formal não apenas reflete um indicador de inserção social, mas também beneficia a formação da capacidade crítica, a diversificação das formas de negociação e a incorporação de metodologias não violentas na resolução de conflitos. Mais do que qualificação individual, a educação constitui **dimensão estruturante de transformação social**, capaz de disseminar formas de convivência pautadas na dignidade e no reconhecimento mútuo.

Ocupação



O exame dos vínculos ocupacionais **dos autores de violência** igualmente demarca um componente relevante da posição socioeconômica e das formas de acesso – ou de exclusão – desses sujeitos em relação à proteção social.

Na amostra identificada (347 autores), **a informalidade constitui traço predominante**. O maior contingente, **52,7%, é formado por trabalhadores autônomos**, categoria frequentemente associada à oscilação de rendimentos e à baixa cobertura de direitos trabalhistas e previdenciários. Em 14,6% dos casos, os agressores se encontravam em situação de desemprego e, noutros 23,6%, estavam inseridos no mercado formal de trabalho, ainda que a remuneração componha os estratos inferiores de renda. Empresários e comerciantes constituem grupo residual, correspondente a 2,0% dos autores.

Por fim, em relação à existência de **antecedentes criminais**¹², **72,6% dos agressores apresentavam histórico de passagem policial**, consideradas as distintas tipificações penais. Dentro desse subconjunto, **44,5% possuíam registros prévios de crimes praticados em contextos de violência doméstica e familiar contra as mulheres**.

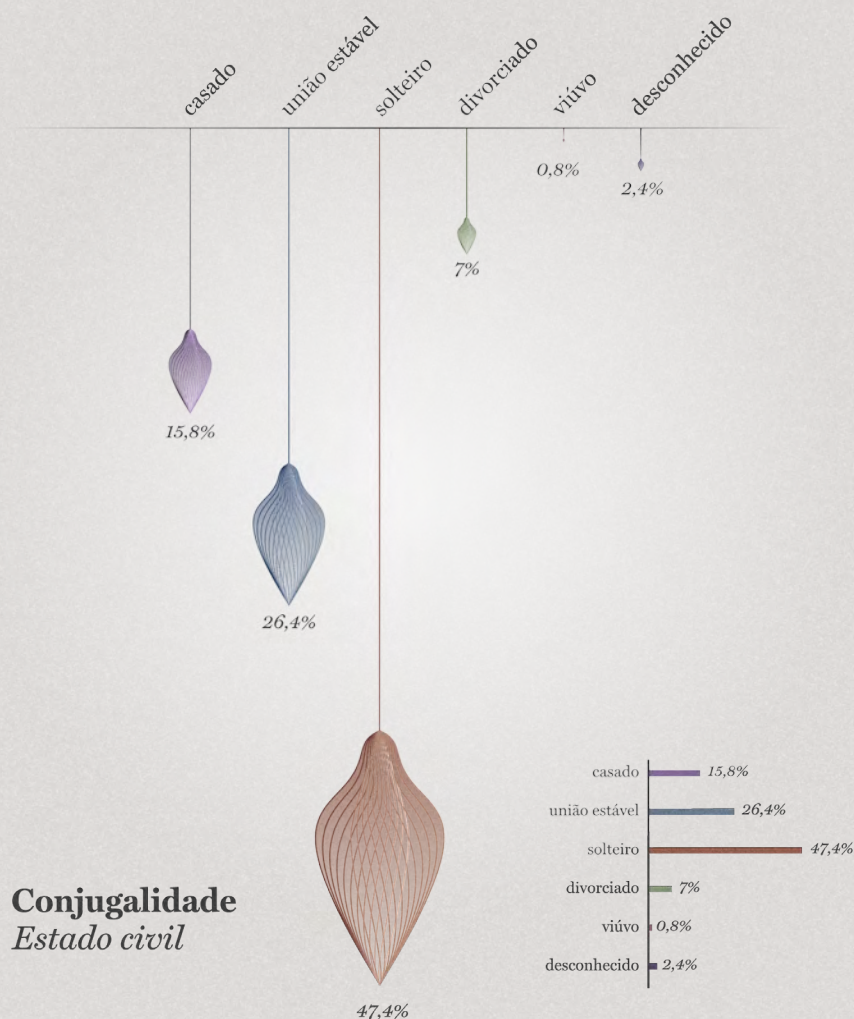
Tomados em conjunto, os achados permitem traçar um perfil de autoria delitiva constituído por inserção social fragilizada, com recorrente associação entre baixa escolarização, instabilidade ou precariedade ocupacional e limitado acesso a mecanismos formais de proteção e mediação de conflitos. Tal retrato, contudo, não autoriza qualquer inferência de causalidade direta, mas sinaliza a incidência de fatores de risco que, ao se intrincarem a dinâmicas de gênero, podem contribuir para o acirramento das tensões em contextos de vulnerabilidade compartilhada.

Nessa perspectiva, a utilidade analítica do perfil identificado não reside na individualização de trajetórias, mas na sua capacidade de orientar a formulação de políticas públicas mais precisas e territorialmente sensíveis, voltadas à ampliação do acesso à educação, ao fortalecimento da inserção produtiva, à proteção social e à difusão de repertórios não violentos de resolução de conflitos. Trata-se, em última análise, de intervir sobre condições estruturais que, sem determinar o desfecho letal, conformam cenários de maior propensão à sua ocorrência.

¹² Esse dado foi, excepcionalmente, alcançado pelo acesso a informações já catalogadas pelos órgãos de segurança pública, relacionadas a ocorrências registradas entre 2020 a 2024 e classificadas, pelo respectivo setor, como feminicídios. A fonte, portanto, introduz uma limitação relevante à base empírica, uma vez que não incorpora crimes posteriormente incluídos nessa tipologia, o que pode implicar a subnotificação desses indicadores.

3.5. Vínculos afetivo-familiares e configurações da conjugalidade

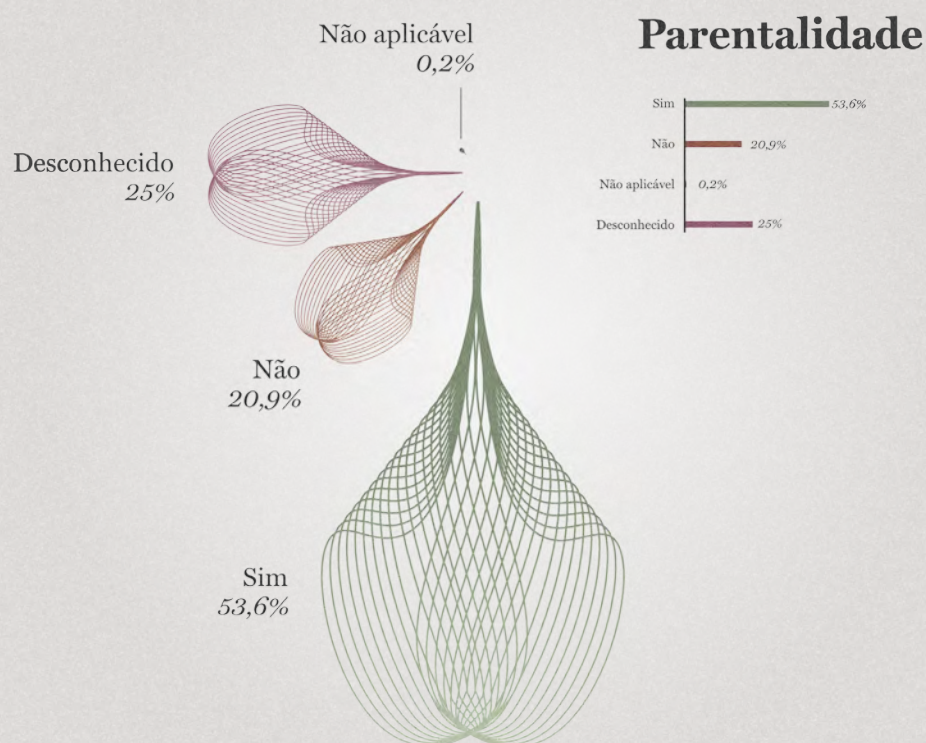
Os dados relativos à conjugalidade espelham a mesma opacidade percebida no capítulo anterior. No período analisado, **a letalidade de gênero incidu majoritariamente sobre vínculos afetivos informais**, cuja existência nem sempre transparece nos registros oficiais. A classificação dos autores pelo estado civil ratifica esse distanciamento: **47,4% apresentaram-se como solteiros, 26,4% declararam conviver em união estável, enquanto 15,8% referiram-se como casados.**



A significativa proporção de agressores solteiros, diante da prevalência de feminicídios íntimos, consolida o hiato entre o reconhecimento jurídico e a realidade relacional. Entre os solteiros, 64,9% mantinham ou haviam mantido vínculo íntimo-afetivo com a ví-

tima, sinalizando que a ausência de formalização não reduz a intensidade das relações, tampouco inibe dinâmicas de proximidade, controle ou conflito.

A fluidez dos vínculos não formalizados, entretanto, tende a criar zonas de menor visibilidade institucional, especialmente quando esses relacionamentos se mostram entrecortados por processos de maior instabilidade ou de ruptura.



A parentalidade compõe outro indicador significativo à compreensão das configurações relacionais. Em **53,6% dos casos, os autores possuíam filhos** e, desse grupo, **51,2% tinham prole comum com a vítima**. A existência de filhos compartilhados, como já assinalado, estreita os laços de interação entre as partes e prolonga o contato, mesmo após a ruptura, podendo inflamar disputas relacionadas à reorganização familiar (guarda, visitas, pensão alimentícia etc.).

Se os filhos podem ser instrumentalizados em práticas violentas, não se pode desconsiderar a relevância do fenômeno da **violência vicária** na produção da letalidade de gênero. Sob essa perspectiva, os registros contabilizaram 9 casos dessa natureza, compreendidos como aqueles em que o agressor atenta contra a vida de terceiros, notadamente filhos ou enteados, com objetivo de infligir um sofrimento maior à mulher, destinatária final da violência.

No recorte dos feminicídios cometidos por padrastos e genitores, **56,2% envolveram violência vicária**, seja dirigida exclusivamente contra os descendentes, seja combinada à morte da mãe. Em 66,6% desses casos, houve violência prévia contra os descendentes, o percentual se eleva a 83,3%, quando se analisam os casos em que o autor é padrasto das vítimas.

A recorrência desse padrão indica que a violência dirigida à prole transpõe a interação imediata entre autor e vítima, revelando uma forma específica de instrumentalização dos vínculos familiares. Nesse enquadramento, a criança/adolescente deixa de ser reconhecida como sujeito de direitos ao ser convertida em instrumento de violência, numa dinâmica que implica sua redução à condição de meio para a consecução de fins alheios.

Tal fenômeno encontra ressonância nas normas de gênero, que posicionam a maternidade no processo de subjetivação feminina e, com efeito, atribuem às mulheres maior responsabilidade no exercício das funções parentais, nas práticas de cuidado e no investimento afetivo. Paralelamente, a paternidade pode, em determinadas circunstâncias, manifestar-se de forma menos implicada nesses encargos, podendo ser exercida de forma mais distanciada ou intermitente. É nesse ponto que a violência incide de modo particularmente sensível: ao atacar os descendentes, o agressor mobiliza não apenas um terceiro, mas vulnera relações investidas de elevado valor simbólico no interior da vida familiar.

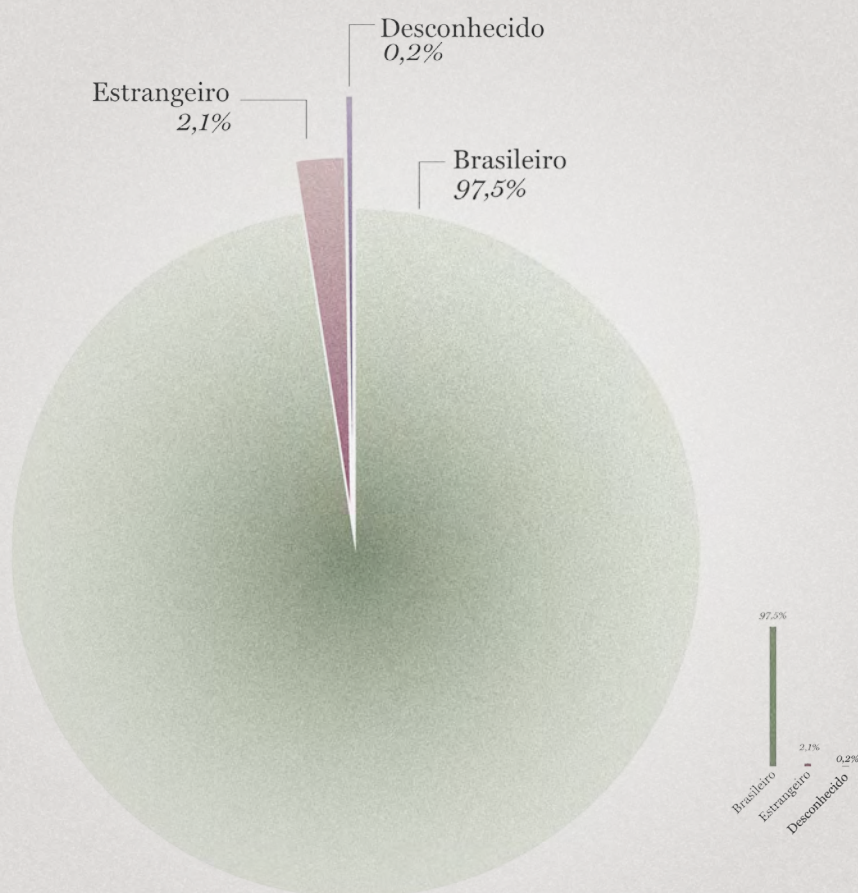
Sob essa perspectiva, a violência vicária não apenas amplia o alcance da agressão, como também explicita um processo de despersonalização da criança, cuja existência é subordinada à lógica de dominação que orienta a conduta do agressor. Ao mesmo tempo, revela a deterioração dos vínculos parentais sob sua titularidade, uma vez que a função paterna se afasta de sua dimensão protetiva e relacional, sendo redirecionada para a produção de controle e de dano.¹³

13 MAGALHÃES, Roberta Cordeiro de Melo. Violência vicária dentro do contexto da violência de gênero. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais – IURJ*, v. 6, n. 1, p. 123–144, 2025. DOI: 10.47595/cjsiurj.v6i1.175; HEEMANN, Thimotie Aragon. Violência vicária contra a mulher e o direito das famílias: um debate necessário. *JOTA*, 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/direito-dos-grupos-vulneraveis/violencia-vicaria-contra-a-mulher-e-o-direito-das-familias-um-debate-necessario>. Acesso em: 20 mar. 2026.

3.6. Territorialidade residencial e nacionalidade dos autores

No que toca à nacionalidade, a autoria do feminicídio é massivamente composta por cidadãos brasileiros, que compõem 97,5% dos agressores, ao passo que a presença de estrangeiros é estatisticamente reduzida, correspondendo a 2,1% das ocorrências ao longo de cinco anos. Entre outras nacionalidades, localizou-se agressores originários da Venezuela (3 casos) e de Cuba (2 casos), além de aparições pontuais de autores da Coreia do Sul, Haiti e Paraguai. A baixa participação relativa desses imigrantes nos delitos atesta que, no contexto catarinense, a letalidade de gênero se organiza, sobretudo, a partir de dinâmicas sociais internas, não sendo possível diagnosticar a influência de fluxos migratórios sobre o fenômeno.

Nacionalidade



No plano territorial, as áreas urbanas ambientaram o local de residência de 85% dos autores, enquanto as zonas rurais situaram o domicílio de 13,0%, não havendo registros catalogados de autores em situação de rua.

O predomínio do espaço urbano acompanha a distribuição populacional do Estado e confirma que a violência letal de gênero se desenvolve, com maior frequência, em contextos de maior densidade demográfica. Por sua vez, a presença de ocorrências em áreas rurais comunica que o fenômeno percorre diferentes territórios e formas de organização social.

3.7. Femicídio/suicídio: domínio extremo e evasão da responsabilização

No período analisado, os casos de feminicídio seguidos de suicídio do autor corresponderam a 13,4% dos procedimentos. Tais ocorrências concentraram-se no âmbito das **relações afetivo-conjugais**, verificadas em 88,8% dos casos. Nesse recorte, 51,1% dos crimes foram executados por companheiros ou cônjuges, 35,6% por ex-companheiros ou ex-cônjuges e 4,4% envolveram namorados. A participação de familiares nesse quadro de dupla letalidade foi de 8,8%.

A centralidade relacional autoriza pensar o suicídio do agressor não como evento dissociado do feminicídio, mas como **parte da mesma trajetória de violência**.

Não obstante a possibilidade de o autoextermínio estar relacionado a sentimentos de arrependimento, desespero ou colapso subjetivo, tais elementos não corroboram as evidências probatórias colhidas em boa parte dos procedimentos. Essas assinaturas – apostas em bilhetes, cartas de despedida ou verbalizadas como ato derradeiro – ressaltam o suicídio como expressão limite de um exercício de poder que se pretende total, na medida em que o controle exercido sobre a vítima, implicado no seu extermínio, estende-se e alcança o sistema de justiça criminal, ao assegurar a sua impunidade.



QUEM SÃO OS AUTORES DO FEMINICÍDIO?

IDENTIDADE E GÊNERO

94,6% sexo masculino
98,6% cisgêneros
93,7% heterossexuais

ESCOLARIDADE

67,3%

não finalizaram a educação básica

38,4%

não concluíram o fundamental



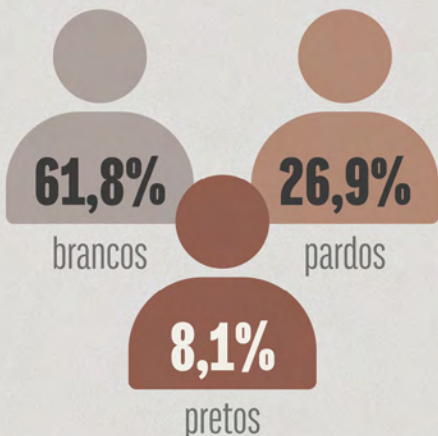
CICLO DE VIDA

64,4%

na faixa de 25 a 44 anos.

Ruptura de vínculos afetivos é o principal gatilho no núcleo produtivo (22,7% dos casos); discussões e ciúmes.

RAÇA E ETNIA



61,8%

brancos

26,9%

pardos

8,1%

pretos

Sobrerrepresentação de pretos e pardos em relação à população do Estado, sugerindo interseccionalidade

SOCIOECONOMIA

83,7%

situam-se nos estratos inferiores de renda

52,7%

são trabalhadores autônomos/informais.



HISTÓRICO CRIMINAL

72,6%

POSSUEM ANTECEDENTES POLICIAIS

44,5% já possuíam registros prévios especificamente em contextos de violência doméstica contra mulheres.



VÍNCULOS E FAMÍLIA

53,6% POSSUEM FILHOS

13,4% DOS CASOS SEGUIDOS DE SUICÍDIO DO AUTOR

Violência Vicária: em 56,2% dos casos de autores padrastos/genitores, os filhos foram usados para atingir a mãe.



CAPÍTULO 4 | **COMO O SISTEMA DE JUSTIÇA RESPONDE AOS FEMINICÍDIOS? – RESPOSTAS INSTITUCIONAIS, FLUXOS PROCESSUAIS E LIMITES DE IDENTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA LETAL DE GÊNERO**

*Há violências que não se escondem
apenas não são vistas.*

*Inscovem-se nos fatos,
atravessam os registros,
permanecem nos autos.*

Mas escapam do reconhecimento.

*E é nesse desajuste sutil
entre ver e compreender
que o irreversível se instala.*

Há vidas que são interrompidas antes do seu extermínio. A erosão da vitalidade – e, com ela, a possibilidade de existir em termos próprios – insere-se em um processo que se desenrola em circuitos reconhecíveis: deixa vestígios, mobiliza atendimentos, busca proteção, atravessa instituições. Ainda assim, quando ceifadas precocemente pela imposição violenta, tais trajetórias – agora interrompidas – são frequentemente percebidas e tratadas de forma individualizada e desarticulada.

A leitura fragmentada de cada feminicídio encontra reforço na própria racionalidade do Sistema de Justiça Criminal, que reprivatiza os conflitos ao convertê-los, pelas regras processuais de responsabilização penal, em procedimentos formais singularizados, nos

quais o órgão acusador persegue, na maioria dos registros, a condenação do autor em ação penal própria, delimitada pelos contornos do caso concreto. Não obstante a coerência e a adequação jurídica dessa lógica, a compreensão do feminicídio de modo dissociado das dinâmicas que o produzem dificulta a apreensão de padrões, recorrências e continuidades entre crimes de mesma natureza, bem como dos riscos que neles se reiteram.

Importa destacar que não se dirige crítica à organização do sistema em si; o ponto de tensão reside, antes, na limitada articulação entre os órgãos que compõem a rede de proteção. Isso porque os elementos que antecedem a violência letal costumam estar inscritos nas próprias experiências das vítimas, fragmentados em atendimentos, dispersos em registros, diluídos entre distintas instituições.

O que se compromete, muitas vezes, não é a informação, mas a possibilidade de compartilhá-la entre os diferentes atores e conectá-la aos serviços disponíveis. É nesse intervalo – frequentemente disperso entre instâncias diversas – que se localiza o campo de atuação do Sistema de Justiça Criminal.

A análise do feminicídio, sob essa perspectiva, implica deslocar o olhar do ato consumado para as respostas produzidas ao longo da dinâmica que o antecede, bem como das condições em que essas respostas se organizam, articulam-se ou falham em fazê-lo.

Não se trata de estabelecer nexos lineares entre eventos pretéritos e a materialização do crime, tampouco de reduzir a complexidade do fenômeno a déficits operacionais. Trata-se de compreender como o Sistema de Justiça Criminal atua diante de situações já marcadas por violência e em que medida suas intervenções são capazes de reconhecer, qualificar e impedir a concretização dos riscos.

Nesse enquadramento, os feminicídios não figuram apenas como objeto de persecução penal; funcionam, também, como um ponto de observação privilegiado da atuação estatal, expondo tanto suas capacidades quanto seus limites. A partir dessa chave, este capítulo examina a operacionalidade do Sistema de Justiça Criminal nos casos de feminicídio, considerando aspectos como a capitulação jurídica, a presença de registros prévios de violência, a concessão e o monitoramento de medidas protetivas, os tempos processuais e a prestação jurisdicional.

A proposta ultrapassa a aferição da eficiência formal e busca verificar em que medida essas engrenagens institucionais são capazes de atuar de forma integrada, tempestiva e proporcional às ameaças antevistas, em consonância com o dever de devida diligência na prevenção e no enfrentamento da violência de gênero, porque, antes de serem even-

tos isolados, os feminicídios são, muitas vezes, processos que puderam ser identificados, ainda que não plenamente reconhecidos.

4.1. Entre o fato e sua nomeação: limites institucionais na identificação dos feminicídios

A identificação do feminicídio não decorre automaticamente da ocorrência da morte violenta de uma mulher; envolve um processo interpretativo dependente da capacidade institucional de reconhecer, nos aspectos – muitas vezes sutis – que circundam o ato, as razões de gênero que organizam a violência e deflagram a agressão que culmina em letalidade.

Nesse sentido, os dados produzidos pelos sistemas oficiais não correspondem a um reflexo imediato da realidade empírica, pois resultam de enquadramentos jurídicos e leituras institucionais que, embora necessários à persecução penal, nem sempre alcançam toda a complexidade da dinâmica do feminicídio.

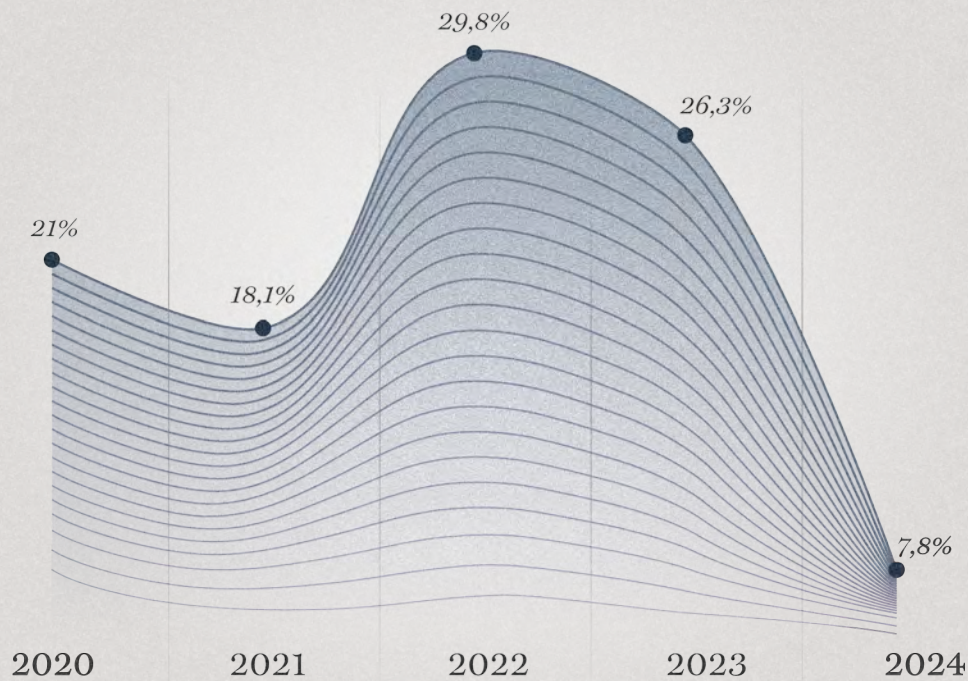
Foi precisamente o deslocamento metodológico adotado na elaboração deste Mapa que permitiu lançar luzes sobre feminicídios até então encobertos pela opacidade estatística. Ao partir do universo das mortes violentas intencionais de mulheres e proceder ao exame integral dos processos, tornou-se possível acessar diretamente o conjunto probatório de cada ocorrência: dinâmicas relacionais, histórico de violência, contexto do fato, motivação aparente e circunstâncias associadas.

Cumprir recordar que esse exame foi orientado por referenciais teóricos consolidados e por parâmetros internacionais de delimitação do fenômeno, aplicados de forma adaptada à realidade normativa brasileira. Não houve criação de tipologias ou flexibilização arbitrária de critérios, uma vez que cada caso foi submetido à dupla análise independente, com base exclusiva nos elementos de provas disponíveis.

Essa estratégia, mais exigente em termos analíticos, evidenciou um descompasso significativo entre a adequação típica atribuída pelos órgãos de enfrentamento à violência – Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário – e a classificação alcançada na condução deste estudo.

Os resultados apontam que **a incidência de feminicídios, ao longo da série histórica, foi 20,9% superior** aos registros catalogados pelos órgãos de segurança pública. Nos anos de 2022 e 2023, **a cifra oculta dessa letalidade de gênero alcançou picos de 29,8% e 26,2%**, respectivamente.

Subnotificação



O dado, por si só, não autoriza inferências de equívocos ou exclusões deliberadas nessa operação. Antes, descortina uma questão mais ampla, relacionada às próprias condições de produção do conhecimento institucional sobre a violência de gênero.

A identificação do feminicídio, especialmente em contextos que escapam ao binômio intimidade/conjugalidade, exige um repertório analítico apto a atentar à **transversalidade do gênero em outras configurações relacionais**, como aquelas que se desenvolvem no âmbito da família extensa ou de organizações criminosas. Nesses contextos, as assimetrias de poder tendem a se manifestar de forma menos explícita, não se podendo condicionar o reconhecimento da estrutura feminicida à existência de provas diretas, gráficas ou documentais que transpareçam, prontamente, as razões de gênero subjacentes às práticas violentas.

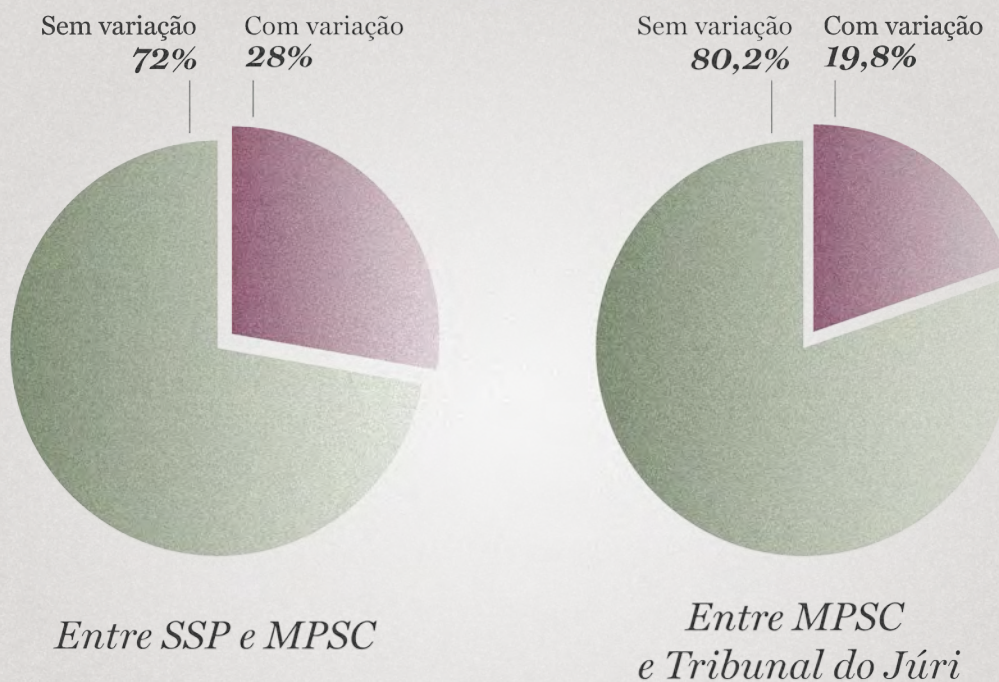
É precisamente nesse ponto que se impõe a necessidade de manter o gênero em perspectiva¹. Mais do que uma diretriz abstrata, essa orientação exige um deslocamento no modo de apreensão dos fatos, com o propósito de incorporar, para além das evidências imediatas, as dinâmicas contextuais e relacionais que conferem sentido à violência.

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*. Brasília, DF: CNJ, 2022.

Nessa direção, protocolos de investigação recomendam que toda morte violenta de mulher seja, preliminarmente, tratada como potencial feminicídio, com a adoção de linhas investigativas voltadas à verificação da incidência do gênero na dinâmica do fato. Apenas ao término da apuração, e diante de indicativos consistentes em sentido contrário, é que tal hipótese deve ser afastada. Longe de antecipar conclusões, essa premissa busca evitar lacunas probatórias e assegurar que aspectos relevantes da violência não sejam precocemente desconsiderados.

As variações na capitulação jurídica ao longo dos diferentes momentos institucionais – boletim de ocorrência, relatório de indiciamento, denúncia e sentença – revelam que o enquadramento dos feminicídios não ocorreu de modo uniforme, porque influenciado pelo repertório técnico e pelas chaves de inteligibilidade mobilizadas em cada instância de atuação.

No quinquênio, os autores receberam tipificações distintas entre a SSP e o MPSC em 28,0% dos casos, e entre o MPSC e o Tribunal do Júri em 19,8%.



Variações classificatórias

Nesse horizonte, a subnotificação não se configura como mera lacuna estatística, mas como expressão de um processo interpretativo situado, no qual diferentes leituras sobre um mesmo fato podem implicar tratamentos jurídicos distintos.

A qualificação dessas interpretações e, por consequência, dos achados produzidos passa, necessariamente, pela capacitação dos operadores do Sistema de Justiça Criminal. Ao ampliar as possibilidades de compreensão das situações de violência, essa formação contribui para o aprimoramento das bases informacionais e para o fortalecimento das respostas institucionais no enfrentamento da violência feminicida.

4.2. Medidas protetivas e histórico de violência: entre o reconhecimento do risco e a efetividade da proteção

A leitura das respostas estatais expõe um descompasso entre a identificação prévia de situações de risco e a formalização de medidas institucionais de proteção. No período de 2020 a 2024, **68,9% das vítimas possuíam registros anteriores de violência** – boletins de ocorrência, atendimentos em serviços de saúde ou relatos documentados –, mas a **concessão prévia de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) limitou-se a 19,7% dos casos**.

O hiato entre a comunicação prévia de violações e o deferimento de medidas protetivas denota que o acionamento do aparato estatal não se converte, de modo automático, em estratégias concretas de proteção, devendo tal resultado ser compreendido na esteira dos múltiplos fatores que atravessam o acesso, a permanência e a própria circulação das mulheres no sistema de justiça.

A assimetria assume configurações distintas conforme a tipologia do fenômeno. Nos **feminicídios íntimos, observou-se maior inserção das vítimas nas instâncias oficiais**: 76,9% reportaram agressões pretéritas, enquanto 23,9% tiveram, em algum momento, medida protetiva deferida em seu favor.

Esse percentual mais elevado de acionamento institucional, acompanhado de maior incidência de medidas protetivas, pode estar relacionado aos padrões de reconhecimento do feminicídio – tanto no plano social quanto no âmbito do Sistema de Justiça – ainda fortemente ancorados nas dinâmicas íntimo-afetivas. Nesses cenários, a identificação da violência de gênero tende a ocorrer de forma mais imediata, prescindindo de esforços interpretativos mais aprofundados, o que favorece a formalização das demandas e a adoção de respostas protetivas.

Tipologias

No âmbito do **feminicídio familiar**, embora 66,6% das vítimas apresentassem registros anteriores de violência, a incidência de MPUs foi inferior (15,3%), o que pode sugerir menor judicialização de conflitos intrafamiliares ou a presença de barreiras adicionais à obtenção de proteção.

Nos registros de **feminicídio infantil**, ainda que 85,7% das vítimas registrassem um histórico de violações, não se identificou concessão de medidas protetivas. A ausência, para além das dificuldades de reconhecimento da violência de gênero, pode estar associada à vulnerabilidade das vítimas e correspondente necessidade de atuação de terceiros para a ativação da rede de garantias de direitos.

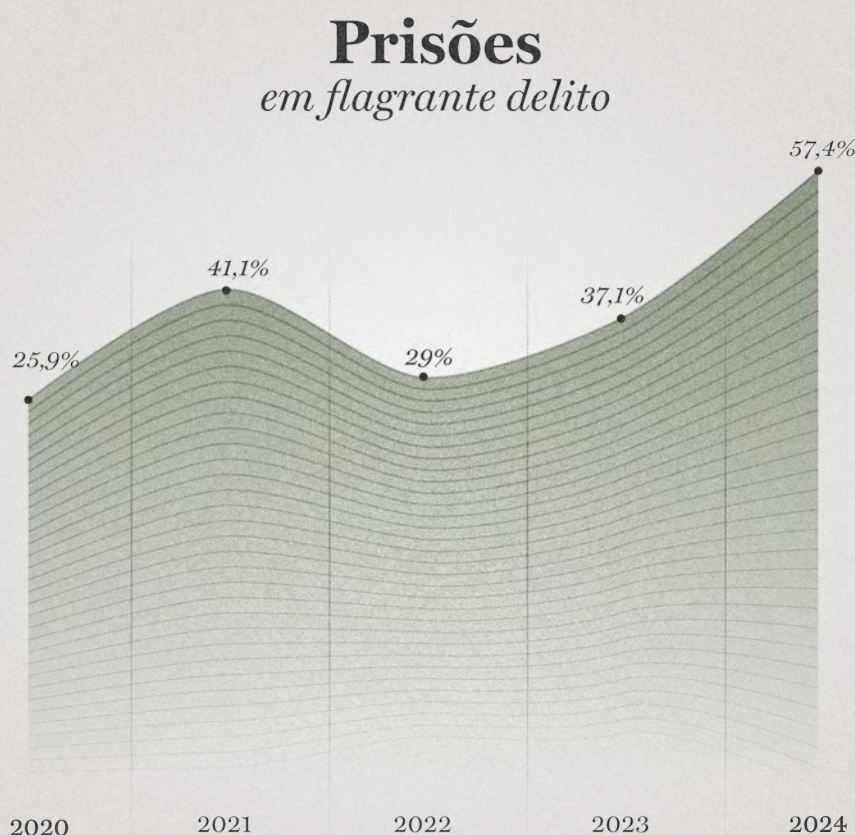
No recorte longitudinal, apurou-se um **aumento na proporção de vítimas com registro de MPU ao longo do quinquênio, passando de 10,1% em 2020 para 30,9% em 2024**. O dado pode refletir maior mobilização do sistema de justiça, sem que, isoladamente, permita afirmar uma ampliação equivalente na capacidade de prevenção do desfecho letal.

A leitura integrada desses dados explicita, portanto, um duplo desafio: ampliar o alcance dos instrumentos de proteção, de modo a alcançar mulheres que ainda permanecem fora do seu raio de atuação, e, simultaneamente, qualificar as respostas nos eventos já judicializados, assegurando que a formalização do risco se traduza em proteção concreta, contínua e tempestiva.

Nessa perspectiva, a prevenção do feminicídio não se esgota na existência de mecanismos normativos adequados, mas depende de sua efetiva operacionalização, orientada pela gestão do risco, pela integração entre instituições e pela centralidade da vítima na construção das estratégias de proteção.

4.3. Flagrante, prisão preventiva e produção probatória: a resposta estatal após o fato consumado

No plano repressivo, os indicadores demonstram acentuada capacidade de mobilização das forças de segurança no momento subsequente à prática do crime. No quinquênio analisado, **36,5% dos autores foram presos em flagrante**. Esse percentual apresenta trajetória ascendente ao longo da série histórica, atingindo 57,4% em 2024.



Tal desempenho pode estar associado ao aprimoramento dos fluxos comunicacionais das forças de segurança, mas também a características recorrentes dos eventos analisados, o que favorece a rápida identificação do agressor e a captura imediata pós-fato. Nos **feminicídios íntimos**, por exemplo, **39,4% dos autores foram presos em flagrante delito**, apontando para uma correlação entre o reconhecimento do vínculo relacional e a maior eficiência na responsividade estatal.

A prisão preventiva, por sua vez, assume papel destacado na persecução penal dos feminicídios. Desconsideradas as hipóteses de suicídio do autor, a **segregação cautelar do agressor foi decretada em 81,1% dos casos**. O dado expressa a gravidade atribuída à violência feminicida no sistema de justiça, bem como a relevância conferida à contenção de riscos associados à sua apuração. Para além da garantia da ordem pública, a medida também se orienta à proteção de testemunhas e familiares que, em razão dos vínculos relacionais, podem estar sujeitos a constrangimentos ou intimidações ao longo do curso processual.

No período, identificaram-se apenas dois autores na condição de foragidos, ambos com mandado de prisão preventiva em aberto. Embora numericamente pouco expressivas, tais ocorrências demonstram que, mesmo em crimes de elevada gravidade e com aparato institucional mobilizado, subsistem situações de evasão que tensionam a capacidade de monitoramento e captura do sistema de justiça, devendo ser consideradas na análise de seus limites operacionais.

No que diz respeito à formação do conjunto probatório, a **confissão do autor na fase policial foi registrada em 28,3% das ocorrências**, o que indica que a elucidação dos feminicídios em Santa Catarina não se alicerça, predominantemente, na admissão espontânea da autoria, mas perpassa a produção de outros elementos de prova ao longo da investigação.

Seja em audiência de instrução ou no plenário do Tribunal do Júri, o acusado confessou o crime em 39,2% dos procedimentos. A elevação do índice, contraposta à redução da base empírica de análise – em razão de processos em curso, suspensos ou arquivados – aponta, de um lado, para a consolidação de um acervo técnico-probatório sólido e, de outro, para a exploração de estratégias defensivas voltadas à mitigação da pena nas hipóteses de condenação.

A **atuação da Polícia Científica** foi constatada em 95,5% dos feminicídios, a partir da realização de perícia no local de crime, laudo necroscópico e exames nos instrumentos utilizados. Não obstante a alta incidência de atuação, o exame qualitativo das ocorrências assinala que, em diversos episódios, não foram produzidos exames técnicos importantes para a adequada reconstrução da dinâmica do crime, especialmente atinentes à identificação de elementos associados à motivação de gênero.

Nesse ponto, o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio² recomenda a adoção de um repertório pericial ampliado e orientado por perspectiva de gênero, que compreenda não apenas a constatação material do evento letal, mas também a **busca ativa por vestígios físicos, biológicos, simbólicos e contextuais aptos a evidenciar relações de poder, histórico de violência e possíveis razões de gênero subjacentes ao delito.**

A ausência ou limitação desse acervo pode restringir a compreensão integral do fenômeno, deslocando a investigação para uma leitura estritamente fática do evento e dificultando a adequada qualificação jurídica da conduta como feminicídio.

4.4. Eficiência cronológica: do crime à conclusão da ação penal

O exame da dimensão temporal da atuação do sistema de justiça criminal catarinense diante do feminicídio, no período de 2020 a 2024, aponta uma assimetria no comportamento institucional: maior agilidade nas fases iniciais da persecução penal e prolongamento nas etapas jurisdicionais subsequentes.

Tal configuração emerge da aferição dos intervalos médios entre os principais marcos processuais – do fato à conclusão do inquérito, desta ao oferecimento da denúncia, da denúncia à pronúncia e, por fim, da pronúncia à sessão plenária –, o que permite mapear, ao longo do percurso, zonas de maior fluidez e pontos de retenção temporal.³

Os recortes adotados correspondem às médias dos processos disponíveis em cada etapa, inicialmente sem distinção tipológica, de modo a refletir o comportamento agregado do sistema. A oscilação no número de casos considerados em cada fase decorre da própria dinâmica processual e dos diferentes desfechos observados, sendo excluídas as situações em que não há percurso completo até o julgamento, como nas hipóteses de óbito do autor, absolvições, internações ou processos ainda em tramitação.

2 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Caderno temático de referência: Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio*. Brasília, DF: MJSP, 2025.

3 Os recortes adotados correspondem às médias dos processos disponíveis em cada etapa, inicialmente sem distinção tipológica, de modo a refletir o comportamento agregado do sistema. A oscilação nos números de registros considerados em cada fase decorre da própria dinâmica processual e dos diferentes desfechos observados, sendo excluídas as situações em que não há percurso completo até o julgamento, como quando há óbito do autor, absolvições, internações ou processos ainda em tramitação. Ao longo do quinquênio, verificou-se redução gradual do universo de casos analisados em cada etapa, dinâmica que acompanha o avanço do trâmite e reflete a filtragem decorrente dos distintos desfechos processuais, delimitando o alcance analítico de cada segmento examinado.



Considerado o quinquênio investigado, **o tempo médio entre a consumação do delito e a realização da sessão plenária foi de 618 dias**, distribuídos em: 81 dias até a conclusão do inquérito, 87 dias até o oferecimento da denúncia, 228 dias até a decisão de pronúncia e 348 dias até o julgamento pelo Tribunal do Júri. **O intervalo que sucede a pronúncia concentra, de forma reiterada, a maior duração e a maior dispersão dos registros.**

A decomposição anual confirma a persistência desse arranjo. Em 2021, houve encurtamento dos marcos iniciais, enquanto as fases posteriores permaneceram dilatadas. Em 2022, mesmo com maior volume processual, manteve-se a concentração temporal nas etapas jurisdicionais. No ano seguinte, registrou-se nova retração do tempo total, impulsionada pela aceleração das fases investigativa e acusatória, sem impacto substancial sobre o tempo de tramitação após a pronúncia.

Em 2024, computou-se o menor tempo médio do período (396 dias), com redução considerável nos momentos iniciais do fluxo. Ainda assim, as etapas finais continuaram a concentrar a maior parcela do tempo processual, reiterando um comportamento que se mantém ao longo de toda a série.

A leitura consolidada sinaliza, portanto, avanço na celeridade das fases iniciais, contrastando com a estabilidade – e, em certa medida, a resistência – das etapas jurisdicionais finais à mesma dinâmica de redução de prazos.

Essa configuração pode estar associada a aspectos próprios do funcionamento do Tribunal do Júri, como o rito bifásico, a tramitação recursal e a organização das pautas. Tais fatores, contudo, não esgotam a compreensão do tempo processual, apenas delineiam o contexto em que se desenvolve a resposta estatal.

Ainda assim, a manutenção de intervalos elevados entre a decisão de pronúncia e a realização de sessão plenária impõe uma reflexão sobre a prioridade conferida aos julgamentos dos feminicídios. Diante da gravidade, simbólica e concreta que perpassa esses delitos e do encurtamento dos prazos processuais pela privação de liberdade dos agressores no curso dos feitos, a dilação dessa etapa não se explica integralmente pela dinâmica ordinária do processo.

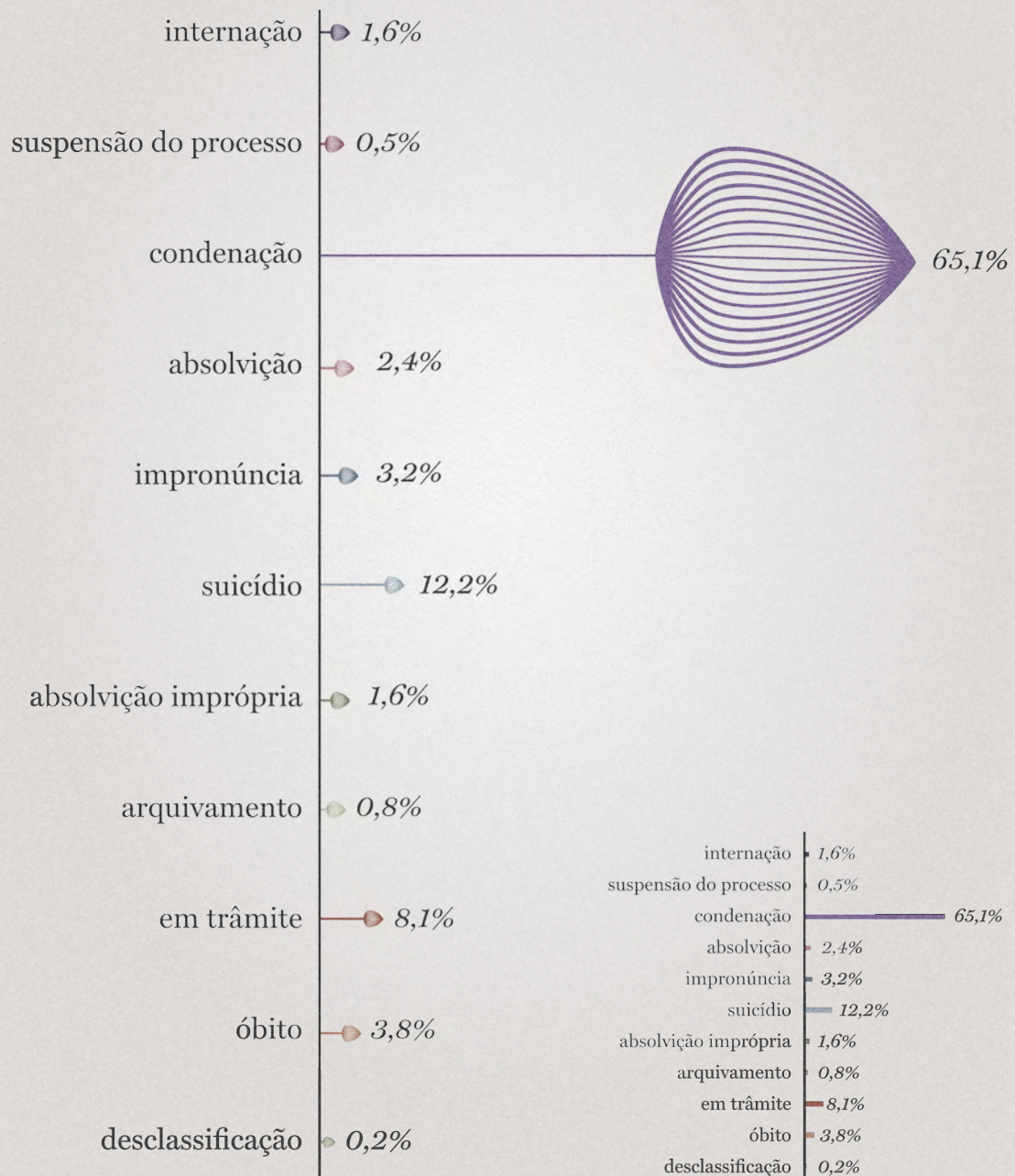
Mesmo quando considerados os impactos excepcionais do período pandêmico, os dados mais recentes indicam a permanência desse arranjo. Em 2024, a aceleração verificada nas fases iniciais não se protraiu às etapas finais.

Nesse contexto, o alongamento do tempo até o julgamento, especialmente após a formação da culpa, tensiona o princípio da razoável duração do processo e fragiliza a percepção de efetividade da atuação do sistema. *Se justiça tardia não é justiça*, para recordar Rui Barbosa, a demora na prestação jurisdicional, quanto aos crimes de elevada gravidade e forte repercussão social, projeta efeitos que extrapolam os contornos do processo, atingindo diretamente a credibilidade das instituições e a própria legitimidade do Sistema de Justiça.

4.5. Desfechos da persecução penal e parâmetros de fixação da pena

No conjunto de autores identificados no quinquênio (2020–2024), a condenação penal constituiu o resultado predominante, alcançando 65,1% dos casos. A aplicação de medida socioeducativa de internação, nos processos regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, correspondeu a 1,6% do universo analisado. Considerados em conjunto, esses indicadores elevam para 66,7% o índice de responsabilização formal nos episódios de feminicídio.

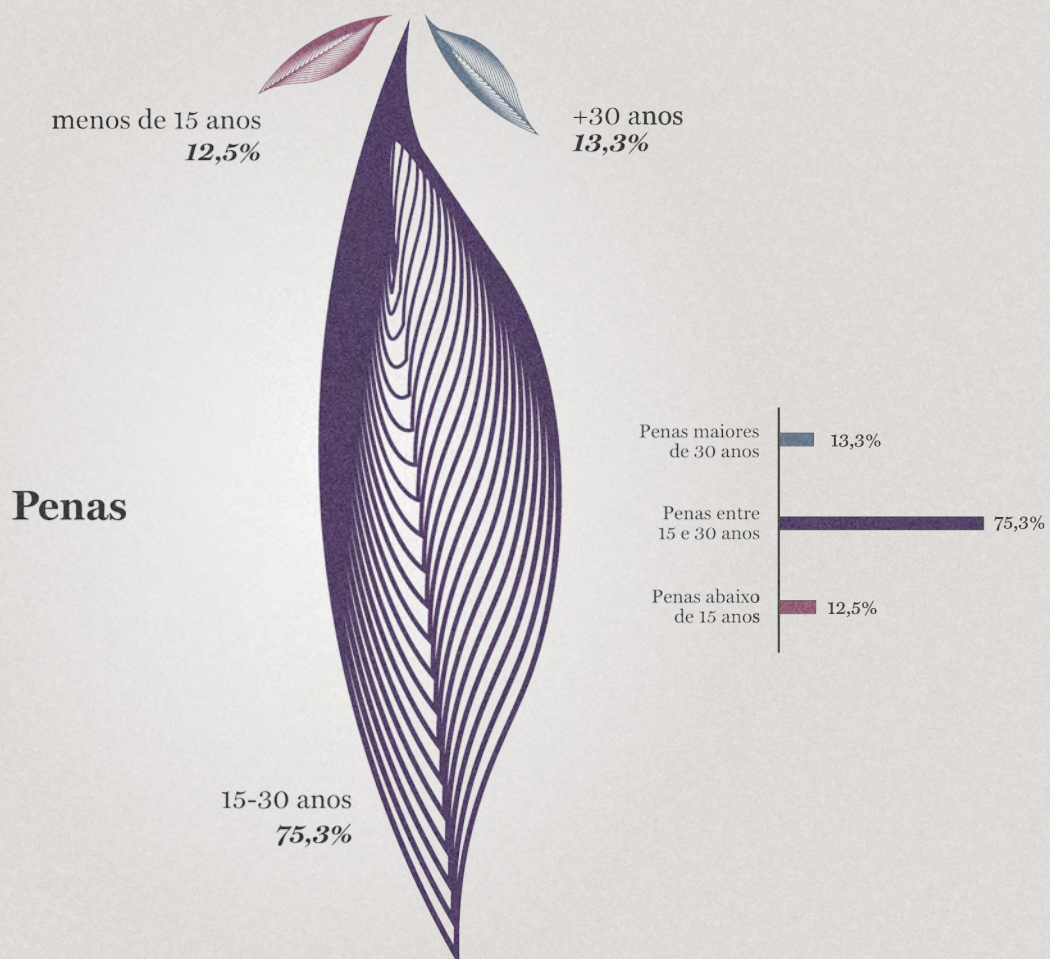
Desfecho



Os demais desfechos apresentam incidência residual. A absolvição por sentença de mérito foi registrada em 2,4% das ocorrências, enquanto a impronúncia alcançou 3,2% e a desclassificação da imputação para outro delito, 0,2%. Verificou-se, ainda, a extinção da punibilidade por óbito superveniente do autor em 3,8% dos casos, além dos suicídios já referenciados. A imposição de medida de segurança, nas hipóteses de inimputabilidade, foi de 1,6%, já os arquivamentos corresponderam a 0,8% dos feitos, seja pela impossibilidade de identificação da autoria, seja pela ausência de interesse socioeducativo.

No plano procedimental, parcela das ações penais permanece em tramitação (8,1%) e outra encontra-se suspensa (0,5%), em razão da não localização dos acusados para citação pessoal.

O conjunto dessas informações projeta um **cenário de ampla responsabilidade penal**, ainda que atravessada por circunstâncias que interrompem, limitam ou inviabilizam o exercício regular da pretensão punitiva.



A averiguação das **penas aplicadas** proporciona apreender os critérios de resposta judicial nos casos em que a responsabilização se consolida. Nota-se **concentração expressiva das sanções no intervalo entre 15 e 30 anos de reclusão**, faixa que abrange 75,3% das condenações, revelando relativa uniformidade na fixação das reprimendas. As penas superiores a 30 anos corresponderam a 13,3%, indicando incidência consistente de sanções em patamares mais elevados. No extremo superior, condenações de 45 anos de reclusão foram registradas em 2,5% dos registros, distribuídas entre diferentes tipologias de feminicídio, o que demonstra a aplicação transversal das sanções mais gravosas. Em sentido oposto, 12,5% das decisões situam-se abaixo de 15 anos.

Tomados em conjunto, os achados deste capítulo viabilizam afirmar que o Sistema de Justiça Criminal, embora atravesse zonas de inconsistência e intermitência ao longo de sua atuação, opera com grau relevante de regularidade. Os dados sinalizam progressivo aprimoramento de fluxos, maior capacidade de mobilização institucional e consolidação de metodologias que se refletem em índices expressivos de responsabilização formal dos agressores.

Esse desempenho, contudo, não se dissocia das evidências produzidas nos capítulos anteriores. Se, por um lado, a resposta repressiva demonstra capacidade de funcionamento e entrega resultados consistentes no plano punitivo, por outro, a recorrência de trajetórias de violência previamente identificáveis demonstra a necessidade de deslocamento estratégico do foco de atuação.

A prevenção da violência de gênero – com base em instrumentos qualificados de avaliação e gestão do risco – permanece como eixo estruturante para a contenção da letalidade. O fortalecimento desses mecanismos, aliado ao aperfeiçoamento das respostas já em curso, constitui condição indispensável para a redução dos feminicídios.

Nesse contexto, a atuação institucional não se esgota na persecução penal. Exige coordenação, integração e compromisso permanente de cada órgão na execução de suas atribuições, com vistas à construção de respostas efetivas, tempestivas e orientadas para proteção da vida.

Nenhuma a menos, nesse cenário, não pode subsistir como enunciação simbólica. Deve afirmar-se como diretriz concreta de atuação estatal, orientando políticas públicas estruturadas, decisões institucionais responsáveis e práticas comprometidas com a proteção da vida.

Mais do que um imperativo ético, trata-se de um compromisso jurídico e institucional: interromper, de forma efetiva, as dinâmicas que naturalizam a violência e permitem a expropriação da vida de mulheres e meninas.



COMO O SISTEMA DE JUSTIÇA RESPONDE AOS FEMINICÍDIOS?

IDENTIFICAÇÃO E VISIBILIDADE

20,9% DE SUBNOTIFICAÇÃO MÉDIA NO PERÍODO, COM PICO DE **29,8%** EM 2022

Opacidade em contextos fora do binômio "intimidade/conjugalidade" (família extensa e crime organizado).
Descompasso classificatório entre SSP e MP em 28% dos casos.



RESPOSTA REPRESSIVA IMEDIATA

EFICIÊNCIA CRONOLÓGICA

TEMPO MÉDIO DE

618 DIAS

ENTRE O CRIME E A SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI



ZONAS DE RETENÇÃO

a fase entre a pronúncia e o plenário é a mais dilatada (**348 dias**), contrastando com a celeridade inicial do inquérito (**81 dias**).

FEMINICÍDIO-SUICÍDIO

13,4%
DOS PROCEDIMENTOS

PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

68,9% DAS VÍTIMAS TINHAM HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA



19,7%

POSSUÍAM MEDIDA PROTETIVA (MPU)

Hiato protetivo crítico no feminicídio infantil: 85,7% tinham histórico de violação, mas 0% tinham MPU. No feminicídio familiar, a incidência de MPU foi de apenas 15,3%.

81,1% DOS CASOS FORAM **PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA**

36,5% DE PRISÕES EM **FLAGRANTE** (CHEGANDO A 57,4% EM 2024)

A elucidação não depende da confissão (28,3% na fase policial), mas a perícia (presente em 95,5% dos casos) ainda falha na busca ativa por vestígios de motivação de gênero.

DESFECHO E RESPONSABILIZAÇÃO



ÍNDICE DE RESPONSABILIZAÇÃO FORMAL

66,7%

CONDENAÇÕES + MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

75,3% das penas situam-se entre 15 e 30 anos. Apenas 13,3% das condenações superam os 30 anos de reclusão.

88,8% CONCENTRARAM-SE NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES AFETIVO-CONJUGAIS

